



DJ 2349  
26/01/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2349 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	16
DIVISÃO DE REQUISICÇÃO DE PAGAMENTO .....	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	18
TURMA RECURSAL .....	21
2ª TURMA RECURSAL .....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	21

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 023/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Juíza **NELY ALVES DA CRUZ**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **RODRIGO FERREIRA AUAD**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010, 122ª da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 024/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **DIEGO DA VEIGA PEIXOTO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-5, com exercício no Gabinete da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 062/2010 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE DESIGNAR** os Juízes Substitutos: **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**; **JOSÉ ROBERTO FERREIRA MACHADO**; **VANDRÉ MARQUES E SILVA**; **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**; **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**; **SANDOVAL BATISTA FREIRE** e **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, para auxiliarem nas Comarcas de: 3ª Entrância de Tocantinópolis; 3ª Entrância de Colinas; 2ª Entrância de Ananás e 1ª Entrância de Goiás, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Edital

#### EDITAL Nº 01/2010/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador **Bernardino Luz**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, na Comarca de **ARAGUAÍATO**, nos dias 08 a 12 do mês de fevereiro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 08/02/2010, e encerramento previsto para o dia 12/02/2010. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Bernardino Luz**  
Corregedor-Geral da Justiça

### Portaria

#### PORTARIA Nº 006/2010-CGJUS

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína-TO.*

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a determinação para realização de correição exarada no Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva realizada pelo Conselho Nacional da Justiça, por força da Portaria nº 131/CNJ,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº 002/2010/CGJUS, publicada no Diário de Justiça nº 2339, de 12 de janeiro de 2010 que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** na Comarca de 3ª entrância de Araguaína-TO, a realizar-se no período de 08 a 12 do mês de fevereiro do ano em curso, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Bernardino Luz**, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Daniela Lima Negry, matrícula 162750;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Francine Rodrigues De Marchi, matrícula 352203;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Karina Botelho Marques Parente, matrícula 352032;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;

- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correções Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 085/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício 269/2009 SEC, da Comarca de Araguacema, resolve conceder ao servidor **ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, Matrícula 195729, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, nos dias 10 e 11 de dezembro, próximo passado.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA N.º 087/2010

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 017/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral nos Autos PA nº 39857/2010, externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de revisão de 12 (doze) veículos Ford Focus deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade da revisão programada dos veículos Ford Focus placas MWU 5499, MXF 3332, MWU 5479, MXF 8378, MWR 5051, MWQ 1413, MXF 3322, MWQ 3274, MWQ 3284, MWR 5041, MWR 5061 e MWQ 1423, posto que é fundamental para a manutenção da garantia ofertada;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os serviços contratados serão realizados pela empresa Distribuidora de Veículos Palmas Ltda, concessionária exclusiva da marca Ford em Palmas-TO, o que evidencia a inviabilidade de competição;

#### RESOLVE:

Declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa Distribuidora de Veículos Palmas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.394.877/0001-65, com sede na Quadra 202 Sul, Avenida LO-5, Lote 02, Centro, Palmas-TO, para realização dos serviços de revisão nos veículos supracitados, no valor estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para peças e R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para serviços.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 004/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : **Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática – SRP.**

Data : **Dia 09 de fevereiro de 2010, às 13 horas e 30 minutos.**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas/TO, 25 de Janeiro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

### Errata

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2009

##### ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nomeada pela portaria nº 858/2009-DIGER, vem retificar o item 4.1.3 do Edital da Concorrência nº 003/2009, que passa a conter a seguinte redação:

##### 4.1.3 Qualificação Técnica:

a) A interessada deverá apresentar a declaração de filiação e da condição de "em dia" perante a Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, ou perante a Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;

A tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás continua a ser adotado como referencial para a elaboração das propostas das empresas interessadas.

Pelo óbvio, evidencia-se que a falha detectada não trouxe prejuízo aos licitantes, haja vista que o Edital já previa exigências de comprovação da qualificação técnica, bem como seriam utilizados os parâmetros firmado pelo Sindicato das Agências de Propaganda.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente

Nei de Oliveira Maximiliano de Souza Marcuartu  
Membro Membro

### Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 38.681/09.

CONTRATO Nº. 103/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: SC Arquitetura e Consultoria Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Elaboração de Projeto de Paisagismo do Edifício sede do Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. SC Arquitetura e Consultoria Ltda.

Palmas – TO, 26 de janeiro de 2010.

### Extrato de Ata de Registro de Preços

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/09

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA nº 38.722

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 039/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Uzzo Com. E Distribuição Ltda-ME

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Fornecimento e aplicação de película jateada (adesivo jateado), 1ª linha.	M²	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: ROSE MARIE DE THUIN – Uzzo

Com. E Distribuição Ltda-ME – Contratada: Israel Oliveira Santos – Representante Legal.

PALMAS-TO, 26 de janeiro de 2010

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4279/09 (09/0073789-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WAGNER SANTOS VANDERLEY

Advogadas: Verônica A. de Alcântara Buzachi e Janaína de Alcântara Buzachi Garcia

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

LIT. PAS. NEC.: TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA

Advogado: Fredson Alves de Sousa

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 380, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça.

Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4225/09 (09/0072252- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, RÚBIA SOARES DE AZEVEDO E BRUNA PARENTE AMARAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 149, a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3897/08 (08/0066130-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogados: Cícero Rodrigues Marinho Filho, Karen Rêgo Ferreira e Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 212, a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4451/10 (10/0080773-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WASHINGTON LOURENÇO RAMOS, ADENILTON LIMA DE ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, MÁRCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS, MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR, THIAGO FERREIRA MARINHO

Advogado: Edson Fernandes de Deus e Vasco Pinheiro de Lemos Neto

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 77/80, a seguir transcrita: “Compulsando os autos constatei que a matéria versada nesta mandamental é a mesma constante dos Mandados de Segurança nº 4431/09 e 4440/09. O primeiro foi distribuído, por sorteio, a relatoria do e. Des. Luiz Gadotti e o segundo, também por sorteio, foi distribuído ao Des. Amado Cilton, sendo que este determinou a redistribuição do feito à relatoria do Des. Luiz Gadotti, sustentando prevenção por conexão à matéria do MS 4431/09, consoante comprovam os históricos extraídos do sistema de acompanhamento processual desta Corte, em anexo. O posicionamento adotado pelo e. Des. Amado Cilton é o mesmo pelo qual venho me pautando em outras oportunidades e em casos semelhantes, tendo em vista a similitude entre as ações. Veja-se que, embora as partes impetrantes não sejam as mesmas, a autoridade impetrada, o pedido e as causas de pedir expostas nas ações são idênticas, com o mesmo escopo, ou seja, garantir a extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora nº. 03/2009, expedido pela Assembléia Legislativa, no que diz respeito à recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária da Lei 8.880/94. A situação, portanto, remete ao comando do artigo 253, I, do CPC, que estabelece: “distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada.” (g.n.). Segundo a regra imposta pelo art. 103 do CPC, “reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.”. Sobre a matéria, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, com muita propriedade, esclarecem: “Na verdade a lei disse menos do que queria, porque basta a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), para que exista a conexão entre duas ações” Para os citados processualistas a causa de pedir “são os fundamentos de fato e de direito do pedido. É a razão pela qual se pede.” Destarte, a similitude entre as ações gera, obrigatoriamente, a conexão, pois se trata de norma processual cogente, que somente não é aplicada quando a reunião dos processos não for possível, como por exemplo, em razão da competência absoluta para uma das ações, o que não é o caso em análise. Fredie Didier Jr., esclarece que “dois ou mais processos podem, ainda, ser semelhantes: embora não-idênticos, podem manter um vínculo de semelhança, em razão, por exemplo, da parcial identidade dos elementos que compõem o seu objeto litigioso (mérito). Esse tipo de relação entre demandas é fato jurídico processual que determina a modificação legal da competência relativa, de modo que as causas sejam reunidas em um mesmo juízo, para que sejam processadas e julgadas simultaneamente. A conexão/continência é um vínculo de semelhança entre causas pendentes. Causas pendentes distintas possuem elementos que as tornam semelhantes e ligadas reciprocamente.” A meu ver, outra conclusão não poderia haver, pois a possibilidade de divergência quanto à interpretação da causa poderá ser contraditória e desastrosa para os jurisdicionados. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, citando ainda julgado do STJ, mais uma vez, ressaltam: “O objetivo da norma inserida no CPC 103, bem como no CPC 106, é evitar decisões contraditórias, por

isso a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo por primeiro que seja comum, de ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que os faça passível de decisão unificada (EmentSTJ 4, 462,180/181).” É bom que se diga, ainda, que a justificativa para a reforma processual é a premente necessidade de se dar maior celeridade na prestação jurisdicional. Daí o porquê da “súmula vinculante”, embora contestada, mas de grande valia para o jurisdicionado, a quem interessa tão só a resposta ao problema posto à apreciação do Poder Judiciário, independentemente de que venha ela rica em debates. Nessa trilha, como não poderia deixar de ser, a filosofia inspiradora da retenção do recurso repetitivo, da mesma forma que a norma prevista no artigo 557, § 1º, do CPC. Não se pode, com efeito, fazer escola no processo judicial. De tal sorte, a distribuição preconizada pelo artigo 253 do CPC visa exatamente possibilitar maior celeridade no julgamento dos recursos que se enquadram nas situações nele previstas, preservando, principalmente, o juiz natural que primeiro conheceu daquela matéria. Aliás, não é muito dizer que a não distribuição consoante essa norma tem sido a causa do congestionamento de recursos nesta Corte, situação apontada no Relatório da Inspeção feita pelo C.N.J. aqui recentemente. Também interessante ressaltar o fato apontado pelo e. Des. Amado Cilton no MS 4440, com relação a confusão que gerou as diversas liminares proferidas nos Mandados de Segurança impetrados em face à reprovação no exame psicotécnico do indigitado Certame Público da Polícia Civil, ou seja, um conflito de decisões dos recursos que se enquadram tanto para a Corte quanto para os jurisdicionados. Desse modo, com fulcro nos arts. 103 c/c o art. 253, I, ambos do CPC, e art. 69, § 3º, do RITJ, entendo, s.m.j., que os autos devem ser redistribuídos à relatoria do e. Desembargador Luiz Gadotti, observando-se a regra de prevenção para casos tais e, em caso, de divergência quanto ao posicionamento ora adotado, que os autos sejam encaminhados à Comissão de Distribuição para dirimir a controvérsia. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1.612/09 (09/0073051-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33.443-6/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA -TO)

EMBARGANTE: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

Advogado: Elsio Paranaguá Lago

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

Procuradora-Geral do Município: Suelen Lobo Castro

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 248, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos por ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO em face do acórdão proferido no julgamento de Agravo Regimental na presente Suspensão de Liminar. Tendo em vista que o Embargante pretende, por essa via, obter efeito modificativo, e em homenagem aos princípios informadores do processo, mormente o do contraditório e da ampla defesa, revela-se indispensável proporcionar à parte contrária oportunidade para se manifestar. Intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**APELAÇÃO Nº 9684/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 21335-3/08 DA 3ª VARA CIVEL)

APELANTE : ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR

ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

APELADO(A)S : HAROLDO BARBOSA ADÃO

ADVOGADO(A)S : HELEN CRISTINA PERES DA SILVA

RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Levantamento juntado às fls. 252/253 por ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, tendo em vista o julgamento que lhe fora favorável. Diz que no feito cautelar em apenso houve prévia constrição de significativo de significativo numerário, causando prejuízos materiais e morais ao Apelante. Assevera que eventuais recursos que venham a ser interpostos não têm o condão de suspender o cumprimento da judicosa decisão deste e. Tribunal, declarando ser imperiosa a imediata restituição da pecúnia indevidamente apreendida. Requer a imediata determinação de levantamento da quantia apreendida no feito cautelar, com todos os seus rendimentos e a expedição de Alvará. Pois bem. Tendo em vista que o Requerente vem sofrendo prejuízos, o que ressaltado é evidente o gravame irreparável, pelo tempo que for, postergada a satisfação de seu direito, qual seja, reaver aquilo que há muito já deveria ter-lhe sido devolvido. Nesta senda, especialmente diante do que restou decidido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que acolheu a ilegitimidade ativa ad causam, e votou no sentido de extinguir-se, de ofício, o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e conseqüência disso, estendeu a ilegitimidade ativa do Autor, ora Apelado, para a Ação Cautelar de Arresto, onde encartados estão os cheques em originais nominais, ou seja, endossados em prelo a terceiro estranho à lide, revogando todos seus efeitos, especialmente a indisponibilidade dos créditos do Apelante determinados na decisão de fls. 59/62, vol. 1 do 1º apenso, dos autos da cautelar de arresto. Desta forma, defiro a imediata determinação de levantamento da quantia principal apreendida, e, de conseqüência, a expedição de Alvará mediante caução fidejussória. Oficie-se o Banco para informar os valores dos rendimentos para que posteriormente o Requerente possa levantá-lo, mediante nova caução. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1963/00 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL E OUTROS  
REQUERIDO(S) : ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO  
ADVOGADO(S) : JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, quanto aos informes vindos ao caderno processual. Intime-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO AP Nº 8973/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE : (ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO Nº 9.5006-6/07 – 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA,  
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
APELANTE : AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
APELADO : WAGNER AGUIAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Provoque-se o autor apelado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o agravo regimental aviado pela segunda apelante, Agência Click Mídia Interativa S/A, haja vista posicionamento recentemente adotado por esta relatoria no sentido de assegurar o contraditório na espécie recursal. Diante de pedido alternativo de ingresso da referida recorrente como assistente, manifestem-se ambas as partes em igual prazo. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1655/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 15675-4/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
REQUERIDO(S) : ANA KARINNY NEVES MARQUES  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Indefiro, por ora, o pedido de fls. 72, devendo o demandante diligenciar no sentido de ratificar os informes prestados ao Sr. Oficial de Justiça acerca do paradeiro da ré, esgotando assim a possibilidade de sua localização antes de optar pela citação editalícia. No prazo de 5 (cinco) dias, requeira o autor aquilo que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8630/09**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
REFERENTE : (ACÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 21744-0/07 – 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF  
ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO  
APELADO : ESPÓLIO DE FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aviado pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A – CAPAF, contra sentença de lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, em sede de “Ação Declaratória c.c. Restituição de Importância Pagas” que lhe promoveu originariamente Francisco de Carvalho Araújo, posteriormente sucedido por seu Espólio. É o relatório que interessa. Decido. Compulsando o caderno processual, denota-se que a sucessão do autor por seu Espólio não estava lastreada em documentação suficiente, eis que não colacionado o termo de nomeação de inventariante da viúva que outorgou poderes ao procurador atuante no feito. Intimados, tanto o patrono, quanto a suposta representante do espólio, a sanarem o vício, quedaram-se silentes, estando o feito abandonado há mais de 30 (trinta) dias, impondo a extinção do processo sem apreciação de mérito. Resta, portanto, prejudicada a apreciação do recurso aforado pela ré. Isto posto, com apoio no art. 267, III, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, arcando o autor com a condenação ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intimem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10168/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6006-7/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.)  
AGRAVANTE(S) : CARLOS LACERDA FILHO  
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
AGRAVADO : ADELMO MENDES COSTA  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “CARLOS LACERDA FILHO maneja o presente agravo de instrumento buscando “reformular a decisão que concedeu a tutela antecipada, restabelecendo os efeitos da medida liminar de reintegração de posse, repelindo-se, por imperativo legal os argumentos do Juízo a quo, não somente pelas razões aqui esposadas, mais, mais e muito mais pela que hão Vossas Excelências de aduzirem com a peculiar cultura e proficiência, conhecimento e provendo o recurso”. (SIC) É o que tinha a relator. Passo a decidir. Primeiramente ressalvo que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Pois bem, nota-se do compulsar dos autos que o recorrente não cumpriu com o disposto no artigo 525, I, do CPC, por deixar de colacionar aos autos cópia da decisão vergastada, fato que enseja a negativa de seguimento do presente. Abro parênteses para consignar que a juntada da cópia da decisão que julgou os embargos de declaração interpostos em face da decisão agravada não tem o condão de suprir a irregularidade apontada. Neste esteio, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento manejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8569/09**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6268-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ELBES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES  
APELADO : DIÓGENES SANTOS FILHO  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por Elbes Alves da Silva contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, em sede de “Ação Cautelar” que promove face à Diógenes Santos Filho. É o relatório. DECIDO. Por despacho, determinei ao autor, ante a permissibilidade do cenário processual, que emendasse a petição inicial, esclarecendo ao juízo qual o fundamento da ação principal, para que se pudesse aferir o interesse processual para o manejo de demanda cautelar. Embora regularmente provocado, o demandante deixou transcorrer in albis o prazo legal, não cumprindo a indispensável formalidade que lhe foi exigida. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9876/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 1.8895-0/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO/GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO o sr. Gilmar Ribeiro Cavalcante, qualificado, representa por advogado constituído, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, contra decisão concessiva de liminar proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Goiatins - TO, nos autos nº 2009.0001.8895-0/0 (3526/09) na Ação Civil Pública para defesa de Interesses Coletivos com Pedido de Antecipação de Tutela, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ora agravado, consoante às razões anexas. O Agravante instruiu o presente recurso com cópias autenticadas de fls. 001 a 274 dos autos da Ação Civil Pública acima citada; cópias dos autos 2009.0001.5963-2/0, da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com Antecipação de Tutela; cópia dos autos 2009.0007.7716-6, da Ação Cautelar Incidental; e cópia dos autos 2009.0003.4991-7/0, da Reconvenção referente aos autos 2009.0001.5963-2/0, da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com Antecipação de Tutela, bem como as peças que o Requerente entendeu ser úteis, requer a V. Exa. o recebimento do recurso, para que seja concedido em liminar o efeito suspensivo e ao final lhe seja dado provimento. O Agravante alega que, ao assumir a Chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, encontrou o município em situação de extrema calamidade, com excesso de funcionários, sem documentação da realização do pretense Concurso de 2005, embora exista Portaria de Nomeação, Termos de Posse e pagamento dos servidores elencados nos respectivos autos. Preocupado, o Agravante com o excesso de funcionários, em 15 de outubro de 2008, já eleito protocolou junto ao TCE, requerimento solicitando informações da existência de concursos realizados no período de janeiro/2001 a dezembro/2008, prova anexa. Respondendo o requerimento, conforme consta nos autos 2009.0001.5963-2/0, da

Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com Antecipação de Tutela, o TCE através da Conselheira-Presidente Doris de Miranda Coutinho, informou ao Agravante, da existência de dois concursos julgados regulares, via dos processos 11.348 e 1155/2002 e da existência do Concurso realizado em 2003, processo nº 7481/2003, em tramitação naquela Corte conforme prova nos autos. Apesar de não existir nenhum indício da realização do Concurso Público em 2005, tanto no TCE, conforme prova o Ofício nº 1209//2008-GAPRF, quanto nos arquivos desta municipalidade, mesmo assim o ex-gestor confeccionou Portarias de nomeação, Termos de Posse e comprovante de pagamento, gerando uma expectativa nos detentores destes termos de sua pretensa legalidade. Procurado o Ministério Público Estadual da Comarca recebeu orientação para proceder à lotação dos funcionários, obedecendo à ordem dos concursos regulares, ou seja, primeiro os do concurso de 2002, depois os de 2003 e quanto ao pretense concurso de 2005, que verificasse a existência de sua legalidade, já previamente providenciado através da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela, para anular os Termos de Posse, haja vista, a inexistência de indícios da realização do Concurso/2005. O Agravante, face às orientações recebidas lotou os servidores do concurso de 2002, bem como os de 2003, sem julgamento de regularidade perante o TCE, via dos autos 7481/2003. A administração não comportou todos os servidores do concurso de 2003, porém, estão recebendo seus proventos regularmente. Quanto à lotação dos servidores objeto do presente agravo/2005, não foram lotados por ser temerária tal lotação. O Agravante entende que os servidores, objeto do presente agravo, não são considerados concursados na Administração Pública Municipal e sim contratados, podendo ser exonerados, sem observância do art. 41, § 1º da Constituição Federal. Os servidores constantes da relação de fls. 006/0007, postularam Mandados de Segurança, onde foram concedidas liminares e posteriormente julgamento de mérito, confirmando as liminares com a devida reintegração aos seus cargos. Das liminares concessivas, a todos os citados, as mesmas foram suspensas, via agravos de instrumentos, onde o ilustre relator Desembargador Carlos Souza, atribuiu efeito suspensivo, determinando o seguinte: "visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário do agravado, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial". As liminares concedidas a todos os agravos foram nos dias 04 de 05/03/2009 e o antecessor da atual Juíza, no dia 11/03/2009, julgou o mérito de todos os Mandados de Segurança, concedendo em definitivo as seguranças. Dessas decisões de mérito proferidas nos Mandados de Segurança foram interpostos Recursos de Apelação, com tramitação neste Tribunal de Justiça, prova anexa. Em face da inércia da magistrada a quo, em não atribuir efeito suspensivo aos recursos de apelação, o agravante integrou todos os servidores, objeto do litígio, e pagou até o mês de maio, prova anexa. A ilustre Juíza a quo ao conceder a liminar às fls. 267/269, nos autos da Ação Civil Pública, ora agravada, se ateve simplesmente à documentação apresentada, tais como: Termo de Posse, Portarias e comprovantes de pagamentos, deixando de observar a relevância de outras provas, não juntadas. Menciona as provas, fls. 001. Transcreve jurisprudência e alega Princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos, fls. 0012/0015. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo liminarmente ao presente recurso, para suspender os efeitos da decisão agravada e a reforma da mesma. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante e determino que os depósitos judiciais tenham prosseguimento, mensalmente, até a decisão de mérito. Notifique-se o MM. Juiz da presente decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE o Agravado, para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9230 (09/0072236-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3.2339-8/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : L.E.A.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A.A.R.  
ADVOGADO (S) : EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA  
AGRAVADO(A) : E.M.S.  
ADVOGADO : ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

or ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Execução de Alimentos nº 2007.0003.2339-8/0, oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas, a qual determinou fixou honorários advocatícios baseado tão somente no dispositivo legal do art. 20, §4º, do CPC, sem, no entanto, se atentar que existia valor da condenação no processo. Sustenta o agravante que a MM. Juíza fundamentou equivocadamente a decisão hostilizada no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, porquanto houve condenação e a Fazenda Pública não é parte. Assevera estar pacificado no STJ o entendimento de que somente nas causas onde não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados nos parâmetros do referido artigo, consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, in casu, direito do agravante a fixação dos honorários sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Ao final, requer suspensão liminar dos efeitos da r. decisão combatida, e no mérito, o provimento definitivo do recurso. Instruem o recurso os documentos de fls. 08/98. Recurso conhecido e negado o pedido de liminar (cf. decisão fls. 102/105). Às fls. 107/109, pedido de reconsideração, que foi negado pela decisão de fls. 111/112. Em contra-razões, apresentadas às fls. 116/119, o agravado requer a rejeição do presente agravo, "por não ser cabível tal recurso contra decisão de pedido de reconsideração", ou, em não sendo este o entendimento, que seja julgado improvido, mantendo-se o decisum do Juízo Singular. Às fls. 124/128, parecer ministerial opinando pelo não conhecimento do recurso. É o que importa relatar. Consoante breve relato, o presente agravo, quando da análise do pedido de liminar, fora conhecido. Porém,

após análise percuente dos autos, reconheço que houve equívoco, merecendo a decisão ser revista. Consta-se no caderno processual, que às fls. 74/76 dos autos da ação principal (fls. 81/83 dos presentes), foi proferida sentença onde a juíza fixou os honorários de sucumbência em "quinze por cento do valor atribuído à causa", causando inconformismo naquele que neste momento se faz recorrente. Do referido decisum não foi interposto qualquer recurso, o que, todavia, não significou a aceitação pelas partes dos termos ali estabelecidos. O ora agravante, inconformado com os parâmetros estabelecidos no cálculo dos honorários, apresentou pedido de reconsideração (fls. 86), pleiteando a reforma da decisão "para então determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor da condenação". A douta magistrada, por sua vez, não acolheu o pedido, mantendo o que já havia sido decidido anteriormente (fls.91). Ocorre que, como bem lembrou o nobre representante ministerial, "o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para propositura de recursos, podendo, outrossim, implicar na perda do prazo." Ademais, é cediço que o nosso sistema recursal é regido pela combinação dos princípios da taxatividade e da singularidade, de onde se conclui que para cada decisão judicial há um recurso próprio. Assim, tem-se que in casu, a medida recursal deveria ter sido oposta da sentença, através de apelação, que de acordo com o previsto no artigo 513, do CPC, é o recurso cabível nesta situação, observando-se o prazo legal estabelecido, já que ao recorrente caberia se opor ao decisum que primeiro definiu a questão que ocasionou seu inconformismo, sob pena de perda da faculdade de praticar o ato processual (art. 183, caput, do CPC). Desta forma, absolutamente impertinente a interposição do presente agravo, não havendo, inclusive, espaço para se cogitar a aplicação do princípio da fungibilidade, pois se trata de erro grosseiro, estando evidente que o único recurso cabível na espécie é a apelação. Neste sentido: "AGRAVO INTERNO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR TER SIDO INTERPOSTO EM LUGAR DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. RECURSO CORRETO EXPRESSAMENTE INDICADO NA LEI. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO." Diante do arrazoado, conclui-se que o recurso aviado não é próprio, não preenchendo ao requisito objetivo de admissibilidade "cabimento", não merecendo, portanto, ser conhecido. Muito embora já o tenha sido, como dito, quando da análise do pedido de liminar, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, a verificação dos requisitos necessários ao conhecimento da irrisignação é matéria de ordem pública, razão pela qual, insuscetível de preclusão e cognoscível pelo Relator a qualquer tempo. Por esta razão, e considerando o todo exposto, deixo de conhecer do recurso, ao tempo em que torno sem efeito a decisão de fls. 102/104, na parte em que, equivocadamente, conheceu do presente agravo. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 Art. 513. Da sentença caberá apelação.

2 Art. 183. decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de decretação judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que não realizou por justa causa.

3 TJPA. Agravo 0349418-6/01. Relator: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli. DJ7161.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10186/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 12.6164-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
AGRAVADO: EDVALDO GONÇALVES REGO  
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em razão de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CREFISA S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, proposta por Edvaldo Gonçalves Rego. Consta nos autos que, o autor/agravado e a agravante firmaram contrato de financiamento no valor de R\$ 607,64 (seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), a ser debitado em conta em sete parcelas de R\$ 204,70 (duzentos e quatro reais e setenta centavos). Nos meses de janeiro e fevereiro o autor teve problemas de saúde que o impossibilitaram de trabalhar, não recebeu seus vencimentos nos referidos meses e as parcelas não foram descontadas. A partir de março os descontos ocorreram normalmente, mas o valor e a quantidade de parcelas aumentou, com isso, já pagou oito parcelas, porém ao procurar a empresa requerida fora informado que ainda restam R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais) para quitar o contrato, sendo que poderia pagar a entrada de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) e seis vezes de R\$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos), ou seja, ao final pagará mais do que o dobro do valor principal. Mesmo pagando as parcelas da forma como vem fazendo, seu nome está incluído no Serviço de Proteção ao Crédito. Requereu a antecipação de tutela para excluir seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, a inversão do ônus da prova e, no mérito, a realização de perícia contábil para apurar o quanto foi pago, o valor devido e o valor a ser restituído. Pugnou pelos benefícios da justiça gratuita (fls. 23/35). Na decisão agravada o Magistrado a quo concedeu a antecipação de tutela, determinando a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, invertendo o ônus da prova (fls. 55/56). Aduz o agravante que, o contrato encontra-se em aberto, com quatro parcelas vencidas e não pagas, as quais cumulam atraso de mais de duzentos e quarenta dias e as demais parcelas foram quitadas com atraso em razão da insuficiência de saldo na conta bancária do agravado. Frisa-se que, com o atraso, a agravante poderia cobrar antecipadamente todas as parcelas vincendas, porém, por mera liberalidade, continuou cobrando uma parcela em cada mês. Em razão da inadimplência, os encargos pactuados foram acrescidos ao valor da parcela. A inadimplência que ainda perdura deu causa a negatização do nome do recorrido, a inclusão foi devidamente efetuada e somente pode ser desfeita após a quitação da obrigação assumida. O agravado não preencheu os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. A suspensão dos efeitos da decisão agravada é medida que se impõe, pois mantendo a exclusão dos cadastros de restrição ao crédito o agravado contrairá mais dívidas, o que dificultará a quitação do débito junto a agravante. Requereu a concessão de efeito

suspensivo ao agravo e, no mérito, o provimento recursal para revogar a tutela antecipada concedida (fls. 02/21). Acostou aos autos os documentos de fls. 22/91. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Segundo o artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida e, in casu, o Magistrado a quo entendeu que foi preenchido o requisito necessário à concessão da medida, qual seja, prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações da agravada tornando-se, portanto, incabível a atribuição do efeito suspensivo pretendido pelo agravante eis que, a alegação de que a exclusão implicará em maior endividamento e, conseqüentemente, maior dificuldade de quitação do financiamento, afigura-se mera presunção que, não serve de respaldo à desconstituir o decisum fustigado. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9861/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 6.6700-0/09 – VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.)  
AGRAVANTE : EDMAR NEVES SIQUEIRA  
ADVOGADO(S) : LUIZ MAURO PIRES E OUTROS  
AGRAVADO(A) : MAYSA MARIA AIALA DE SOUZA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA - Presidente da 1ª Câmara Cível

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO juntado às fls. 302 dos autos, tendo em vista que as partes entabularam acordo no processo de origem (Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2009.0006.6700-0), que tramitou na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO. Em razão de tanto, homologo a transação celebrada entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALINO DE SOUSA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10147 (09/0080381-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Demarcação c/c Reintegração de Posse nº 6.1099-0/09, da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO.  
AGRAVANTES: JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRA  
ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva  
AGRAVADOS: GUIDO ANÍSIO REIS E OUTRA  
ADVOGADO: Louriberto Vieira Gonçalves  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de interposto por JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR e ALESSANDRA NUNES NOVAES CARVALHO em face de decisão interlocutória de primeiro grau proferida pelo Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, passada nos autos da Ação de Demarcação c/c Reintegração de Posse e pedido liminar nº. 6.1099-7/09, tendo como parte Agravada GUIDO CANÍSIO REIS e ELCINA BELOUS REIS. Na ação principal os agravados argumentaram que são proprietários dos imóveis rurais denominados Fazenda Mato Grande; Fazenda Toco Preto e Fazenda Toco Preto e Saco, todas localizadas no Município de Taipas/TO. Relatam que tiveram penhoradas frações ideais de tais imóveis, via da ação de execução de nº 218/91 que lhe move os agravantes, uma vez que referidos bens foram dados em garantia de empréstimo - Cédula Rural Hipotecária -firmada com o Banco do Brasil S/A, sendo levados à hasta pública e arrematados pelos agravantes. Que após a arrematação, o Juízo monocrático imitiu-os na posse dos imóveis, com a lavratura do respectivo mandado de emissão de posse, contudo, em área muito superior à demandada judicialmente. Informam que foram obrigados a desocuparem os imóveis, não apenas das áreas que eram objetos da execução, mas sim da área total dos imóveis. Aduzem que o Juízo monocrático equivocadamente deferiu a imissão de posse sem antes delimitar/demarcara a área que fora arrematada pelos agravantes, vez que a penhora e arrematação realizou-se tão somente sobre parte dos imóveis, e não em sua totalidade, restando, assim, áreas remanescente . englobaria a casa/sede da Fazenda Mato Grande. Desta feita, requereram liminar para serem reintegrados na posse dos imóveis arrematados, e que sejam demarcadas as áreas, para que se apure quais áreas correspondem efetivamente às frações arrematadas. A decisão fustigada (fl. 09) deferiu o pedido liminar postulado e determinou a reintegração dos requerentes/agravados na posse dos imóveis, mas somente da área remanescente - fls. 146 TJ/TO, devendo os requeridos/agravantes permanecerem unicamente na área que foram imitidos na posse - fl. 144 TJ/TO. Insurgem-

se os Agravantes contra o “decisum”, alegando estarem ocupando a área que realmente arremataram nos autos, ou seja, a descrita no “edital de praça e eventual leilão” e no “auto de arrematação”. Noticiam não saberem qual área é a remanescente dos agravados, vez que, para isso, necessita-se de dilação probatória, como realização de perícia. Postularam pelo deferimento liminar de efeito suspensivo restabelecendo o status quo ante, ou se assim não entender, que suspenda os efeitos da determinação de reintegração de posse sobre a área em que os agravantes foram empossados e na qual desenvolveram suas atividades rurais, até julgamento final da ação. No mérito, requereram o provimento do agravo, cassando-se a decisão recorrida. Aportaram os documentos de fls. 09/193 TJ/TO. Feito distribuído por sorteio e conclusivo. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos em que houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pelo cumprimento da decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência da hipótese acima alinhada. No caso vertente, não se preocuparam os Agravantes em demonstrar a lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, restringindo-se em refutar os argumentos jurídicos lançados no decisório açoitado, bem como na questão de quem irá ficar ou não com a parte do imóvel onde se localiza a casa/sede da fazenda. Sabe-se que o instituto do agravo de instrumento não comporta dilação probatória, e para se apurar quem irá pertencer a casa/sede, é necessário demarcar a área, realizar perícia, apresentar provas documentais, dentre outras, o que não se vislumbra no caso in tela, razão pela qual, afasta-se desde já a presença do dano irreparável e de difícil reparação. Depreende-se do conteúdo dos autos que o juiz singular deferiu o pedido liminar tão somente para reintegrar os agravados no imóvel na área remanescente, indicada à fl. 146 TJ/TO, permanecendo os agravantes na área em que foram imitidos na posse, seja, a indicada à fl. 144 TJ/TO. Sob essa ótica, não vislumbro qualquer lesão grave e de difícil reparação a ser experimentada pelos Agravantes no caso de cumprimento da decisão recorrida, vez que seus direitos sobre as áreas arrematadas estão evidentemente assegurados. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10156 (10/0080476-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 1835-1/05, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: J. E. B.  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
AGRAVADO: S. S. M.  
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outro  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO EVANGELISTA BERNARDES, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, que declarou intempestivo o recurso de apelação manejado pelo agravante nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável movida por SEBASTIANA SANTANA MIRANDA, ora agravada. Aduz o agravante que seu único procurador nos autos sofreu um acidente próximo à data em que se encerrou o prazo para a interposição do mencionado recurso de apelação. Afirma que o infortunio consistiu em lesões causadas por queimaduras de 2º e 3º graus, em partes do seu corpo, conforme atestado médico que informa o atendimento ocorrido no dia 24 de novembro de 2009. Junta declarações no mesmo sentido, subscritas por outros advogados. Afirma que o prazo para juntada do comprovante de recolhimento de custas encerrou-se em 23/11/2009, sendo apresentado a complementação das custas em 25/11/2009. Pleiteia que o recurso seja recebido em todos os seus efeitos, para que seja determinado o recebimento da apelação cível, e que ao final seja julgado procedente o presente agravo de instrumento para confirmar a liminar e conceder a reforma da decisão que negou o recebimento do recurso de apelação. Junta os documentos de fls. 10/100. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 426), da respectiva certidão de intimação (fl. 10) e das procurações do Agravante e Agravado (fls. 11 e 14). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo de Instrumento por ser próprio e tempestivo. No que toca ao pleito de concessão do efeito suspensivo, entendo que o acidente grave sofrido pelo procurador do agravante, que o impediu de juntar aos autos comprovante recolhimento de pagamento das custas no prazo legal, e os documentos acostados aos autos justifica sua apresentação fora do prazo, sendo o acidente um caso imprevisível alheio a vontade do procurador do agravante, nos termos do artigo 183, § 1º do Código de Processo Civil. Dessa forma, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, para tão-somente suspender a decisão proferida pelo magistrado a quo, para que seja recebida a apelação cível. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Juiz da causa para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1615 (07/0058665-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 896/02, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia – TO.  
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO POR BRIGÍDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS  
ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PEDRO RODRIGUES DE FREITAS propôs ação rescisória da sentença que julgou procedentes os Embargos do Devedor ajuizado por JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE

MEDEIROS. Antes de aportar em meu gabinete, o processo foi distribuído, sucessivamente, a 03 (três) outros relatores, que em razão de determinadas circunstâncias, declinaram da relatoria. Esclareço, inicialmente, que o valor da causa na ação rescisória deve condizer com o efetivo proveito econômico a ser auferido pela parte caso o julgamento lhe seja favorável. Neste sentido, veja-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. AUTONOMIA. 1. Trata-se de recurso especial em impugnação ao valor da causa em que se objetiva atribuir à ação rescisória o valor do benefício patrimonial pleiteado na ação originária de indenização por danos morais. 2. O valor da causa, na ação rescisória, deve corresponder à importância a ser obtida pela procedência total dos pedidos formulados. Entendimento majoritário da doutrina e posicionamento atual da Primeira Seção desta Corte, assentado no julgamento dos REsp 383.817/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki (DJ 12.09.2005). 3. Recurso especial provido. (REsp 913.751/DF, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, julgado em 18.09.2007) - grifei - Além disso, em complemento ao acima exposto, tem-se que, nas rescisórias, o valor da causa deve corresponder ao valor da ação originária corrigido monetariamente até a data do seu ajuizamento. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CORRESPONDÊNCIA COM PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR - ÔNUS DO IMPUGNANTE. 1. Em sede de ação rescisória, o valor da causa, em regra, deve corresponder ao da ação principal, devidamente atualizado. 2. Viabilidade que se tome como parâmetro para fixação do valor da causa o montante do proveito econômico pretendido pelo autor. Ônus do qual não se desincumbiu o impugnante. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg na AR 4.277/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, 1ª Seção, julgado em 28/10/2009). Tal fato é relevante porque o art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil, estabelece, em ações deste jaez, a obrigatoriedade do depósito prévio equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, sem o qual a petição inicial deverá ser indeferida (art. 490, inciso II, CPC). Vale ressaltar que o referido depósito prévio é requisito de procedibilidade e, por assim o ser, não há preclusão quanto a essa matéria. Neste sentido, aliás, o Superior Tribunal de Justiça já firmou que "(...) Nas instâncias ordinárias, não há preclusão em matéria de condições da ação e pressupostos processuais enquanto a causa estiver em curso, ainda que haja expressa decisão a respeito, podendo o Judiciário apreciá-la mesmo de ofício (arts. 267, § 3º e 301, § 4º, CPC) (...)" (veja-se, por exemplo, REsp 285.402/RS e REsp 847.390/SP). Pois bem, ao analisar o caso em tela, observei que a sentença que ora se busca rescindir também registra o julgamento uma Ação de Impugnação ao Valor da Causa, a qual expressamente atribuiu àquela Execução o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O autor rescindendo, contudo, deu a esta ação rescisória o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), donde sobressai que este merece ser corrigido conforme os parâmetros acima aludidos porquanto não condiz com o efetivo proveito econômico a ser auferido pela parte caso o julgamento lhe seja favorável. Ademais, o autor rescindendo não efetuou o mencionado depósito prévio, indispensável para o recebimento desta ação. Em suma, é imprescindível que o autor rescindendo realize o depósito de 5% (cinco por cento), este calculado sobre o valor da causa originária corrigido monetariamente. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos ao contador judicial para que proceda à atualização do valor da causa, tendo por base o valor da execução, R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em seguida, intime-se o autor rescindendo para que realize o depósito de 5% (cinco por cento) do valor da causa originária (corrigido monetariamente conforme o cálculo do contador judicial), sob pena de indeferimento da petição inicial. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

#### **ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1626 (08/0063452-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Apelação Cível nº 4255, do TJ/TO.  
REQUERENTES: ANTÔNIO LUIS DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADOS: Hélio Luiz de Cáceres Peres de Miranda e Outra  
REQUERIDO: VIAÇÃO PARAÍDO LTDA.  
ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro e Outro  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Informem os demandantes, no prazo de cinco dias, se há interesse em conciliação (Código de Processo Civil, art. 3331). Intimem-se. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10174 (10/0080624-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 46004-0/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO.  
AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: José Ferreira Teles  
AGRAVADO: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUSA  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, contra decisões proferidas pela Juíza da Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO e pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, no mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato praticado por ANTONIEL GOUVEIA DE SOUSA, fiscal ambiental do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. O agravante impetrou o mandado de segurança em epígrafe, para obter a liberação de um caminhão carregado de madeira, apreendido em fiscalização do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. O feito foi, originalmente, distribuído ao Juízo da Comarca de Guaraí – TO, que, liminarmente, autorizou a liberação apenas do veículo. Posteriormente, a Magistrada declarou-se incompetente, revogou sua decisão e remeteu os autos à Comarca de Pedro Afonso – TO. Lá chegando, foi denegado o pedido liminar. Neste recurso, o agravante combate as decisões de ambos os Juízos. Quanto à decisão declaratória de incompetência, afirma não ter encontrado sua intimação no site do TJTO. Considera que a publicação não ocorreu, e que mesmo que tivesse ocorrido, seria nula, pois apontaria nome de advogado estranho aos autos. Conclui que referida decisão não transitou em julgado, logo, os autos não poderiam ter sido encaminhados à Comarca de Pedro Afonso, o que tornaria nula também a decisão lá proferida. Defende a competência do Juízo de Guaraí – TO, e, alternativamente, do Juízo de Palmas – TO. Pede, em antecipação da tutela recursal, a

declaração da nulidade da decisão que declinou da competência, com retorno dos autos à Comarca de Guaraí e restabelecimento da liminar ali concedida. No mérito, pede a anulação das decisões combatidas. O agravo foi interposto via "fax", sendo enviadas a esta Corte apenas as dezoito primeiras folhas constantes destes autos. Cinco dias após a interposição, o agravante encaminhou à Secretaria a via original do recurso, acrescentando a ela 79 (setenta e nove) laudas, conforme certificado à fl. 101. É o relatório. Decido. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.800/99, que prevê o envio de petições por meio eletrônico, assim prescreve: "Art. 4º (...) Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo." Conforme certificou a Secretaria, o agravante anexou à via original do recurso 79 laudas que não acompanharam a interposição via "fax" (fls. 21/100). Descumpriu, com isso, o dispositivo legal supracitado. Destarte, tais documentos não poderão ser analisados por esta Corte, e serão levados em consideração, para fins de conhecimento do recurso, apenas aqueles efetivamente enviados via "fax" no momento da interposição (fls. 2/18). É essa a orientação da Corte Superior: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.800/99. AUSÊNCIA DE PERFEITA IDENTIDADE COM DOCUMENTO ORIGINAL. INTEMPESTIVIDADE. I - O disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, exige que o original do recurso protocolizado guarde consonância com a petição encaminhada via fax, que deve representar cópia fiel do documento original. (...)" (AgRg no REsp 825.482/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 04/09/2006 p. 324). Desse modo, observei que o recurso encontra-se desacompanhado das peças obrigatórias, necessárias ao preenchimento dos requisitos objetivos de seu processamento. Como se sabe, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, incumbe ao agravante instruir o recurso com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos patronos dos litigantes. O não cumprimento da obrigação implica no não conhecimento do recurso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ratifica a exigência: "As peças obrigatórias para instrução do agravo de instrumento tem sua consumação na interposição, devendo o agravante comprovar, de forma inequívoca, a data em que tomou ciência da decisão agravada." (AgRg no REsp 1115083/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 27/11/2009). No caso em exame, o agravante anexou ao recurso apenas as decisões agravadas. A ausência dos comprovantes de intimações, ou de certidões que atestem a data das publicações, ou ao menos da ciência do advogado, impede a verificação da tempestividade do agravo. Ressalte-se que as decisões combatidas datam de 9/6/2009 e 5/8/2009, sendo imperiosa, pelo alongado prazo transcorrido até a interposição do agravo (12/1/2010) a juntada das certidões que demonstrassem datas em que foram publicadas, ou declaração da escritania de que não houve publicação, com a respectiva ciência do patrono do agravante. O art. 557 do Código de Processo Civil define que: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

#### **ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1660 (09/0078918-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 4771/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.  
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho  
AGRAVADO: T. F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S.  
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BRADESCO SEGUROS S/A propôs ação rescisória da sentença que julgou procedente a Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 4771/2004 ajuizada por T. F. DOS S., em decorrência do falecimento de seu genitor. Nos termos da peça inaugural desta rescisória (fls. 02/13), a autora rescindendo afirma que a referida Ação de Cobrança foi proposta em abril de 2004, tendo sido condenada ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos. Assegura que a esposa do de cujus ingressou, em abril de 2006, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, com a Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 10806/2006, contra a Mapfre Vera Cruz Seguros S/A, tendo esta sido condenada e posteriormente realizado o respectivo pagamento mediante depósito judicial da quantia. Explica que ambas as ações tinham a mesma causa de pedir - cobrança de DPVAT pela morte de Delmar Ferreira de Sousa -, não obstante ajuizadas contra seguradoras distintas, e que a Bradesco não tinha ciência de que o de cujus possuía outra família, nem que havia uma ação em trâmite contra outra seguradora para cobrança de DPVAT pelo mesmo evento. A Bradesco Seguros S/A alega que a sentença que a condenou ao pagamento da indenização à filha de Delmar Ferreira de Sousa encontra-se na iminência de ser executada, mas que essa quantia não seria devida porque a esposa de Delmar já a teria recebido. Assevera que a sentença proferida no processo nº 4771/2004 merece ser rescindida porquanto a beneficiária legal do falecido Delmar - sua esposa Sra. Jucélia Gomes de Carvalho - já recebeu o montante integral da indenização, e a obrigação de realizar novo pagamento viola a Lei nº 6.194/74, cujo art. 3º garante que cada sinistro é indenizável uma única vez, limitado ao valor de quarenta salários mínimos. Esclarece que a FENASEG utiliza o sistema MEGADATA para gerir as informações pertinentes ao DPVAT, tais como pagamento, valor pago, seguradora reguladora do sinistro, data do pagamento e nome do beneficiário/recebedor, e que a impressão da tela desse sistema é documento novo capaz, por si só, de gerar pronunciamento favorável à autora. Ao final, requer antecipação de tutela para obstar eventual execução da sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança nº 4771/2004. No mérito, pleiteia seja julgada totalmente procedente a presente ação para rescindir a referida sentença por violar literal disposição de lei, preferindo-se então novo julgamento sobre aquela causa. É, em resumo, o relatório. De início, cumpre registrar que, conforme determinado por esta relatoria, a parte autora complementou o valor do depósito previsto no art. 488, II, do Código de Processo Civil. Pois bem, de acordo com conceituada doutrina, a antecipação de tutela "em caso de fundado receio de dano requer dois pressupostos básicos: i) alegação verossímil; e ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação." Em exame de cognição não

exauriente, tenho que o caso em análise carece do primeiro pressuposto, qual seja, a alegação verossímil. Final, o documento que supostamente comprovaria o pagamento da indenização DPVAT decorrente do óbito de Delmar Ferreira de Sousa, qual seja, a impressão da tela do sistema MEGADATA (fls. 101/102), não traz qualquer dado que dê suporte à tese da autora, uma vez que os campos referentes ao valor da indenização ("Valor Indeniz"), à data do pagamento ("Dt. Pagamento"), ao nome do recebedor ("Nome Recebedor") e à sua identificação ("CPF/CGC), dentre outros, não foram preenchidos, evidenciando justamente que nenhuma indenização foi paga a quem quer que seja. Ademais, não existem nestes autos quaisquer elementos que comprovem o ajuizamento da alegada Ação de Cobrança proposta por Jucélia Gomes de Carvalho. Portanto, pelo exposto, nego a almejada antecipação de tutela. Cite-se a ré, na pessoa de sua representante legal, para que em 20 (vinte) dias responda aos termos desta ação, conforme dispõe o art. 491 do CPC. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6425 (07/0055800-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 5324-6/05, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 282/283

APELANTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÕES APONTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. ENFRENTAMENTO PELO JUIZ MONOCRÁTICO. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, EQUIDADE E EQUILÍBRIO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. TENDO O MAGISTRADO MONOCRÁTICO, POR OCASIÃO DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO, ENFRENTADO A TESE DE DESERÇÃO LEVANTADA NAS CONTRARRAZÕES, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO. 2. A MATÉRIA QUE TRATA DO LIMITE DAS TAXAS DE JUROS NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS HÁ DE SER EXAMINADA CASO A CASO, VISTA TAL QUESTÃO SOB O PRISMA DA CONTEMPORÂNEA CONJUNTURA ECONÔMICA E À LUZ DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A APLICAÇÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA COMO NORMA DE COMPORTAMENTO HUMANO, NOTADAMENTE AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA EQUIDADE E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. RAZÃO PELA QUAL A ADOÇÃO DA TAXA SELIC SE APRESENTA COMO A MENOS TRAUMÁTICA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6.425/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelado BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 282/283 (apelante, IVANEZ RIBEIRO CAMPOS), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7704 EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7703 (08/0063296-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar nº 853/04, da Vara de Família e 2ª Cível.

EMBARGANTES/APELANTE: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Isa Maria Vieira de Souza

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 274/275.

APELADOS: ISAI PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados; deve apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Verificada a inexistência das omissões apontadas pelos embargantes, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 7704/08, figurando como Embargantes Salviano Correia de Oliveira e outros, como Embargados Isai Pinto Bonfim e Marlene Silva Bonfim. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7850 (08/0064686-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 1706-0/06, da 4ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: NELSON CABRAL DE ORNELAS

ADVOGADOS: Luana Gomes Coelho Câmara e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 269/270

APELANTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADOS: Délio João de Oliveira Júnior e Outro

RELATOR DA APELAÇÃO: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – ACÓRDÃO – CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL CORRIGÍVEL A QUALQUER TEMPO – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. O acórdão com erro material é corrigível a qualquer tempo. Assim, fica o acórdão embargado expressamente retificado neste momento processual. 2. No restante, não há vício a ser corrigido nesta via recursal. 3. Embargos parcialmente acolhidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7850/08, em que figuram como embargante NELSON CABRAL DE ORNELAS e embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 269/270, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração tão-somente para corrigir a contradição apontada na redação do acórdão embargado, rejeitando o recurso quantos aos demais vícios alegados, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 02 de dezembro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7858 (08/0064737-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 3184-8/04, da 4ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 129/130

APELADO: PAULO GILSON CORDEIRO GONÇALVES

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESCRITO PARA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTA CORRENTE – Os fatos alegados pelo Embargante já foram apreciados por este Tribunal de forma clara e harmônica, inexistindo a alegada omissão. Infere-se que o objetivo da interposição do presente remédio é rediscutir questão já decidida, com a pretensão de modificar pura e simplesmente o entendimento esposado no voto condutor por este Relator. Firma-se o entendimento de que não havendo justificativa para a existência dos débitos, não há razão para a inclusão do nome do Embargado em rol de inadimplentes. Fato que por si, faz presumir a obrigação de pagar danos morais.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antonio Félix (Vogal) e Moura Filho (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 2 de dezembro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8527 (09/0071424-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito nº 5275/02, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/1ªAPELADO/2ªAPELANTE: MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 586/587.

1ªAPELANTE/2ªAPELADO: BISCOITOS PRINCEZA LTDA.

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. 2. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento, é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios supramencionados, o que - como visto - não ocorre na espécie. 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7850/08, em que figuram como embargante NELSON CABRAL DE ORNELAS e embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 586/587, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 02 de dezembro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8554 (09/0071862-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 2006.0003.0361-5/0, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Ronnie Queiroz

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. SUBJETIVIDADE. A avaliação psicológica é admitida para o

provimento de certos cargos públicos, exigindo-se, todavia, a presença de três pressupostos a saber: a) previsão legal, sendo insuficiente mera exigência no edital; b) não seja realizado segundo critérios subjetivos do avaliador, que resultem em discriminação dos candidatos; c) seja passível de recurso pelo candidato. Demonstrada a subjetividade do exame psicológico realizado no impetrante, haja vista que nem o edital do certame, nem o laudo de avaliação descreveram quais os critérios utilizados pela administração para se chegar ao resultado, evidenciada está a ofensa a direito líquido e certo, o que impõe a concessão do mandado de segurança impetrado para garantir a continuidade do candidato reprovado nas demais fases do concurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8554/09, onde figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelado Alessandro Sousa de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8722 (09/0073286-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 11556-6/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: Vinícius Ribeiro Alves Caetano

APELADO: MARIA CRISTIANE FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Marcos Roberto de Oliveira Villanova

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LESÃO COLUNA. PARAPLEGIA. LAUDO DO INSS. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. ADMISSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP E LEI. HIERARQUIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIOS LEGAIS. MANUTENÇÃO. - Havendo nos autos prova suficiente e idônea atestando que a recorrida é paraplégica, a falta de laudo emitido pelo INSS atestando sua invalidez permanente, não é suficiente para acarretar a improcedência da ação por falta de prova, mormente se for considerada que a lesão é gravíssima, pois acarretou a perda definitiva de movimento dos membros inferiores. - Não existido prova do recebimento de indenização administrativa, esta não pode ser computada. - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. - Se Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP estabelecem valores diferentes dos que são previstos em lei ordinária (alínea a do artigo 3º da Lei 6.194, de 19.12.1974 (até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país no caso de morte) o princípio da hierarquia das normas determina a prevalência do que a lei dispuser a respeito. - Mantêm-se os honorários advocatícios fixados em conformidade com os critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 8832 (09/0074309-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 6463/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: PATRÍCIA CROCE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia

APELADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: Fernanda Vieira Massote

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ASSALTO EM ÔNIBUS. CASO FORTUITO. Empresas de transporte coletivo de passageiros só respondem pelos danos resultantes de fatos conexos com o serviço prestado. Assalto à mão armada praticado no interior do transporte coletivo por agentes misturados aos passageiros desde a origem da viagem é fato externo, fruto de caso fortuito, conformador de excludente da responsabilidade civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8832/09, onde figuram como Apelante Patrícia Croce Souza Almeida e Apelada Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO - AP-9045 (09/0075121-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ato Infracional nº. 13440-2/08, do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: L. N. G.

DEFEN. PÚBL.: Ronaldo Carolino Ruela

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. CUMULAÇÃO. AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. DEFESA TÉCNICA. Conforme inteligência dos artigos 111, III, e 207 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a remissão judicial, como forma de extinção do processo, pode ser concedida na audiência de apresentação, fazendo-se necessária, no entanto, a nomeação de um defensor ao adolescente, mormente quando a remissão é cumulada com medida sócio-educativa. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9045/09, onde figuram como Apelante L. N. G. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para anular a sentença recorrida, bem como todos os atos do procedimento da remissão, desde a proposta da aplicação de medida sócio-educativa restritiva de direitos, determinando o retorno dos autos ao Juízo "a quo" para prosseguimento do feito, de acordo com os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanhou o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI –Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor, negou provimento ao recurso. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 9161 (09/0075780-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 2.4008-5/07, da Única Vara Cível.

APELANTE: J. R. G., MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA: L. P. R.

ADVOGADO: Renato Santana Gomes

APELADO: J. S. G..

ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ASSENTO CIVIL – REGISTRO DE PATERNIDADE EQUIVOCADO – INTERESSE NA CORREÇÃO DO ERRO - CARÊNCIA DE AÇÃO INEXISTENTE – PRELIMINAR AFASTADA – TESTE DE DNA – PROVA DE QUE O RECORRIDO NÃO É O PAI BIOLÓGICO – SENTENÇA ANULANDO ASSENTO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Comprovado, através do exame de DNA, o equívoco havido no registro de nascimento da menor, e que o pretenso pai fora induzido a erro, materializa-se a condição de ação substanciada no interesse de agir, como forma de evitar que as consequências do erro se projetem no futuro. Neste contexto, deve ser repelida a preliminar de carência de ação. 2. – Caracterizado, como está, que o apelado foi induzido a erro quando registrou a apelante como sendo sua filha, é forçoso concluir que a insistência na manutenção do registro equivocado, seria contrário aos interesses da menor, visto caracterizar-se, neste caso, uma paternidade jurídica.

**EMENTA:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 9161, no qual figura como Apelante J.R.G., Representado por sua Genitora L.P.R., sendo apelado J.S.G., acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos negar provimento aos recursos, para manter intacta a sentença de 1º Grau, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, sendo acompanhado pelos Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Félix – Revisor, e pelo Exmo. Sr. Juiz José Ribamar – Vogal. Relatório ratificado pela Doutra Revisor. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Dezembro de 2009.

**APELAÇÃO - AP-9597 (09/0076953-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ato Infracional nº. 2009.003.2148-0/09, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

APELANTE: C. G. DE S.

DEFEN. PÚBL.: Ronaldo Carolino Ruela

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. CUMULAÇÃO. AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. DEFESA TÉCNICA. Conforme inteligência dos artigos 111, III, e 207 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a remissão judicial, como forma de extinção do processo, pode ser concedida na audiência de apresentação, fazendo-se necessária, no entanto, a nomeação de um defensor ao adolescente, mormente quando a remissão é cumulada com medida sócio-educativa. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9597/09, onde figuram como Apelante C. G. DE. S., e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para anular a sentença recorrida, bem como todos os atos do procedimento da remissão, desde a proposta da aplicação de medida sócio-educativa restritiva de direitos, determinando o retorno dos autos ao Juízo "a quo" para prosseguimento do feito, de acordo com os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanhou o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI –Vogal. O Exmo. Sr.

Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor, negou provimento ao recurso. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8728 (08/0069161-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 83425-0/08, da Vara Cível da Comarca de Miracema-TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADOS: Cristiane Gabana e Outros

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. A ordem liminar proferida pelo magistrado revela-se genérica e desprovida de critérios objetivos que permitam aferir que a recorrente está adotando providências no sentido de sanar as deficiências no fornecimento de energia elétrica na cidade de Miracema, em obediência ao provimento judicial atacado. Vale dizer, a verificação quanto ao cumprimento daquela decisão fica sob o crivo exclusivamente subjetivo do magistrado, dificultando sobremaneira a demonstração, pela empresa, de que não se manteve inerte. Deve, por isso, ter os seus efeitos definitivamente suspensos. 2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8728, onde figuram como agravante a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e como agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 02 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8764 (08/0069346-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Rescisão Contratual nº 2008.3.2487-2, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AGRAVANTES: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E S/ESPOSA CONNIE DENILDA DA COSTA

ADVOGADOS: Germino Moretti e Outra

AGRAVADOS: OSVALDO NUNES RODRIGUES E S/ ESPOSA ROSIMEIRE DE LURDES WILXENSKI RODRIGUES

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noletto

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. Para a concessão da tutela antecipada, exige-se a presença de requisitos obrigatórios que justificam a mencionada antecipação, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança, na reversibilidade da decisão e no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. As evidências de movimentação recente no imóvel - marcas de pneus na área fotografada - revelam que a propriedade objeto do litígio não está abandonada a ponto de, com amparo no fundado receio de dano irreparável, ensejar, em antecipação de tutela, a rescisão contratual pretendida. Ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal, seu indeferimento é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8764/08, onde figuram como Agravantes Jair Antônio da Costa e Connie Denilda da Costa e Agravados Osvaldo Nunes Rodrigues e Rosimeire de Lurdes Wilxenski Rodrigues. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados os efeitos da decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8975 (09/0070347-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 107013-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 191/192.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC. - Na espécie, não ocorreu qualquer omissão ou contradição a ser sanada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade

com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator o Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR – em substituição - e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9144 (09/0071487-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Usucapião nº. 12847-8/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum

AGRAVADO: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI

PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA DA INICIAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE DE SUA INDIVIDUAÇÃO. EXIGÊNCIA CUMPRIDA SATISFATORIAMENTE. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 942 DO CPC. Impõe-se o prosseguimento normal da ação de usucapião, quando a parte autora apresenta documento que descreve o imóvel, de modo a estabelecer a sua delimitação e, conseqüentemente, a sua individualização, tornando-se assim despicinda a diligência no sentido de apresentação de planta originária do lote. Observando ainda que eventuais deficiências e inexatidões do mapa apresentado, constatadas no curso do processo, poderão ser supridas e esclarecidas através de prova pericial. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESNECESSIDADE. DIREITOS SOBRE O IMÓVEL. REGISTROS DE GRAVAMES JUNTO À MATRÍCULA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO. Tratando-se de um modo originário de aquisição de propriedade, que opera até mesmo contra o proprietário do imóvel, a usucapião por certo atingirá o direito do credor hipotecário, que é de menor abrangência. Quanto a imóveis que estiverem pendentes de hipoteca, ou gravados com outros ônus reais, é de ser salientado que não há qualquer óbice a sua aquisição por usucapião. Isso porque qualquer gravame que tenha sido instituído por ato negocial ou por qualquer outro ato jurídico não torna o bem insuscetível de prescrição aquisitiva, meio originário de aquisição, especialmente em relação ao terceiro usucapiente que não foi sequer parte do negócio.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, cassando a decisão, recebendo a petição inicial nos termos apresentados pelo autor, ora agravante, determinando o normal prosseguimento da ação de usucapião, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9200 (09/0072016-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 11.0620-8/08, da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe/TO.

AGRAVANTE: UNIMED GOIÂNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: Adónis Koop e Outra

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA - ABUSIVIDADE - DESCABIMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NULIDADE - LEI 8.069/90 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ELEGE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - NULIDADE AFASTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9228 (09/0072222-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 1536/00, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS

ADVOGADOS: Luciana Silva Reis Farinha e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 315.

AGRAVADO(A): ARLINDO PERES FILHO

ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outra

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CITAÇÃO. NULIDADE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Embora a exceção de pré-executividade seja expediente que lança mão o executado para defender-se e por ele alegar questões de ordem pública como a ausência de citação válida, tal alegação não mereceu guarida quando teve ele ciência inequívoca dos termos do processo contra si proposto, retirando o processo com carga. A citação é ato processual válido mesmo quando a assinatura aposta no aviso de recebimento não é do próprio citando, pois, ante o endereçamento correto, compareceu o demandado em cartório e retirou os autos com

vista. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses não-ocorrentes. Tendo o Tribunal de Justiça apreciado a matéria relacionada no agravo de instrumento, com irrefutável coerência, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 9228/09, figurando como Embargante Múcio de Moraes e como Embargado Arlindo Peres Filho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTONIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9229 (09/0072223-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 1492/00, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS  
ADVOGADOS: Luciana Silva Reis Farinha e Outros  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 198.  
AGRAVADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU  
ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outra  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MATERIAL. Detectado erro material no acórdão embargado, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para corrigi-lo, fazendo nele constar a expressão “negar-lhe provimento” ao invés de “denegar seguimento”.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 9229/09, figurando como Embargante Múcio de Moraes e como Embargado Eder Mendonça de Abreu. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, deu-lhe parcial provimento para corrigir a expressão “denegar seguimento” para a “negar-lhe provimento” aposta no acórdão à fl. 198, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTONIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9302 (09/0072557-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 86019-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO(A): ELDIZA GOMES MATOS  
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** ANUÊNIOS INCORPORADO AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO - INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CASSADA. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a antecipação de tutela concedida. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9347 (09/0073120-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 31056-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: SANDRO ELIAS NOGUEIRA  
ADVOGADO: Roberto Nogueira  
AGRAVADO(A): LEUMAR LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO DE AÇÕES. REUNIÃO DOS PROCESSOS. REGRAS DOS ARTIGOS 105, 103 E 106 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. Conforme preceitua o artigo 105, do CPC, cabe ao Juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, ordenar a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, para se evitar sentenças conflitantes entre si. No presente caso, como ambas as ações foram distribuídas perante a mesma competência territorial (COMARCA DE PALMAS-TO), aplica-se a regra do artigo 106, do Código de Processo Civil, que estabelece que se considera prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9379 (09/0073335-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 38376-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO - DESCONTO EFETUADO NO SUBSÍDIO DE SERVIDOR - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - INDEFERIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - No mandamus, o fumus boni juris não restou caracterizado, haja vista que o desconto efetuado no subsídio da agravante decorreu da aplicação da sanção disciplinar de suspensão, após submissão da mesma a Sindicância Administrativa, ressaltando-se, outrossim, que a simples aplicação da penalidade de suspensão sem a incidência de qualquer desconto de natureza financeira, constituiria, prima facie, vantagem patrimonial ao processado, o que afastaria o caráter punitivo da medida. Também não se vislumbra na hipótese, o suscitado periculum in mora, se o desconto nos subsídios já foi efetivado e poderá, em caso de julgamento favorável da ação mandamental, ser restituído à recorrente.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9392 (09/0073433-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Execução Provisória de Sentença nº 1.9259-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

AGRAVANTE: VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA.

ADVOGADOS: André Soares Branquinho e Marcelo Bruno Farinha das Neves

AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Mauro José Ribas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. A preliminar não há que ser acolhida, uma vez que em se tratando de reconhecimento ou não de caução, como idônea ou inidônea, com possibilidade de prosseguimento de execução provisória de sentença, existe risco de dano irreparável pela protelação de exame do mérito do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. CAUÇÃO INIDÔNEA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Dentro da nova sistemática de cumprimento das sentenças fixada pela Lei nº 11.232/05, que inseriu, entre outros, o art. 475-O no Código de Processo Civil, os atos de execução provisória de decisão judicial que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para MANTER a decisão de primeiro grau, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator o Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR – em substituição - e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9399 (09/0073490-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 59809-3/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTES: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO E OUTROS

ADVOGADO: Emerson Cotini

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Marco Antônio de Sousa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. PROVA. DESNECESSIDADE. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza dos requerentes, mas tão-somente à mera afirmação desse estado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, conceder o benefício da assistência judiciária aos recorrentes. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9465 (09/0074154-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 2648/01, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema-TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO

ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos

AGRAVADOS: IVONE GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES E DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Duarte Nascimento  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — VALOR ARBITRADO EM ACÓRDÃO — COBRANÇA DE VALOR DIVERSO DO FIXADO NO DECISUM — IMPOSSIBILIDADE — PROVIMENTO DO AGRAVO PARA A REGULAR COBRANÇA DENTRO DOS PARÂMETROS FIXADOS. Em seus cálculos o agravado executou cobrança de honorários de advogado de forma equivocada, diferente da forma arbitrada em acórdão de julgado com o recurso de apelação em ação de indenização. Em razão da total dissonância com o v. acórdão, que determinou de forma diversa o arbitramento dos honorários em apreço, torna-se imperioso a reforma da decisão monocrática que acolheu o pleito de execução apresentando cálculo de valores em desconformidade com o decisum do referido apelo, para determinar que os referidos honorários sejam calculados consoante aos parâmetros fixados na decisão colegiada do Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n.º 9465/09, em que é agravante Consórcio Construtor UHE Lajeado e agravados Ivone Gonçalves dos Santos Rodrigues e Duarte Batista do Nascimento. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Vogal e o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 25 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9506 (09/0074606-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 3.1287-2/09, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTE: FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSERÇÃO DE NOME EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. EXCLUSÃO. Na ação revisional de contratos é perfeitamente possível o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, vez que não trará prejuízo algum ao credor, pois, ao final da ação, não implica extinção da obrigação, caso insuficiente. É vedada ao agente financeiro a inclusão do nome do autor do feito em cadastros de restrição ao crédito, enquanto se discutir em juízo a dívida objeto da ação revisional, mormente tendo o devedor promovido o depósito judicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de instrumento no 9506/09, onde figura como Agravante Fernando Antônio Aguiar Coursino e Agravado Banco Bradesco S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para permitir a consignação em pagamento do valor pleiteado no primeiro grau, qual seja, R\$ 18.128,48 (dezoito mil cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) e suspender a inclusão do nome do agravante em cadastros de proteção ao crédito, concernente ao débito discutido na ação revisional, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 2 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9542 (09/0074988-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 49135-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO(A): NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA

DEFEN. PÚBL.: José Abadia de Carvalho

PROC.(ª) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. Os portadores de moléstias graves, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. O direito à percepção de medicamentos necessários ao tratamento decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo o seu cuidado a qualquer dos entes da Organização Federativa Brasileira - União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II). É legal, desde que atendidos os pressupostos processuais específicos, a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, mormente em se tratando de fornecimento de medicamentos imprescindíveis à proteção da saúde e da vida do cidadão necessitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9542/09, onde figuram como Agravante Estado do Tocantins e como agravado Neuman de Oliveira Sousa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 2 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9659 (09/0076006-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 63042-4/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

AGRAVANTE: WILSON NEVES DA SILVA - ME.

ADVOGADO: Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo

AGRAVADO(A): TEXSA DO BRASIL LTDA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHEQUES PRÉ-DATADOS. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERASA. SUSPENSÃO. Caracteriza dano moral a apresentação de cheque antes da data avençada. Não sendo possível aferir o responsável pelas rasuras nas datas dos cheques pré-datados antecipando a data de apresentação, e terem tais documentos embasados a negatificação, é razoável a suspensão desta inscrição no cadastro de restrição ao crédito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9659/09, onde figuram como Agravante Wilson Neves da Silva - ME e como agravada Texsa do Brasil Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de determinar a exclusão do nome da agravante do cadastro de restrição ao crédito - SERASA, até o julgamento da Ação Indenizatória c/c pedido de antecipação de tutela. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 2 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9672 (09/0076227-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho

AGRAVADO(A): KIRCK MAX MEDEIROS MELO

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO PROVIDO. 1. O Agravo de Instrumento nº 9191/09 não foi recebido, vale dizer, não houve qualquer juízo valorativo sobre as questões aventadas naquele recurso justamente porque elas eram pertinentes à Impugnação ao Cumprimento de Sentença e, naquele momento, a Impugnação ainda não poderia ter sido oferecida porque o juízo não estava garantido. 2. A manutenção da decisão de primeiro grau acarretará manifesto cerceamento de defesa, já que negado seguimento ao Agravo de Instrumento nº 9191/09. 3. Recurso provido para reformar a decisão monocrática, excluindo as multas aplicadas e determinando que o magistrado singular aprecie a Impugnação ao Cumprimento de sentença oferecida pelo Agravante.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9672, onde figuram como agravante o BANCO BRADESCO S/A e como agravado KIRCK MAX MEDEIROS MELO. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão monocrática, excluindo as multas aplicadas e determinando que o magistrado singular aprecie a Impugnação ao Cumprimento de sentença oferecida pelo Agravante, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 02 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9681 (09/0076379-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº. 5.2578-7/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO.

AGRAVANTE: THIAGO STEFANELLO FACCO E ANGÉLICA LAURINI ROSSATO

ADVOGADOS: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo e Barbara Henryka L. de Figueiredo

AGRAVADO(A): MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADOS: Edegar Stecker e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. VALOR DA CAUSA. QUANTUM IMPUGNADO DEVE CORRESPONDER AO DA EXECUÇÃO. 1. O valor da causa nos Embargos à Execução deve corresponder ao valor da dívida exequenda se o embargante ataca a Execução pela integralidade dos valores cobrados. 2. Correta a decisão que determina a emenda à petição inicial quando o valor da causa for fixado em patamar inferior ao valor da execução. 3. Recurso conhecido e não-provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9689 (09/0076489-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 6.9033-8, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO(A): RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Fábio Bezerra de Melo Pereira

PROC.(\*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - EQUIPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não é possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando a pretensão autoral versa sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. A vedação de antecipar os efeitos da tutela contra a Fazenda Pública em tais casos advém do art. 1º da Lei nº 9.494/97. 2. Ademais, é preciso considerar que o art. 273 do Código de Processo Civil exige, como requisito da antecipação dos efeitos da tutela, a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além, é claro, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese, entretanto, se ao final da demanda originária ficar demonstrado e provado o direito da agravada, esta receberá os pagamentos devidos em caráter retroativo, afastando, assim, o requisito pertinente ao dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9689, onde figuram como agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como agravada RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 02 de dezembro de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9877 (09/0078027-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº. 9.2681-1/09, da Única Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO.  
AGRAVANTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros  
AGRAVADO(A): DECISÃO DE FLS. 84/88  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO REGIMENTAL — REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO — REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUPERADA — IMPROVIMENTO — PRECEDENTES DO STJ. Cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. O agravo regimental que apenas repete a argumentação exposta no recurso principal deve ser julgado improcedente, mormente porque os fundamentos que nortearam a decisão recorrida permanecem inalterados. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo regimental em agravo de instrumento n.º 9877/09, em que é agravante Bruno Transporte Ltda. e agravado Banco Bradesco S/A. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Vogal e o Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 25 de novembro de 2009.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1535 (03/0029781-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional nº. 3919/02, Ação de Impugnação à Concessão de Benefício da Assistência Judiciária nº. 3918/02, Ação de Exceção de Incompetência nº. 3920/02, da 1ª Vara Cível.  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS. REVISÃO PARCIAL. CONTA CORRENTE. CARTÃO DE CRÉDITO. FINANCIAMENTOS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. FORO DE ELEIÇÃO. FORO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. Reconhecida nas instâncias ordinárias a relação de consumo estabelecida entre a instituição financeira e o beneficiário de crédito bancário em contrato objeto de ação revisional, bem como a nulidade de cláusula de eleição de foro em contrato de adesão, estabelece-se a competência absoluta, definida pelo foro do domicílio do réu (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), pois, em se tratando de relação de consumo prevalece o foro do domicílio do consumidor, ainda mais se reconhecida a hipossuficiência deste, devendo se considerar nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso, evitando-se, assim, o desequilíbrio contratual e dificuldades a defesa do devedor.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao Conflito Negativo de Competência e declarou competente, para processar e julgar as Ações, objeto deste Conflito, o Juízo suscitado, qual seja, o da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, cuja localização coincide com o domicílio do Autor, consumidor, parte hipossuficiente da demanda em análise. Voltaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. José Neves – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas e Antônio Félix – Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 25 de novembro de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS HC Nº 6197/09 (09/0080790-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
PACIENTE: ANTÔNIO ALMEIDA LACERDA  
DEFEN. PÚBL.(A): NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI – TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por NEUTON JARDIM DOS SANTOS, Defensor Público, em favor de ANTÔNIO ALMEIDA LACERDA, tendo como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi –TO. O Paciente encontra-se cumprindo penas unificadas, num total de 19 (dezenove) anos, 8 (oito) meses e 3 (três) dias de reclusão, decorrentes de condenações por roubo e homicídio. Afirma estar, atualmente, em regime semi-aberto, mas acredita ter direito à progressão para o regime aberto. Para obtê-lo, impugnou os cálculos de execução de pena elaborados no Juízo da execução. Contudo, a impugnação foi indeferida pelo Magistrado, o que ensejou a impetração deste Habeas Corpus. Aqui, o Impetrante alega fazer jus à progressão, com base na Lei de Execução Penal, mediante cumprimento de um sexto da pena em regime fechado, em que pese à existência de acórdão desta Corte, determinante do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Pede a concessão liminar da ordem, para que o cálculo do cumprimento da pena, para fins de progressão, seja feito com base na Lei de Execução Penal, utilizando-se o critério de um sexto para obtenção do benefício. No mérito, requer a confirmação da liminar. Acosta aos autos os documentos de fls. 15/338. É o relatório. Decido. Por não contar com previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus constitui medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando patente a ocorrência de ilegalidade, ofensiva do direito de ir e vir, e inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo do writ, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendável em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade a ser corrigida liminarmente. O tema arguido pelo impetrante – critério objetivo à progressão de regime por condenados pela prática de crime hediondo – exige análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Além disso, o cálculo de cumprimento de pena para fins de progressão (fls. 281/282), questionado neste mandamus, encontra-se absolutamente ilegível, o que impede a análise das alegações. Não se pode olvidar a hipótese da existência de decisão transitada em julgado, vedando a progressão no caso concreto. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações pormenorizadas sobre as ocorrências havidas na execução criminal. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**HABEAS CORPUS HC 6190 (09/0080660-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE: MARCOS LIMA SILVA  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO I  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O relatório é prescindível nesse momento sumário de cognição. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem "in limine", sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33 da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Ademais, as alegações das Impetrantes se prendem exclusivamente na presença de condições pessoais favoráveis do Paciente, os quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que

exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. FASSE DISSO, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, DENEGO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES-Relator".

#### **HABEAS CORPUS HC 6190 (09/0080660-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE  
CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE: MARCOS LIMA SILVA  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE  
CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO I  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O relatório é prescindível nesse momento sumário de cognição. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem "in limine", sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33 da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Ademais, as alegações das Impetrantes se prendem exclusivamente na presença de condições pessoais favoráveis do Paciente, os quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. FASSE DISSO, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, DENEGO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES-Relator".

#### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS HC 6109 (09/0079536-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART 138 e 139 c/c art. 141,II e 70 todos do C.P.B.  
IMPETRANTE: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
PACIENTE: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADA: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA(em Substituição Automática)  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DO CASO – NARRATIVA DE FATOS QUE EM TESE PODEM CONSTITUIR CRIMES CONTRA A VÍTIMA – ORDEM DENAGADA. 1. – O trancamento da ação penal através de "writ of habeas corpus" somente é possível em situações excepcionais, em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, ou, o fato narrado não constituir crime sequer em tese. 2. – Descrevendo a denúncia todos os elementos indispensáveis à existência do crime, é impositiva a exigência de que se apure o caso através do regular processo contraditório. 3. – Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Habeas Corpus nº. 6109, onde figura como Impetrante/Paciente Vanderlita Fernandes de Souza, sendo Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada em face da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do habeas Corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti e a Exma. Sra. Juíza Flávia Afini Bovo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 19 de Janeiro de 2010.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2336/09 (09/0072823-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 285/02)  
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C 14, DO CPB.  
RECORRENTE(S): VALDIVINO CARVALHO RIBEIRO  
DEF. PUBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA –JUÍZO POSITIVO DER ADMISSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – ANIMUS NECANDI PATENTE - PRONÚNCIA MANTIDA. 1. – A sentença de pronúncia constitui juízo positivo de admissibilidade de imputação penal deduzida pelo Ministério Público, portanto, presentes indícios suficientes de autoria, justifica-se a sentença de pronúncia. 2. – O ato de disparar arma de fogo contra a vítima, ferindo-a em região vital – tórax – deve ser reconhecido como ato inequívoco, idôneo, e suficiente para caracterizar a tentativa de homicídio, pois, fica evidenciada a potencialidade lesiva do disparo. 2. – Impossibilidade de excluir o julgamento da causa ao seu juiz natural que é o Tribunal do Júri.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2336, onde figura como Recorrente Valdivino Carvalho Ribeiro, sendo Recorrido o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença de pronúncia proferida contra o recorrente, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 12 de Janeiro de 2010.

#### **HABEAS CORPUS HC 6122 (09/0079818-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART.121, § 2º, incisos II e IV do C.P.B.  
IMPETRANTE: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
PACIENTE: GERSIVON RESENDE DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA(em Substituição Automática)  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

HABEAS HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (INCISOS II E IV, DO § 2º, DO ART. 121, DO CPB) – MERA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRISÃO PREVENTIVA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – ARGUIÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – MANUTENÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 – Estando comprovados e não refutados a materialidade do delito de homicídio duplamente qualificado, e havendo indícios suficientes de autoria, resta patente o cumprimento da segunda parte do artigo 312 do CPP. 2 – O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, devendo-se aplicar um Juízo de razoabilidade para definir o 'excesso de prazo'. Não se pode simplesmente somar os dias, como faz o Impetrante, sem considerar os inúmeros fatores processuais e extraprocessuais que podem incidir na lide, capazes de ocasionar certa demora. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada. A ação penal a qual responde o Paciente, teve seu trâmite dentro da normalidade, sendo que, após a localização do mesmo e seu recambiamento à Comarca competente, todos os atos processuais foram realizados obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei. Ademais, resta superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, uma vez que, a instrução criminal está encerrada (entendimento de acordo com a Súmula nº 52 STJ), tendo em vista que, já está designado o dia para a Sessão de Julgamento do Paciente pelo Conselho de Sentença. 3 – A necessidade de garantia da ordem pública se baseia nas circunstâncias graves envolvendo a conduta do agente, hipóteses que denotam, pelo menos nesse momento, a periculosidade do Paciente e autorizam a prisão cautelar, na forma da primeira parte do artigo 312 do CPP. 4 – A mera alegação, sem comprovação nos autos, da existência de condições favoráveis do Paciente não tem o condão de afastar a necessidade da prisão acauteladora, a rigor da maciça jurisprudência. 5 – Ordem liberatória negada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTONIO FÉLIX; MOURA FILHO; LUIS GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2010.

#### **APELAÇÃO - AP - 9845/09 (09/0077960-8)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 975192/07)  
T. PENAL(S): ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 180 DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): MARCELEM PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO  
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – INABRIGÁVEL – COMPROVAÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – CRIME DE RECEPÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEFESA DE UM DOS CÓRÉUS – CERCEAMENTO NÃO CONFIGURADO – NULIDADE ABSOLUTA AFASTADA – CORRETA FIXAÇÃO DA PENA – RECURSO IMPROVIDO. 1. O crime de tráfico de drogas, que é de ação múltipla, resta configurado com a simples guarda da substância entorpecente com o propósito de venda, possuindo o delito caráter permanente, e, portanto, passível de sofrer a devida repressão estatal, por meio de prisão em flagrante, sem nenhum malferimento à ordem constitucional. 2. Depreende-se dos autos, mormente o laudo pericial e depoimentos testemunhais colhidos, que o Apelante foi detido na posse e guarda de 76 g., de substância ilícita entorpecente “maconha”, sem autorização e em desacordo com determinação legal, sendo estas provas suficientes para imputar ao apelante a conduta tipificada no artigo 33, da Lei 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes). 3. Os elementos coligidos nos autos, a quantidade de droga apreendida e o destino a que se dava a ela, torna inabrigável a tese de desclassificação para uso. 4. Correto está o decisum que condenou o Apelante pela prática do crime de recepção, uma vez que adquiriu um aparelho de DVD e uma TV, sabendo tratar-se de produto de crime. 5. Quanto ao pedido de minoração da reprimenda e de alteração do regime de cumprimento, verifico que não encontra guarida. In casu, constata-se que o apelante não assumiu a autoria delitiva no seu interrogatório, apenas atribuiu o crime de tráfico de drogas a outra pessoa, no intuito de se livrar da condenação. Nestes termos: precedentes do STJ, REsp 1111719/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, e STF, HC 93.818/RJ, Rel. Ministra Carmem Lúcia. 6. A sentença apelada analisou e sopesou todas as circunstâncias judiciais delineadas no artigo 59 do CPB, as quais em sua maioria são desfavoráveis ao Apelante. 7. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado pela defesa, mantendo-se intacta a sentença a quo, tudo nos termos do voto divergente vencedor do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, que passa a fazer parte integrante do presente julgado, ficando responsável pelo acórdão, nos termos do art. 114, § 1º, do RITJ-TO. A Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo – Relatora, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do seu voto vencido. Acompanhou o voto oral divergente vencedor, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas - TO, 12 de janeiro de 2010.

### **Intimação ao Advogado do Apelante**

#### **APELAÇÃO Nº 10090/08 (08/0079102-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 65281-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II E IV, DO CP  
APELANTE: UENDER DA SILVA PIRES  
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, fica o advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADO do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o subscritor do primeiro apelo ( Dr. IVÂNIO DA SILVA ) para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, porquanto não possui procuração nos autos. Retifique-se a capa destes autos bem como o sistema de acompanhamento processual, vez que existem dois apelos a serem analisados por esta Corte, um interposto por UENDER DA SILVA PIRES, por intermédio de advogado, Dr. Ivânio da Silva ( fls. 194/196 ), e outro interposto por ZERLON BATISTA DE OLIVEIRA, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ( fls. 211/227). Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora”.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9125/09 (09/0075631-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: KARINA MATTOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 33 PARA O 28 DA LEI 11.343/06 – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA PARA CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO. Não há condenação no delito de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acervo probatório não esclarece aponta para sua autoria. Para a configuração do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 é necessária a comprovação de que a droga seja destinada a um terceiro, a título gratuito ou oneroso, pois caso se prove que a droga destinava-se ao consumo pessoal configura-se o delito do art. 28 da referida lei, e a desclassificação é medida que se impõe. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 9125, onde figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelada Karina Mattos dos Santos. Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de janeiro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral

de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6151 (09/0080254-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO  
PACIENTE(S): WELLINGTON ALVES DUARTE E ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DA LIBERDADE PROVISÓRIA – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ARTIGO 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. Nossos pretórios têm, ultimamente, sustentado que para a prisão cautelar, ou preventiva, deve a decisão, ou decreto, além de fundamentada, demonstrar fatos ou situações concretas de que se fazem presentes as necessidades elencadas no artigo 312 do CPP, e observar os princípios inseridos na norma constitucional (artigo 5º, incisos LVII, LXII, LXV, LXVI, da Constituição Federal). A negativa ao pedido de liberdade baseada tão somente na necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, sem a devida fundamentação em elementos concretos, não é suficiente para autorizar a manutenção da segregação. Constada a ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, resta clara a configuração do constrangimento ilegal. Ordem concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6151, na sessão realizada em 19/01/2010, sob a Presidência em Exercício do Exmo Desembargador Carlos Souza da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Amado Cilton e a Exma. Juíza Ana Paula Brandão, em substituição a Desembargadora Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6136 (09/0080097-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO / KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE: WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO / KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS - ROUBO E RECEPÇÃO – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – PRÁTICA DELITIVA REITERADA – MODUS OPERANDI - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. A decisão que nega pedido de liberdade em sendo fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, um dos requisitos do artigo 312, do CPP, com esteio na prática delitiva reiterada do paciente, bem como no próprio modus operandi do crime, a evidenciar em no paciente traços de uma personalidade voltada a práticas criminosas, e veementes indícios de que voltará a delinquir, não caracteriza constrangimento ilegal. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6136, na sessão realizada em 19/01/2010, sob a Presidência em Exercício do Exmo Desembargador Carlos Souza da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Carlos Souza e a Exma. Juíza Ana Paula Brandão, em substituição a Desembargadora Jaqueline Adorno. Ausência momentânea do Exmo. Desembargador Amado Cilton. Ausência justificada do Exmo. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10020/2009 (09/0078734-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 14151-0/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 180, CAPUT DO CP E ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL DE Nº. 2252/54  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: EVANDRO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 180 CAPUT DO CP – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDENAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME DE FURTO QUALIFICADO – IMPOSSIBILIDADE – DÚVIDAS ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE FURTO EM RELAÇÃO AO ACUSADO – PROVAS SUFICIENTES DO CRIME DE RECEPÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Não há provas suficientes para afirmar que o réu exerceu domínio sobre a vontade do adolescente Ademilson Umbelino de Oliveira na prática do delito, até porque foram subtraídos da residência da vítima diversos bens. 2 – No entanto, com bem mencionou o Douto Magistrado sentenciante, as provas não deixam dúvidas de que o apelado apenas adquiriu o DVD do inimputável, em troca de seu aparelho celular. 3 – O conjunto probatório, cotejado com a aprova oral, enseja dúvidas acerca da materialidade e autoria

do delito de furto. 4 – Portanto, a conduta atribuída ao apelante subsume-se perfeitamente ao crime em que fora condenado, não merecendo reforma a condenação imposta.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10020/09, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Evandro Dias da Silva. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, aos 12 de Janeiro de 2010, na 01ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2010. JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA REENEC Nº 1544/09

ORIGEM :COMARCA DE PEIXETO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 346/99  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO  
ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS  
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ALMIR SOUZA DE FARIA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE em face do Acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fls. 239/242), que manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação ordinária de cobrança. Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso. Nas contrarrazões encartadas às fls. 256/260, o Recorrido rebate tal argumentação, pugnando pela inadmissão do recurso pela intempestividade e ausência de prequestionamento ou, alternativamente, pelo improvimento do recurso. É o breve relatório. Decido. Examinando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, observo que há um óbice insuperável para o seu conhecimento, em face da flagrante intempestividade. Nesse passo, verifica-se que a intimação do acórdão ora fustigado foi, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei nº 11.419/2006, considerada publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2009, terça-feira (Certidão de fls. 244). Com efeito, observando-se as regras de contagem de prazo contidas no art. 184 do CPC c/c o art. 4º, § 4º da Lei nº 11.419/2006 e o lapso previsto no art. 508 do Código de Processo Civil, constata-se que o termo inicial para a interposição do Recurso Especial ocorreu no dia 21/10/2009, segunda-feira, encerrando-se no dia 19/11/2009. In casu, o REsp foi protocolizado em 23/11/2009, segunda-feira, consoante se infere da autenticação gravada no frontispício do aludido recurso (fls. 246). Ora, uma vez intempestivo, tem-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível e por se tratar de matéria de ordem pública, pode e deve ser declarada de ofício a qualquer momento. Sem divergir, veja-se a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. O recurso especial é intempestivo, pois interposto em prazo superior ao previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Recurso especial não conhecido. (REsp 640.335/SE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 283). Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se, e intímem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1595/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL N. 5778/06  
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO :PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS  
RECORRIDO :JOEL FARIA SILVA  
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 109 do texto constitucional, interposto por JOEL FARIA SILVA em face de acórdão proferido por maior pela 3ª turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 205/206, no sentido de retificar o julgado originário tão-somente quanto a correção monetária. Antes de analisar a admissibilidade dos recursos especiais interpostos, e na forma do caput do art. 542 do CPC, determino intimação do patrono da BRASIL TELECOM S.A para querendo, apresentar contrarrazões do Recurso Especial interposto às fls. 417/431. Intime-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6106/06

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO  
ADVOGADO :JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA  
RECORRIDO :ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
PROCURADOR :VALQUIRIA ANDREATTI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NO IVC Nº 1513/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08  
RECORRENTE :RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO  
ADVOGADO :MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA  
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 60/82), interposto contra decisão monocrática em incidente de impugnação ao valor da causa atribuída a ação rescisória (ff. 55/58), e que o julgou improcedente. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 287, 461, 467, 468, 488, inciso II, todos do Código de Processo Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais. Há contrarrazões (ff. 287/213). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Só se pode ter configurado o prequestionamento, viabilizador do acesso da instância especial, quando os dispositivos legais tidos por violados não só hajam sido lançados a debate no julgamento, mas que também tenham sido objeto de deliberação. No contexto até aqui delimitado, forçoso reconhecer que, quanto às alegações de negativa de vigência a dispositivos do Código de Processo Civil, em especial aos artigos 287, 461, 467, 468, 488, inciso II, bem como à Lei 5869/73, não foram debatidos no acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada por este Tribunal. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça (v.g.: REsp 775.841/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009 e REsp 974.344/RN, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009). Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2737/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 44708-9  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DI ARAGUAIA TOCANTINS  
ADVOGADO :MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ  
RECORRIDO :AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA  
ADVOGADO :CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 93/101), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 44/45 e 47/52), que conheceu do reexame necessário mas negou-lhe provimento, para manter íntegra a sentença monocrática, que rejeitou liminarmente os embargos à execução opostos pelo Município-recorrente, ao entendimento de que "...a fundamentação da inicial não está inclusa no rol do artigo 741 do Código de Processo Civil, que taxativamente estabelece as razões que ensejam Embargos à Execução..." (f. 28). Opostos embargos de declaração (ff. 58/63), devidamente impugnados (ff. 73/75), foram eles desacolhidos (ff. 77 e 79/83). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os 219, §§2º e 5º do CPC c/c o art. 1º do Decreto-lei 20.910/32. Argumenta que o malferimento da legislação foi prequestionado. Há contrarrazões (ff. 441/468). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça indica que o prazo prescricional em casos como o dos autos, é disciplinado pelas normas de direito público – Decreto nº 20.910/32 (as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem) – e não pelo Código Civil. Assim sendo, há possibilidade de malferimento à legislação federal, e a matéria foi prequestionada. Se assim é, admito o recurso especial, determinando o encaminhamento dos autos por meio eletrônico ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. P. e I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8256/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-8/08  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO :EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 1.075/1.091), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 1.053/1.057), que rejeitou as preliminares e, no mérito, negou provimento ao apelo da C. R. Almeida Engenharia e Construções, e manteve intacta a sentença monocrática que julgou procedente a ação cautelar de arresto proposta por Expresso Ponte Alta Ltda. Opostos embargos de declaração (ff. 1062/1064), foram eles conhecidos e desacolhidos (ff. 1.067/1.072). Na mesma ocasião, foi retificado erro material contido na ementa do

acórdão. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 535, inciso II, art. 515, §1º, art. 813, 814 e 816, todos do Código de Processo Civil. Argumenta que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 1.097/1.107). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Só se pode ter configurado o prequestionamento, viabilizador do acesso da instância especial, quando os dispositivos legais tidos por violados não só hajam sido lançados a debate no julgamento do apelo ordinário, mas que também tenham sido objeto de deliberação. No contexto até aqui delimitado, forçoso reconhecer que, quanto às alegações de negativa de vigência a dispositivos do Código de Processo Civil, em especial aos artigos 515, 813, 814 e 816, não foram debatidos no acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal de origem. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça (v.g.: REsp 775.841/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009 e REsp 974.344/RN, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009). Outrossim, quanto à negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, não verifico a alegada negativa de prestação jurisdicional nos declaratórios, porque as questões foram todas apreciadas pelo acórdão impugnado que pareceu ao colegiado julgador pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4198/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :JUSCELINO MONTEL GOMES  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
LITISCONSORTE P. NECESSÁRIO :JOSÉ NEVALDO DE MACEDO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida – litisconsorte passivo necessário - JOSÉ NEVALDO DE MACEDO, para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de janeiro de 2010.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3992/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :LUIZA CRISTINA LUZ COSTA  
ADVOGADO :LAUDELINA MARY LUZ COSTA  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA impetraram Mandado de Segurança contra ato omissivo supostamente praticado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins, consistente na não-nomeação das impetrantes para o cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais da Saúde – especialidade Fisioterapia, para o qual prestaram concurso público e lograram aprovação, como excedentes, obtendo a 2ª e 3ª classificação respectivamente. O Pleno deste Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem, ex vi do acórdão de fls. 111/112. Embargos de Declaração rejeitados às fls. 179/180. Inconformados, as impetrantes interpuseram o Recurso Ordinário de fls. 183/200, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição da República. Contra-razões às fls. 225/230 O Ministério Público de 2º grau, por seu ilustre Procurador Dr. Clelan Renaut de Melo Pereira, opina pelo conhecimento da impugnação recursal, com remessa ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 232/237). É o relatório. Decido. Colhe-se dos autos que o presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - ; II - julgar, em recurso ordinário: b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" Por outro lado, o artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação. Pois bem. O recorrente foi intimado da decisão no dia 20/10/2009 (certidão de fl. 182) e o recurso foi interposto no dia 28/10/2009 (fls. 183), portanto, tempestivo. O recolhimento das custas foi devidamente efetuado às fls. 217/218. Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, recebo o recurso e determino a sua remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se, e intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4432/04**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5542/02  
RECORRENTE :MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO  
ADVOGADO :FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
RECORRIDO(S) :IVAN CONCEIÇÃO PIRES  
ADVOGADO :JUVANDI SOBRAL RIBEIRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO em face de Acórdão não unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 185/186), que negou

provimento aos recursos manejados, para manter a sentença que acolheu parcialmente o pedido exordial no sentido de condenar o ora recorrente ao pagamento de uma indenização, na importância de 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, em face das agressões físicas e verbais praticas em desfavor do recorrido. Opostos Embargos Declaratórios com a finalidade de prequestionamento às fls. 188/191. Alega o recorrente, em síntese, que a decisão ora vergastada supostamente contrariou os artigos 130, 165, 330 e 332 do Código de Processo Civil. Contrarrazões às fls. 215/217. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. Muito embora a parte recorrente tenha manejado embargos declaratórios com o fim de prequestionar a matéria, é visível, in casu, que a insurgência do recorrente diz respeito à valoração de provas, consoante se infere do seguinte trecho: "Tudo isso demonstra, cabalmente que realmente a Decisão de primeiro grau, foi mais um desabafo, do que a análise profunda às provas nos autos existentes;" (fls. 203) A irrisignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5759/06**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 1010/99  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO :MAURÍCIO CONDERNONZI  
RECORRIDO(S) :PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
ADVOGADO :ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 317/331), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 296/314), que conheceu mas deu provimento, em parte, ao recurso de Paulo Carminatti Barbero, "...tão-somente na parte em que manteve a capitalização de juros mensalmente, consoante pactuado, para amoldá-la ao previsto no art. 5º do Decreto-Lei 167/67, isto é, que a capitalização de juros seja procedida de forma semestral, e não mensal..." (f. 309). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 5º do Decreto 167/67, referente à possibilidade de capitalização mensal dos juros nos títulos de crédito, além de interpretação divergente de outros Tribunais. Afirma que o malferimento da legislação foi prequestionado, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 332/341). Há contrarrazões (ff. 441/468). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Com referência à capitalização mensal dos juros incidentes segundo o enunciado da súmula 93/STJ, as cédulas de crédito rural, comercial e industrial aditem a capitalização dos juros em periodicidade mensal, quando pactuada (AgREsp. 203.841/SP e Resp. 388.572/MS). Nessa linha, o entendimento pacificado pela Segunda Seção, no julgamento do REsp nº 541.153/RS, é no sentido de não ser possível a revisão, de ofício, de cláusulas contratuais consideradas abusivas. Há vislumbres de ter havido malferimento à legislação federal. Ademais, consoante se extrai da leitura das razões do Especial, o recorrente comprovou a alegada divergência jurisprudencial, pois efetuou a necessária comparação analítica, transcrevendo trechos do acórdão recorrido, demonstrando, a final, a existência do dissenso nos moldes preconizados pelo art. 255 do RISTJ. III - Assim sendo, comprovado se encontra o cumprimento dos requisitos necessários para a admissão do recurso especial. Admito-o, pois. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8759/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.4.6776-6  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RECORRIDO(S) :VITURINO DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por BANCO DA AMAZONIA S.A. em face de face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 230/233, que negou provimento ao agravo interno interposto da decisão monocrática que negou seguimento à agravo de instrumento, mantendo a decisão interlocutória proferida em sede de execução provisória de sentença. Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso. Nas contrarrazões encartadas às fls. 262/269, o Recorrido rebate tal argumentação, pugnano pelo improvimento do recurso. É o relatório. Verifica-se que a irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento pela contrariedade à legislação federal. No que concerne à interposição de recurso extraordinário ou especial de decisão interlocutória, mister averiguar o cabimento da retenção. Compulsando os folios, constato que o recurso deverá ficar retido nos autos por atacar decisão interlocutória provida em sede de execução provisória, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que possui a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-

razões. Urge salientar que não restou demonstrado nos autos perigo de dano imediato de difícil reparação, notadamente porque dispõe o recorrente de inúmeros instrumentos processuais para se resguardar de eventual dano, notadamente no que concerne ao disposto nos arts. 475-M e 475-O do Código de Processo Civil. Sobre a possibilidade de retenção de recurso especial de decisão interlocutória proferida em execução provisória, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nos seguintes termos: AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EMBASADA NA NULIDADE DO JULGADO POR ULTRA PETITA. ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO RECURSO ESPECIAL FOI RETIDO NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. QUESTÃO QUE SE ENCONTRA SUB JUDICE NO STJ. PRETENSÃO DE DESTRANCAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA CAUTELAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. I - Esta Corte, como exceção, tem admitido a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, porém, desde que configurada a presença concomitante dos pressupostos que lhe são necessários: fumus boni iuris e periculum in mora. II - Na verificação dos pressupostos da medida há de se ter em conta, como já decidido pela Terceira Turma, que o fumus boni iuris "está relacionado intimamente com a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso especial e com a possibilidade de sucesso deste, daí que, na cautelar, convém se aprecie, ainda que superficialmente, os requisitos e o mérito do especial." (AgRg na MC 1.311, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 13.10.98). III - No caso, todavia, não se vislumbra a clara probabilidade de êxito do Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, haja vista a ausência de similitude entre as bases fáticas dos casos confrontados. IV - Por outro lado, não se identifica perigo de dano imediato de difícil reparação em face de execução provisória do julgado, pois, no próprio procedimento, poderá a executada dispor dos meios previstos no CPC para se resguardar de possíveis danos (artigos 475-M e 475-O), sustentando suas pretensões e interesses pelas vias processuais adequadas, no Tribunal de origem. Agravo improvido (AgRg na MC 14.889/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 06/05/2009). Ante o exposto e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final ou nas contra-razões. Publique-se e cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4106/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :RAMSÉS REZENDE

PROCURADOR :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por RAMSÉS REZENDE em face de acórdão proferido por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, fls. 374/376, que denegou a segurança pleiteada por entender que com a suspensão disciplinar do servidor, torna-se legítimo o desconto dos dias não trabalhados. Contra esse Acórdão interpôs recurso de Embargos de Declaração, com a finalidade de prequestionar para futuro Recurso Especial, fls. 379/383, porém não solicitou qualquer posicionamento jurídico sobre os temas debatidos. Contrarrazões do recurso interposto, fls. 389/393. Acórdão dos Embargos de Declaração fls. 401/402 negado provimento. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 405/410, indicando o art. 1º do Código de Processo Penal e o art. 114 da Lei Estadual n. 1.654/2006 que teriam sido violados pela decisão prolatada neste Mandado de Segurança. Contrarrazões de Recurso, fls. 415/424. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo foi dispensado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Apensar de o Recurso ter sido interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, o recorrente não prequestionou o dispositivo federal que indicou, bem como não é previsto na Constituição Recurso Especial contra lei estadual. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, quando à época era o competente para conhecer de recursos que hoje são da competência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6800/07**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 3777/96

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO :WILSON ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO :CHRYSIAN ALVES SCHUH

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO DO BRASIL S. A. em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 321/322, que negou provimento a apelação interposta contra decisão que manteve sentença originária que acatou objeção de pré-executividade extinguindo a execução de título extrajudicial por inexistência do mesmo. Interpostos Embargos de Declaração por BB - LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, fls. 326/328, com a finalidade de prequestionamento do art. 887 do Código Civil e inaplicabilidade da Súmula n. 258 do Superior Tribunal de Justiça. Interpostos Embargos

de Declaração por BANCO DO BRASIL S. A., fls. 330/335, com a finalidade de prequestionamento do art. 458, II e III do CPC e art. 5º, inciso XXXV da Constituição da República. Improvidos à unanimidade os Embargos de Declaração interpostos pelo BANCO DO BRASIL S. A., fls. 348. Decisão de não conhecimento do Recurso de Embargos de Declaração propostos pelo BB - LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, por não ser parte neste processo, fls. 344/345. Pelo BANCO DO BRASIL S. A., as fls. 351/355 interposto em 17.06.2009 Recurso de Agravo Regimental alegando apenas erro formal na peça apresentada às fls. 326/328, com pedido de retratação do não conhecimento do recurso de Embargos de Declaração. Em 10.07.2009 interposto Recurso Especial pelo BANCO DO BRASIL S. A., fls. 367, sob a alegação de negativa de vigência dos arts. 535, 20, 165, 458, II, 585, I, 618, I e aplicação equivocada da Súmula n. 258 do STJ. Em 03.09.2009 considerou-se publicado o Acórdão de fls. 375/376, relativo ao Recurso de Agravo Regimental que negou provimento ao recurso em razão da propositura dos dois recursos de Embargos de Declaração mencionados. Contrarrazões de Recurso Especial, fls. 382/416. É o relatório. A irresignação é extemporânea, embora a parte seja legítima, haja interesse recursal, e o preparo tenha sido efetuado, motivo porque deixo de apreciar os demais requisitos legais. Observa-se que o Recorrente interpôs o Recurso Especial em 10.07.2009 antes do julgamento do último dos recursos ordinários nesta instância, que se deu em 03.09.2009. A 1ª Seção do STJ inclusive já pacificou a orientação daquela casa quanto a essa questão do termo a quo recursal, já que por comando constitucional só pode se admitir tal recurso em última ou única instância, na forma inciso III do art. 105 da CR/1988. Senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. PROCESSOS EM CURSO. SÚMULA Nº 168/STJ. 1. É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, porque estes interrompem o prazo para a interposição de outros recursos e integram o acórdão recorrido especialmente, configurando o exaurimento da instância ordinária, que é requisito constitucional inarredável ao cabimento do recurso especial. 2. Interposto o recurso especial antes do julgamento dos declaratórios, em não ocorrendo a infringência do julgado, é imprescindível a ratificação do recurso especial no momento oportuno, ou seja, dentro do prazo recursal, que tem seu termo inicial com a publicação do acórdão que apreciou os embargos de declaração, aplicando-se tal entendimento a todos os processos em curso. 3. É que dito entendimento tão somente explicita a interpretação de norma já vigente, de que o recurso especial somente é cabível nas causas decididas em única ou última instância, nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, não estabelecendo regra nova, a impor o princípio tempus regit actum. 4. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." (Súmula do STJ, Enunciado nº 168). 5. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 1050718/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009) Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial, por extemporaneidade. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 8.026,16 (oito mil e vinte e seis reais e dezesseis centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 277/278), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento, devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **3399º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:09 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 09/0080160-3**

APELAÇÃO 10377/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 86823-4/09 86824-2/09

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 86823-4/09 - DA VARA CÍVEL)

APELANTE: J. L. ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 03/0032854-0

**PROTOCOLO: 09/0080161-1**

APELAÇÃO 10378/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15368-7/08 95216-4/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 15368-7/08 - DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JUAREZ DE PAULA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 01/0022174-2

**PROTOCOLO: 09/0080162-0**

APELAÇÃO 10379/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83523-0/08 83524-9/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 83524-9/08 - DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 APELADO: BANCO Bamerindus DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 97/0006711-0

**PROTOCOLO: 09/0080167-0**

APELAÇÃO 10380/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13705-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 13705-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)  
 APELANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
 ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO  
 APELADO: MÁRIO VIEIRA PINTO  
 ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR  
 APELADO: MARIANO CARLOS VIEIRA  
 ADVOGADO: ILDEU DE CASTRO ALVARENGA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080170-0**

APELAÇÃO 10381/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5854/04  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5854/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE(S): JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA, JOAQUIM FERREIRA CIERQUEIRA, ANTENOR JOSE DE SOUZA, MARIA VALDA GAMAS DOS REIS, JOSE PEREIRA DA SILVA, JOSE SOARES DOS SANTOS, CICERO SERENO BONFIM, ARISTEU GOMES DA SILVA, NARIOZAN LIMA QUEIROZ, SALUSTRIANO RODRIGUES DA SILVA E JACKSON GIL FREDERICO  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
 APELADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080189-1**

APELAÇÃO 10382/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7408-1/05  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7408-1/05 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: VIA PALMAS COMERCIO ATACADISTA LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO  
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080196-4**

APELAÇÃO 10384/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4334-8/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4334-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JONAS CARVALHO BRITO  
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 APELADO: MURILLO FARO CIFUENTES  
 ADVOGADO: ADÓNIS KOOP  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080198-0**

APELAÇÃO 10385/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4584-7/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 4584-7/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MGM - MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO MELLO CASADO  
 APELADO: GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: GLÁUCO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080202-2**

APELAÇÃO 10386/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107316-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 107316-0/09 DA UNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 APELADO: MARCEU JOSÉ DE FREITAS  
 ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE: MARCEU JOSÉ DE FREITAS  
 ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080204-9**

APELAÇÃO 10387/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16719-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 16719-0/08 - UNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: SULAMITA BARBOSA POLIZEL  
 APELADO: JANIO CRUZ MOUZINHO  
 ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080207-3**

APELAÇÃO 10389/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24676-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 24676-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO  
 APELADO: BRASIL TELECON - SA  
 ADVOGADO(S): CATIANI ROSSI E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 04/0039749-8

**PROTOCOLO: 09/0080209-0**

APELAÇÃO 10388/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10598-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: VIVO S/A  
 ADVOGADO(S): GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080215-4**

REEXAME NECESSÁRIO 1659/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8921-6/05 9365-5/05  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 8921-6/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 IMPETRANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A  
 ADVOGADO : SARA RACHID ABREU  
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ANA KEILA MARTINS BARBIERO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0080209-0

**PROTOCOLO: 09/0080217-0**

APELAÇÃO 10390/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3302/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL Nº 3302/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 APELADO: JOSE BENEZI FRANCO E A EMPRESA NOSSOLAR E LORIVALDO BELCHIOR SEVERINO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080218-9**

APELAÇÃO 10391/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24714-0/09

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 24714-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRASIL TELECON - SA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO  
 APELADO: SERGIO PAULO GUIMARAES  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080219-7**

APELAÇÃO 10392/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23689-8/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: KEILA MUNIZ BARROS  
 ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS  
 APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080220-0**

APELAÇÃO 10393/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 999/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO E REEQUILIBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 999/03 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 APELADO: MARILDA PICCOLO  
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080221-9**

APELAÇÃO 10394/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1022/96  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO Nº 1022/96 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL  
 APELADO: GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080222-7**

APELAÇÃO 10395/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2833/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2833/00 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
 APELADO: BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.  
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080237-5**

APELAÇÃO 10396/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1781-9/05 djg 2240  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1781-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ARMANDO COSTA AGUIAR  
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027804-5

**PROTOCOLO: 09/0080252-9**

APELAÇÃO 10398/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3591/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL Nº 3591/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080255-3**

APELAÇÃO 10399/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74445-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 74445-8/07 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: KLEBER BUCAR BARREIRA  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 APELADO: RECAPAGEM PALMENSE LTDA  
 ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
 APELANTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 APELADO: KLEBER BUCAR BARREIRA  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080257-0**

APELAÇÃO 10400/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87520-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 87520-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MARCELO BENELE FERREIRA  
 APELADO: JOSE DO SOCORRO LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: KARINE KURYLO CÂMARA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080258-8**

APELAÇÃO 10401/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2174/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTRO  
 APELADO: TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
 ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080265-0**

APELAÇÃO 10402/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30602-3/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 30602-3/09 DA VARA UNICA)  
 APELANTE: JULIA PINHEIRO SOARES  
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
 APELADO(S): RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS, ELIAS GOMES E ADAO HONORATO DE JESUS  
 ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080282-0**

APELAÇÃO 10411/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 964/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO E REEQUILIBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 964/03 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 APELADO: HAMILTON JOSE DIAS  
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080311-8**

APELAÇÃO 10412/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4496/94  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº 4496/94 - DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 APELADO: LOURDES MARIA MARTINELLI  
 ADVOGADO: LEVY DIAS MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080312-6**

APELAÇÃO 10413/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92939-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 92939-0/09, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ANÁISA SOARES COELHO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 APELADO: MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO.  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017319-3

**PROTOCOLO: 09/0080323-1**

APELAÇÃO 10414/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84666-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84666-6/08, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO: JOSELITO DA SILVA MATOS  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080324-0**

APELAÇÃO 10415/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84668-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84668-2/08, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO: MANOELITO DA SILVA MATOS  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0080323-1

**PROTOCOLO: 09/0080325-8**

APELAÇÃO 10416/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84667-4/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84667-4/08, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO: MARUZETE RODRIGUES SOARES  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0080323-1

**PROTOCOLO: 09/0080326-6**

APELAÇÃO 10417/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6653/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, Nº 6653/02 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ISAK VALERIANO MARTINS  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080339-8**

APELAÇÃO 10418/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15741-6/05  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 15741-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA E DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 APELADO(S): JOSÉ WANDERLAN NASCIMENTO MOURA E DINALVA MOURÃO DA LUZ MOURA  
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080341-0**

APELAÇÃO 10419/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37435-7/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 37435-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 APELADO(S): EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 08/0069587-9

**PROTOCOLO: 10/0080914-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1612/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7444/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 7444/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO(S): PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): MARIA DE JESUS BARROSO LIMA  
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080919-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1613/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8035/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8035/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: MARLENE RODRIGUES NERES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO(A): NEMIAS GOMES  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080921-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10197/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.6159-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.6159-8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ANTONIO DIONIZIO NETO  
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ - S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080935-5**

HABEAS CORPUS 6208/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: JOSÉ ARMANDO CORREA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080942-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1513/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8657/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC 8657/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: SIMPLICIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080946-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1514/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8656/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8656/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ISABEL CARDOSO MATOS  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

#### Intimação às Partes

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**RECURSO ESPECIAL AO RECURSO INOMINADO Nº 1491/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2302/07  
 Natureza: Cobrança de Comissão sobre venda realizada  
 Recorrente: Reinaldo Fais  
 Advogado(s): Dr. João Aparecido Bazolli  
 Recorrido: Emerson Colemar Amoury Lima  
 Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
 Juízo de Admissibilidade – Juiz Presidente Sandalo Bueno do Nascimento  
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, alternativa não restou a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o processamento do presente recurso especial, porquanto inadmissível. Publique-se." Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUAINA

#### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

**01- AUTOS: 2009.0012.3790-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA - CÍVEL.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/ TO SOB O Nº. 834.  
 Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR.  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO.  
 OBJETO: Intimação do exequente, tudo em conformidade com o despacho de fl. 16 abaixo transcrita:  
 DESPACHO: "I – Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da taxa judiciária, prazo 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 11/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Substituto Respondendo.

**02- AUTOS: 2009.0013.1148-9/0**

Ação: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
 Requerente: DEJACY FERREIRA LIMA.  
 Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB/TO SOB O Nº. 3.189.

Requerido: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO .  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o despacho de fl. 31 abaixo transcrita:  
DESPACHO: " R. H. Intime-se o causístico para assinar a petição inicial, prazo de 48 de horas sob pena de extinção do feito. Exp. Nec. Araguaína – TO, 19/01/2010. (Ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

**03- AUTOS: 2009.0013.1152-7/0**

Ação: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - CÍVEL.  
Requerente: NASIONILIA ALVES DA SILVA E LAZARO JUSTINO DA SILVA.  
Advogado: DR. PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO – OAB/TO SOB O Nº. 4.513.  
Requerido: DENILSON E MARLETE.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 18 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "R. H. Intime-se a parte autora para: a) Juntar instrumento procuratório do figurado autor; b) Reconhecer as Custas Judiciais. Exp. necessário. Araguaína – TO, 07/01/2010. (Ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

**04- AUTOS: 2009.0013.2302-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL.  
Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/TO SOB O Nº. 157.875.  
Requerido: CLAUDEMIR COELHO FEITOSA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl.25 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "R. H. Antes de apreciar o Pedido de Liminar, entendo prudente determinar ao Oficial de Justiça que diligencie, a fim de averiguar se a parte ré reside no endereço fornecido às fls. 21, na medida em que a notificação extrajudicial não localizou o endereço da mesma. Expediente necessário". Araguaína – TO, 19/01/2010. (Ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

**05- AUTOS: 2010.0000.1989-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO- CÍVEL.  
Requerente: BANCO HONDA S/A.  
Advogado: DRª. MARIA LUCÍLIAGOMES - OAB/TO SOB O Nº. 2.489.  
Requerido: LOURIVAL CIPRIANO BISPO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 25 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "I – INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando o ato constitutivo da instituição financeira, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.295). II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 14/01/2010. (Ass.) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

**06- AUTOS: 2009.0013.2297-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.  
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES - OAB/TO SOB O Nº. 3.350.  
Requerido: MARIA DOMINGAS DIAS ROCHA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 52 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "R. H. Antes de averiguar o pedido de liminar, entendo prudente determinar ao Oficial de Justiça que diligencie, a fim de averiguar se a parte ré reside no endereço fornecido às fls. 43, na medida que a notificação extrajudicial não mostrou êxito em notificar o reaviso. Expediente necessário". Araguaína – TO, 19/01/2010. (Ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

**07- AUTOS: 2009.0012.3785-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA - CÍVEL.  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO SOB O Nº. 834.  
Requerido: LUIS ARTUR ROLEDO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 15 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "I – Intime o procurador do exequente para regularizar a petição (fl. 03) e efetuar o pagamento da taxa judiciária, prazo 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Transcorrido o prazo, conclusos". Araguaína – TO, 08/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto Respondendo.

**08- AUTOS: 2009.0011.6211-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA - CÍVEL.  
Requerente: EDSON MIRANDA GOMES.  
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO SOB O Nº. 2.493.  
Requerido: MARCIO RAMOS MAGALHÃES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 22 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "Intime-se requerente para efetuar o pagamento das despesas processuais, prazo 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se". Araguaína – TO, 12/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

**09- AUTOS: 2009.0011.4081-1/0**

Ação: USUCAPIÃO - CÍVEL.  
Requerente: LEOLIA DIAS SOUZA E LEONARDO DIAS FERREIRA.  
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO SOB O Nº. 4.117.  
Requerido: RADIO ARAGUAIA LTDA; JAIME CAMARA JUNIOR; TASSO JOSE DA CAMARA; FERNANDO CAMARA; MARCOS TADEU CAMARA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 37 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – INTIME-SE o procurador do Requerente para no prazo de 10(dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos a comprovação da alegação contida a fl. 15, ou seja, certidão circunstanciada que atesta ação possessória referente a área objeto da lide, prazo 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial". Araguaína – TO, 12/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

**10- AUTOS: 2009.0012.8928-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Requerido: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO SOB O Nº. 2.868.  
Requerido: VALDISON LEITE ARANTES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 21 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "I – Intime-se o procurador do Requerente para emendar a inicial nos termos do art. 283, do CPC, ou seja, apresentar os atos constitutivos da pessoa jurídica(requerente) que comprovam a sua existência legal, prazo 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 18/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto Respondendo.

**11- AUTOS: 2009.0005.9279-4/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL.  
Embargante: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO; JOSEMAR ALVES DA SILVA E P A DA SILVA SOBRINHO E CIA LTDA.  
Advogado: DR. JOAQUIMGONZAGA NETO - OAB/TO SOB O Nº. 1.317.  
Embargado: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do embargante, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 29 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "I –Faculto aos embargantes, efetuem o pagamento das custas processuais no final da lide, salvo, impugnação. II – Analisando a inicial, verifico que a representação processual do embargante P A DA SILVA SOBRINHO E CIA LTDA, esta em desacordo com o art. 12, VI, do CPC. III – Assim sendo, determino que a emenda da inicial a fim de regularizar o pólo ativo da demanda, prazo 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. IV – Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 16/07/2009 (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

**12- AUTOS: 2009.0012.8875-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - CÍVEL.  
Requerente: ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR.  
Advogado: DR. GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO SOB O Nº. 2.171.  
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 14 abaixo transcrita:  
DESPACHO: "I – Intime-se o procurador do Requerente para emendar a inicial nos termos do art.282, V, do CPC, ou seja, atribuir valor a causa, prazo 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 18/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto Respondendo.

**13- AUTOS: 2009.0006.7718-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL.  
Requerente: WALKER WIVERTON HERCULANO.  
Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL- OAB/TO SOB O Nº. 2.541; JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO SOB O Nº. 3.766.  
Requerido: N. N. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 15 abaixo transcrita:  
DESPACHO: (Parte Expositiva) "[...] De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cabe ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como o de pagamento para o final da lide ". Araguaína – TO, 08/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.1658-0**

Processo: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: C. de J. O. R.  
Advogado: Dr. Oswaldo Penna Junior-OAB/SP-47.741.  
Requerido: P.S.R.  
Curador: Dra. Patrícia da Silva Negrão-OAB/TO- 4038.  
OBJETO: Intimação do advogado da autora e curadora do requerido sobre a r. sentença de fl.21: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2010 às 15h30min. Intimem-se rol de testemunha no prazo legal. Araguaína-TO, 21/01/2010.(ass)Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.JNCL.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo relacionada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0001.9961-0/0**

Ação: Interdição  
Requerente: R. C. do C.  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda  
Requerido: D. R. da S.  
FINALIDADE: Intimar procurador para no prazo de 10 dias manifestar- se a cerca da certidão de fls. 19 verso, e ainda, de audiência designada para o dia 26.04.2010.

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 1757/10 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEICULO.**

REQUERENTE: Laércio Alves da Costa.  
ADVOGADO: Micheline R. Nolasco Marques  
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica a advogada do requerente intimada do despacho do teor seguinte: "Autos de nº 1557/10. Que o Laudo pericial seja juntado, no prazo de 10 dias. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21/01/2010. Ass. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito em substituição".

**2. AUTOS Nº 14857/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR: Jose Antonio Carrilho.  
VITIMA: Leandro de Oliveira Lopes.  
ADVOGADO: Miguel Vinicius.  
INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado da vítima intimado da decisão do teor seguinte: "Autos de nº 14857/07. Defiro, pelo prazo de 48 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 21/01/2010. Ass. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito em substituição".

**3. AUTOS Nº 17600/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR: Bianor da Silva Conceição.  
VITIMA: Justiça Publica.  
ADVOGADO: Tessia Gomes Carneiro.  
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica a advogada do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Autos de nº 17600/10. Informe à subscritora do ofício de fls 24, que não há qualquer óbice ao cumprimento da transação penal da forma por ela indireta. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 21/01/2010, Ass. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito em substituição."

**4. AUTOS Nº 1716/09 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEICULO.**

REQUERENTE: Geronimo Braga Ruffo.  
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negão.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Autos de nº 1716/09. Aguarde-se remessa do tribunal. Araguaína TO, 21-01-2010. Ass. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito em substituição".

**ARAGUATINS****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o pai biológico, IVAN ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda e Autorização de Viagem, nº 2009.0013.1345-7/0 e ou 6.744/09, tendo como Requerente Maria Luciana Garcia Sousa Vitoria, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (25/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, em Substituição Automática.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido LUCINDO PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.743/09 (protocolo único nº 2009.0012.4206-1/0), tendo como requerente Maria José dos Santos Costa e requerido Lucindo Pereira da Costa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (25/01/2010). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

**ARAPOEMA****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ELIANE PEREIRA LUZ, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, contestar a presente Ação de Destituição de Pátrio Poder, Autos nº 951/09, proposta por DEUZINA MONTEIRO DE LAMEIDA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Chácara São José, zona rural do município de Pau D'Arco /TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 19 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos

vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez (21/01/2010). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**ARRAIAS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Adlla Silva Oliveira

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

**AÇÃO ORDINÁRIA - AUTOS Nº 166/03**

Autor: Edi Martins de Araujo e s/m  
Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF 14.281  
Requerido: Prefeitura Municipal de Araias/TO  
Advogado: Dra. Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO 2.049

Despacho: "CLS... Considerando a elaboração feita pelas partes dos quesitos necessários para a realização da perícia técnica, nomeio o Sr. MAURO RESENDE BARRETO E MELO, para funcionar como Engenheiro, devendo em vinte dias prestar compromisso, oferecer proposta de honorários e indicar assistentes. Após, intimem-se as partes para se manifestarem quanto aos honorários. Ao Cartório, para as providências necessárias. AAX-TO, 09 de dezembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

Referência:

**AÇÃO MONITÓRIA – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.7117-5**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO 2245  
Dra. Cristina Lopes Vieira – OAB/TO 2608  
Requerido: Sindicato Rural de Araias  
Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos, etc... cuida-se de Ação Monitória, ajuizada pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, em face do Sindicato Rural de Araias-TO, ambos qualificados. Aduz o requerente que forneceu Energia Elétrica ao requerido, sendo que ao efetuar o pagamento pela energia consumida, emitiu em favor da requerente o cheque de nº 850151 às fls. 14, o qual foi devolvido pelo banco sacado por insuficiência de fundos. Ademais, alega a requerente que o débito atual esta no importe de R\$ 6.407,22 (Seis mil quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos). Devidamente citado o Sindicato Rural de Araias, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Nestor Marques da Silva, efetuou acordo com a requerente conforme comprova às fls. 23 e 24. Relatados. Decido. A princípio não identifico a existência de vícios de consentimento, sendo que, as partes efetuaram acordo no sentido de que o requerido se comprometeu a pagar o débito mediante depósito judicial em favor desse Juízo em 10 (dez) parcelas mensais, sendo que o primeiro pagamento até o dia 23.10.2009, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) e as demais, como vencimento todo dia 15 de cada mês no importe de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais). O requerido arcará ainda com o pagamento das custas processuais finais. Ademais, determino a retirada da cartúla original pelo requerido, para que o mesmo regularize sua situação bancária. Pelo exposto, considerando que o acordo não viola a ordem pública, HOMOLOGO o presente acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 475-N, III do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95. Em consequência, declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. A contadoria para cálculo das custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Feito o pagamento, archive-se, observando as formalidades legais. AAX-TO, 02 de dezembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

Referência:

**AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, PELO RITO DE ARROLAMENTO COMUM – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.1074-3**

Requerentes: Salatiel Barreto e Melo e outros  
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383  
Requerido: Alzira Francisca dos Santos (Espólio) e Tereza Francisco dos Santos  
Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos Etc... Salatiel Barreto e Melo e outros, propuseram ação de inventário e partilha dos bens deixados por morte de Alzira Francisca dos Santos, também conhecida por Alzira Francisco dos Santos, Alzira Francisco Santos e Alzira Francisca Guimarães, objetivando a partilha do único bem imóvel deixado pela "De Cujus". O inventariante nomeado, Salatiel Barreto e Melo, ofereceu na petição inicial as suas declarações, mencionando os herdeiros e um cessionário, bem como o único bem, imóvel do espólio, sua estimativa e o plano de partilha. A herdeira não representada, Tereza Francisca dos Santos foi citada às fls. 49 e nada impugnou. Com a inicial juntou-se documentação. O requerente foi nomeado inventariante pelo despacho de fls. 10. Relatados. Decido. Os documentos existidos nos artigos 1.031 e 1.032 do Código de Processo Civil encontram-se presentes. O feito encontra-se em ordem, obedecendo as formalidades legais pertinentes ao caso, inclusive, fazendo-se presentes comprovantes de quitação junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, foi recolhido o imposto "causa mortis", nos termos do artigo 1.031 do CPC. Isto Posto, com fulcro nos artigos 1.031 a 1.036 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha descrita no Auto de Partilha às fls. 08/12, dos bens deixados pelo falecimento de ALZIRA FRANCISCA DOS SANTOS, adjudicando-os em favor da herdeira TEREZA FRANCISCO DOS SANTOS e do cessionário SALATIEL BARRETO e MELO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado e pagas as custas finais, expeçam-se os competentes formais de partilha, nos termos do art. 1027 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 23 de novembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

Referência:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.6585-0**

Requerente: O Município de Araias-TO e Marizeth Batista de Almeida Vasconcelos  
Advogado: Dra. Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO 2.049  
Requerido: Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda. – Disbrava Caminhões  
Advogado: Sem Advogado Constituído

Despacho: CLS... Intime-se o requerente para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem que ocorra

manifestação, arquite-se. Ao Cartório, para as providências necessárias. AAX-TO, 01 dezembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição\*.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0006.8987-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S.A.  
 Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Requerido: Município de Aurora do Tocantins/TO.  
 Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos e outros.  
**FINALIDADE:** Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 67/91, dos autos em epígrafe.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2010.0000.2088/3**

Autos de Pedido de Liberdade Provisória  
 Requerente: Luziário Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho - OAB/TO 4.301/A  
 Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO  
 Fica o advogado, do requerente Luziário Pereira da Silva, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho - OAB/TO 4.301/A, INTIMADO para tomar conhecimento do dispositivo final da sentença de fls.38 a 39, prolatada nos autos em epígrafe, que segue adiante transcrita: "Nesse descortino, com apoio no parecer ministerial e reportando-me aos fundamentos declinados na decisão que ensejou o decreto da prisão preventiva do acusado, os quais se mantêm inalterados, INDEFIRO O PEDIDO. Intimem-se. Arraias para Aurora do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto". Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. Aurora do Tocantins, 25 de janeiro de 2010.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/ 2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2010.0000.3674-7 - AÇÃO: MONITORIA.**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: Stefhane Maxwell da Silva Fernandes OAB-TO 1791.  
 REQUERIDO: ADEMIR AMERICO DIAS DA SILVA.  
 ADVOGADO: Não Constituído.  
**FINALIDADE:** Intimação acerca do Despacho fls. 12 a seguir transcrita: "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça: JUSITIFICO. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é despachante e sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. INTIME-SE, ainda a parte para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 19 e 257 do CPC)". Colinas do Tocantins, 14 de janeiro de 2010.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 4160/05**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: DANYLO BARBOSA DE SOUZA, rep. por MARIA INÉS VERAS BARBOSA  
 Advogado: DR. FABIANO FERREIRA LOPES OAB/TO 2227-B  
 Requerido: DOMINGOS GOMES DE SOUZA  
 Fica o advogado do requerente identificado do teor da sentença de fls. 31, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
**SENTENÇA (parte final):** "...É o relato, decidido. As regras gerais do CPC aplicam-se ao processo executivo, onde não houver disposição expressa em contrário, a inércia das partes é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC. O feito arrasta-se desde os idos de 2006; a exequente foi intimada pessoalmente, para manifestar interesse na ação e promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, contudo, nada requereu. Assim, considerando a inércia da exequente, com fundamento no artigo 267, III e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de dezembro de 2009, às 5:19:09 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 3.654/04**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELLEN CRISTINNY DE SOUZA MOTA, representada por sua genitora IVONISI APARECIDA DE SOUZA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA IVONISI APARECIDA DE SOUZA, brasileira, solteira, enfermeira, representante legal da menor HELLEN CRISTINNY DE SOUZA MOTA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos nº 3.654/04, da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e

dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0009.0020-2 (6360/08)**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: ADÍCIO SANCHO DE OLIVIERA  
 Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649  
 Requerido: CARLOS EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, rep. por LUIZA GOMES DE ABREU  
 Fica a advogada do requerente intimada da decisão de fls. 27, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
**DECISÃO:** "... Decido. Com razão o Órgão Executivo do Ministério Público, desta forma, acolho o parecer de folhas 24/25; decreto a revelia do requerido; determino a suspensão dos descontos dos alimentos na folha de pagamento do autor e suspendo o andamento do feito. Oficie-se ao empregador do autor para suspender os descontos que vêm sendo feito na sua folha de pagamento. Quanto ao mais, aguarde-se o deslinde da ação nos autos em apenso. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de janeiro de 2010, às 16:54:36 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0009.0019-9 (6373/08)**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
 Requerente: ADÍCIO SANCHO DE OLIVIERA  
 Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649  
 Requerido: CARLOS EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, rep. por LUIZA GOMES DE ABREU  
 Fica a advogada do requerente intimada do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
**DESPACHO:** "Folhas 39: defiro a cota, intime-se pessoalmente a representante legal do requerido para que regularize sua representação processual, bem como, para que manifeste-se sobre o laudo. Int. Colinas, 22/01/10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2009.0000.8925-1 (6611/09)**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: JOÃO BATISTA DE SENA  
 Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR OAB/TO 1800  
 Embargada: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA  
 Fica o advogado do embargante intimado do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
**DESPACHO:** "Folhas 13: o pedido já foi indeferido a folhas 11. O embargante não atende ao disposto no artigo art. 4º da Lei 1.060/50, combinado com o disposto no Provimento 36 de 2002, item 2.15.1, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, e teve seu pedido de gratuidade indeferido. Assim, concedo ao autor o prazo improrrogável, de cinco dias para providenciar o preparo, sob as penas do artigo 257, do CPC. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2009, às 16:24:20 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 666/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1- Nº AÇÃO: 2010.0000.3109-5- - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: DANIEL DE MOURA COELHO  
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159  
 RECLAMADO: MASTER CLIN – CONSULTORIO ODONTOLÓGICO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE COLINAS  
 ADVOGADO:

**INTIMAÇÃO:** "Quanto ao litisconsórcio passivo, observa-se que o autor nada alegou contra a segunda reclamada, Associação Comercial de colinas, sendo o caso de se indeferir a inicial e extinguir a ação em relação a ela. Desta forma, calcado nos argumentos acima, porque não demonstrados os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela; quanto à segunda requerida a Associação Comercial de Colinas, INDEFIRO a petição inicial, calcada no CPC, artigo 295 caput, inciso I, combinado com seu parágrafo único, incisos I e II, declaro extinto o feito (CPC, art. 267, inc. I) em relação a ela e determino a retificação, da autuação e demais registros, para excluir o seu nome do pólo passivo da ação, devendo prosseguir o feito apenas contra a requerida Máster Clin. Nas relações de consumo, a Lei prevê a possibilidade de inversão do ônus d aprova (CDC, art. 6º, inciso VIII); o autor é o consumidor final dos serviços prestados pela reclamada, em sendo necessário a inversão no ônus da prova, poderá ser deferida a qualquer momento até o encerramento da instrução. Remetam-se os autos ao conciliador deste juízo, para a designação de audiência conciliatória, segundo a pauta do conciliador. Diante da previsão do artigo 54 da Lei 9.099/95, indefiro a justiça gratuita, ademais, o autor não se enquadra no disposto na lei 1.060/1950, artigo quarto, e item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Cite-se a requerida, para responder à ação, no prazo e sob as penas da Lei. Intimem-se. Colinas Tocantins, 21 de janeiro de 2010, às 09:38:55 horas –Jacobine Leonardo – Juiz de Direito". Certidão. Certifico e dou fé, designei audiência conciliatória para o dia 04 de março de 2010, às 09h30min. 25 de janeiro de 2010. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã do JECC.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 669/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.8018-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA DE DÍVIDA PARA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO**  
 REQUERENTE: ROSANGELA BRITO GUEDES

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO ALENCAR

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 667/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1-Nº AÇÃO: 2010.0000.31111-- - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: DANIEL DE MOURA COELHO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: TIM CELULAR E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Quanto ao litisconsórcio passivo, observa-se que o autor nada alegou contra a segunda reclamada, Associação Comercial de São Paulo, sendo o caso de se indeferir a inicial e extinguir a ação em relação a ela. Desta forma, calcado nos argumentos acima, porque não demonstrados os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela; quanto à segunda requerida a Associação Comercial de Colinas, INDEFIRO a petição inicial, calcada no CPC, artigo 295 caput, inciso I, combinado com seu parágrafo único, incisos I e II, declaro extinto o feito (CPC, art. 267, inc. I) em relação a ela e determino a reificação, da autuação e demais registros, para excluir o seu nome do pólo passivo da ação, devendo prosseguir o feito apenas contra a requerida Tim Celulares. Nas relações de consumo, a Lei prevê a possibilidade de inversão do ônus d aprova (CDC, art. 6º, inciso VIII); o autor é o consumidor final dos serviços prestados pela reclamada, em sendo necessário a inversão no ônus da prova, poderá ser deferida a qualquer momento até o encerramento da instrução. Remetam-se os autos ao conciliador deste juízo, para a designação de audiência conciliatória, segundo a pauta do conciliador. Diante da previsão do artigo 54 da Lei 9.099/95, indefiro a justiça gratuita, ademais, o autor não se enquadra no disposto na lei 1.060/1950, artigo quarto, e item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Cite-se a requerida, para responder á ação, no prazo e sob as penas da Lei. Intimem-se. Colinas Tocantins, 21 de janeiro de 2010, às 09:49:00 horas –Jacobine Leonardo – Juiz de Direito". Certidão. Certifico e dou fé, designei audiência conciliatória para o dia 04 de março de 2010, às 09h00min. 25 de janeiro de 2010. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã do JECC.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 668/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1-Nº AÇÃO:2009.0005.8102 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

RECLAMANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: DETRAN DE SÃO PAULO – SP, CIIRETRAN DE COLINAS DO TOCANTINS E BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo295, inciso I, e, parágrafo único, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, combinado com, Lei 9.099/95, artigo 51, incisos II e IV, INDEFIRO a petição inicial; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Colinas Tocantins, 21 de janeiro de 2010, às 10:46:36 horas –Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 413/05- 2009.009.1848-7/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Edna Gomes Alves

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**2. AUTOS: 414/05 – 2009.0009.1328-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Leila Nefi dos Santos

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**3. AUTOS: 407/05 – 2009.0009.1850-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Neide de Sousa Silva Miranda

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**4. AUTOS: 415/05 – 2009.0009.1329-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Gilsiléia Mendes da Silva Lima

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**5. AUTOS: 394/05 – 2009.0009.1856-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Lázaro Vieira Neto

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**6. AUTOS: 399/05 – 2009.0009.1854-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Gilberto Mendes da Silva

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**7. AUTOS: 401/05 – 2009.0009.1853-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Expedito de Sousa Martins

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**8. AUTOS: 397/05 – 2009.0009.1336-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Edima Alves de Sousa

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**9. AUTOS: 398/05 – 2009.0009.1325-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Edirite Vieira da Silva

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**10. AUTOS: 395/05 – 2009.0009.1331-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Rosiene Andrade da Costa Faria

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**11. AUTOS: 400/05 – 2009.0009.1332-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Soneide Conceição Machado Chaves Lira

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**12. AUTOS: 411/05 – 2009.0009.1330-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Levi Soares Ribeiro

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**13. AUTOS: 408/05 – 2009.0009.1851-7/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Quaresma Lopes

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**14. AUTOS: 396/05 – 2009.0009.1333-7/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Edjane Aparecida Vieira

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**15 AUTOS: 404/05 – 2009.0009.1852-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Edson Costa do Nascimento Filho

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**16. AUTOS: 406/05 – 2009.0009.1324-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Núbia Evangelista Leite Lima

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**17. AUTOS: 403/05 – 2009.0009.1858-4/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Tatiana Cristina de Melo

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**18. AUTOS: 412/05 – 2009.0009.1326-4/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Neide dos Anjos

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**19. AUTOS: 409/05 – 2009.0009.1327-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Márcia Braz de Lima Lemos

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**20. AUTOS: 405/05 – 2009.0009.1859-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria da Penha dos Santos

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**21. AUTOS: 392/05 – 2009.0009.1847-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Aline Teixeira de Oliveira

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**22. AUTOS: 390/05 – 2009.0009.1855-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Edvaldo Lima

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**23. AUTOS: 393/05 – 2009.0009.1334-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Régia Pereira de Sousa

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**24. AUTOS: 391/05 – 2009.0009.1335-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria das Dores Lopes Silva

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

**25. AUTOS: 389/05 – 20090009.1857-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Vânia Soares Guedes

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

DESPACHO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.6657-0**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: EDMILSON DE MIRANDA TAVARES

REQUERIDO: CCE DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2010, às 13h00, quando a reclamada poderá ofertar contestação. Em razão do reclamante não ter advogado constituído, nomeio o Defensor Público desta Comarca para acompanhá-lo na audiência e defendê-lo no processo. O não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento do processo e a do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 22 de janeiro de 2010. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito (em substituição)."

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Sra. TATIANA MESQUITA G. GUIMARÃES, Assistente Judiciária da Defensoria Pública, sito à Rua das Mangueiras, nº. 1246-Altos – centro Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2007.0002.2040-8/0 (2.613/07)**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Idalina Pinheiro da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para no prazo de (10) dez dias, fornecer as informações e documentos requisitados tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no art. 100, inciso I do CPC, reconheço a incompetência deste foro para remeter ambos os feitos, de nº. 1.458/02 e de nº. 2007.0002.2040-8/0, ao Juízo Competente, qual seja, a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína TO. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiatins 10 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 25 de janeiro de 2010.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS 180/02 – AÇÃO PENAL**

Acusado: FRANCISCO ALVARO DE SOUSA.

Advogado do acusado: Doutor GILDÁSIO ALCANTARA MORAIS, OAB/PB 6571, Rua Desembargador Trindade,399-Centro-Campina Grande-PB.

Intimação: Fica o advogado constituído pelo acusado intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Francisco Alvaro de Sousa, como incurso nas penas dos artigos 12, § 1º, II, da Lei 6.368/76; c/c o art. 29, do Código Penal, c/c art. 14 e 18, III, da Lei 6.368/76... Diante disso, passo a dosar a pena, nos termos do art. 59 do Código Penal:...torno a pena apurada de 20 (vinte) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa como definitiva.... Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado, recomendando-se o estabelecimento em que se encontra o acusado.... deixo de suspender ou substituir o cumprimento da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade de sanção (Código Penal, artigos 44, I e 77, caput)...razão pela qual decreto a prisão do réu, negando a ele o direito a apelar em liberdade...Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, III)... Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Lance o nome do acusado no rol dos culpados; b) Extraíam-se as guias de recolhimento das custas e multa; c) Comunique-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto Nacional para fins de cadastro; d) Formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins-TO, 30 de novembro de 2009. Dr. Kilber Correia Lopes-Juiz de Direito (Auxiliando Port. 415/09)

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2009.0008.2008-8/0**

Ação: Requerimento (Proteção ao Direito de Vizinhança)

Requerentes: Márcia Fernanda Gonçalves e Ana Dárc Tiago de Araújo

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

Requeridos: Prelazia da Igreja Católica e Padre Amarildo Dias Cardoso

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as requerentes: Márcia Fernanda Gonçalves e Ana Dárc Tiago de Araújo, bem como os requeridos: Prelazia da Igreja Católica e Padre Amarildo Dias Cardoso seu advogado, do despacho de fls. 36, abaixo transcrito, bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí - TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, na data e horário designados no despacho supra mencionado, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

DESPACHO: "Defiro o pleito infra, por analogia, art. 453, II, §1º, CPC. I.C. Redesigno o ato processual para o dia 29 próximo às 13:30 horas. I.C."

**AUTOS Nº 2009.0001.6101-7/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S):FRANCISCA ALVES VIEIRA, CLAUDILENE ALVES VIEIRA, ROZELI ALVES VIEIRA, MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA e CLABIO ALVES VIEIRA.

Advogado(a): Dr. Cesanio Rocha Bezerra - OAB/TO 3056

REQUERIDO(A): SOLA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, da Designação de Audiência de Preliminar de fls. 107, abaixo transcrita.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:" Considerando o despacho de fls. 104, publicado no Diário da Justiça nº 2320 de 26 de novembro de 2009, e em concordância com a pauta de audiências da Meritíssima Juíza Titular desta 1ª Vara Cível, Dra. Rosa Maria Rodrigues

Gazire Rossi, incluo os presentes autos para que seja realizada Audiência Preliminar no dia 26/02/2010, às 13:00. Guarai - TO, 21 de janeiro de 2010. Luciano Ribeiro Vieira - Escrivão Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0001.6098-3**

Ação: Anulatória Contratual c/c Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: João Antônio Sartori

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães - OAB/TO 1686

Requerido: José Carlos Divino Barreto

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO 277

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Requerente: João Antônio Sartori e seu Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães - OAB/TO 1686; bem como o Requerido: José Carlos Divino Barreto e seu Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO 277, da Designação de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 123, abaixo transcrita.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Considerando o despacho de fls. 120, publicado no Diário da Justiça nº 2320 de 26 de novembro de 2009, e em concordância com a pauta de audiências da Meritíssima Juíza Titular desta 1ª Vara Cível, Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, incluo os presentes autos para que seja realizada Audiência de Instrução e Julgamento no dia 22/02/2010, às 13:00. Guarai - TO, 21 de janeiro de 2010. Luciano Ribeiro Vieira - Escrivão Substituto."

#### **2ª Vara Cível**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias)

Assistência Judiciária

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0010.0657-0/0, proposta por MARIA MENDES DE SOUSA, em face de LUIZ MARCIO SANTANA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 341.534 SSP/TO, natural de Guarai - TO, nascido aos 13.06.1983, filho de José Carlos Santana e Maria Mendes de Sousa, residente e domiciliado à Av. B-07, nº 3911, Setor Aeroporto, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. MARIA MENDES DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de LUIZ MARCIO SANTANA, acima qualificado, com declaração de que, apesar de contar com 25 (vinte e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls.22 e 52/53. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã MARIA MENDES DE SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 04 de fevereiro de 2009. (ass.) Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezesete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17/11/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias)

Assistência Judiciária

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0004.9039-8/0, proposta por ADAILTON DE SOUSA OLIVEIRA, em face de MARIA ELIZETE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 332.547 SSP/TO, natural de Loreto - MA, nascida aos 09.07.1963, filha de Simão Pereira de Sousa e Irene de Souza Oliveira, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, situada no município de Guarai - TO, feito julgado procedente e decretada a

interdição da requerida, portadora de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. ADAILTON DE SOUSA OLIVEIRA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de MARIA ELIZETE SOUZA OLIVEIRA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 46 (quarenta e seis) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 35. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita o seu irmão ADAILTON DE SOUSA OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 07 de agosto de 2009. (ass.) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezesete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17/11/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi.

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/2010**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

##### **01. AUTOS NO: 2009.0012.0012-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4.156

Requerido: José Candido da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) devendo ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

##### **02. AUTOS NO: 2.033/03**

Ação: Execução

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056-S

Requerido: Carlos Roberto Roque

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para providenciar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

##### **03. AUTOS NO: 348/99**

Ação: Execução

Requerente: Anadiesel Ltda

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1.964

Requerido: Nelson Rodrigues Lagoa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da pesquisa BACENJUD.

##### **04. AUTOS NO: 2008.0002.9341-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: ACIG - Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489

Requerido: C.G. Rodrigues Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntado às fls. 63.

##### **05. AUTOS NO: 2009.0011.4363-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: Aldina de Sousa Coelho

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO n.º 4.231

Requerido: Banco BMG S.A

Advogado(a): Teresa Pilla Fabrício OAB-CE n.º 14.694

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 35/70.

**06. AUTOS NO: 1.857/02**

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056-S

Requerido: Célio Ribeiro da Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 152, no qual informa que não foi possível proceder a penhora, avaliação, remoção do veículo, bem como a intimação do executado, tendo em vista que o mesmo mudou-se para Uberlândia-MG.

**07. AUTOS NO: 2009.0000.3459-7/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: José Ferreira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

Embargado: Britos Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimados da audiência de instrução designada para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas, que se realizará no Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Precatórios da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para oitiva das testemunhas Raimundo Lopes Torres e Luiz Carlos de Oliveira Alves Júnior.

**08. AUTOS NO: 2009.0000.7707-5/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida de Souza Andrade e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Rodoviário Transportes Ltda e Real Seguros

Advogado(a): Cleiry Antônio da Silva Ávila, OAB/MS 6.090 e

Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Não vistumbro prosperar o pedido de denunciação da a lide da empresa REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, solicitado pela Seguradora denunciada e agravante, pois o rito seguido foi o sumário que possibilita a denunciação somente em caso de contrato de seguro na forma do artigo 280 do Código de Processo Civil que foi aceita por ocasião da audiência de conciliação, fls 353/354. Os argumentos referente a ilegitimidade passiva já foram enfrentados em decisão proferida na audiência de conciliação. Razão assiste a denunciada quando afirma haver conexão entre o presente feito e a ação movida por VALDA SEBASTIANA VIEIRA autos nº 2825/06, providencie o apensamento. Intime o autor a falar do agravo retido promovido pela denunciada em 10 (dez) dias. Expeça os ofícios solicitados pela denunciada no agravo retiro às fls 493/494, prazo de 10 (dez) dias. Considerando que no dia 05/02/2010 o juiz titular estará de férias redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2010 às 14 horas. Intime. Gurupi, 20 de janeiro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. JUÍZA DE DIREITO (em substituição automática)."

**09. AUTOS NO: 2.863/07**

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Requerente: V.M.S. Guarese - ME

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221

Requerido: Cia Ultraqás S/A

Advogado(a): Paula Athayde Maciel, OAB/TO 2.650

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.

**10. AUTOS NO: 2.877/07**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Venância Gomes Neta

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO

Requerido: Vaniza Mendes Carvalho e outro

Advogado(a): Maria Raimunda D. Chagas, OAB/TO 1.776

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar em 10(dez) dias sobre a certidão do oficial de justiça, constante às fls. 117.

**11. AUTOS NO: 2009.0000.7678-8/0**

Ação: Monitoria

Requerente: White Níquel Gases Industriais Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: Rogério Jose Schuch Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A averbação requerida é ato que cabe a parte diligenciar, uma vez que dispensa ato deprecado ao Juiz de onde o imóvel está localizado (art. 615-A, § 1º, do CPC). Intime. Gurupi, 11/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**12. AUTOS NO: 2008.0008.2665-7/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros, OAB/TO 3725

Requerido: Movelaine Comercio de Eletros e Eletronicos Ltda-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o autor em cinco(5) dias. Intime. Gurupi, 16/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**DESPACHOS:****13. AUTOS NO: 2009.0005.4400-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO n.º 3.683

Requerido: Maria Deuzino Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.35. Intime o autor a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 32 verso. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**14. AUTOS NO: 1.107/99**

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Requerido: Valdemir de Sá e outro

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 120. Em razão da não citação do segundo executado Antônio Adilson Ribeiro Pruciano, certidão de fls. 42, intime o banco a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**15. AUTOS NO: 410/99**

Ação: Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: M.D. Sobrinho Maluf Ltda e outros

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 130. Sobre certidão do oficial de justiça diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**16. AUTOS NO: 2.497/05**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Anilda Oliveira da Silva

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 224. Em razão do tempo já percorrido intime a autora a informar se houve trânsito em julgado do recurso de apelação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 10/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**17. AUTOS NO: 2009.0004.4167-2/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: A Ideal Industria e Comércio Ltda

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315

Requerido: Valdirar Rodrigues Soares

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 53. Para evitar penhora de veículo alienado intime o autor a juntar prontuário do veículo a ser penhorado em 10 (dez) dias. Gurupi, 14/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**18. AUTOS NO: 2007.0006.1419-8/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Augusto Maynard de Queiroz Sampaio

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Hornei Soares Barros

Advogado(a): Jaqueline Soares Barros Bittar OAB-TO n.º 2.786

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 105. Sobre manifestação do executado e documentos juntados, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**19. AUTOS NO: 2008.0011.1063-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Alice Gonçalves da Conceição

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO n.º 19

Requerido: Brasil Telecom S/A

Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A

José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 165. Em razão dos efeitos infringentes dos Embargos de declaração, intime as requeridas a se manifestarem em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**DECISÃO:****20. AUTOS NO: 269/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Esp. Hugo Hélio Naves Cançado e o

Advogado(a): Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva OAB-TO n.º 3.403-B

Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Wagner Imobiliária Ref. E Const. Ind. E Comércio Ltda

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.347/355. ...Isto posto, julgo a liquidação para condenar a requerida WAGNER IMOBILIÁRIA REF. E CONST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a indenizar o requerido ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO a títulos de danos morais em razão da cobrança indevida o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Deixo de condenar nos danos materiais posto que a liquidação esclareceu não haver danos dessa natureza oriundos da cobrança. Sobre o valor da condenação incidirá juros e correção monetária a contar dessa data na forma da súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno ainda a autora reconvinida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Intime. Gurupi, 02/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**21. AUTOS NO: 2.118/03**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Algecira Vieira Flor e Gilmar Ferreira Flor

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A – SOCIC (Armazém Paraíba)

Advogado(a): Milton Roberto Toledo OAB-TO n.º 511-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 769/770... Isto posto, acolho parcialmente os argumentos da requerida e determino o retorno dos autos ao contador para excluir da condenação o excesso dos gastos com transporte no patamar de R\$ 1.132,64 (um mil cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e que seja excluída ainda a verba dos honorários advocatícios e da multa do artigo 475 "j" do CPC. Intime. Gurupi, 14/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**22. AUTOS NO: 1.792/02**

Ação: Impugnação de Sentença

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

Requerido: Walter Bruce da Fonseca e outros

Advogado(a): Elvira Cora Rojas de Fonseca OAB-MG n.º 48.565

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.118. A diferença entre os cálculos do contador e o apresentado pelo banco com referência aos honorários e custas é mínima. Assim, em razão do silêncio da parte adversa, homologo os cálculos para declarar o valor dos honorários e custas em R\$ 48.861,39 (quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos). Providencie penhora via BACENJUD. Intime o autor a juntar CPF do executado em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **SENTENÇAS:**

##### **23. AUTOS NO: 2007.0005.5749-6/0**

Ação: Condenatória

Requerente: Cleidimar Barbosa Rocha

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929

Requerido: Marco Lino Araújo Costa

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a):Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A

Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – fls. 357/371. Julgo procedente em parte a denúncia à lide e condeno a Seguradora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros a ressarcir o requerido denunciante nos valores referente aos danos morais e materiais nos quais foi condenado acima, eis que contratados e dentro do limite da apólice, totalizando o valor de R\$ 24.291,44 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). Indefero o pedido de cobertura do dano estético. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nos honorários advocatícios no patamar de 15% em desfavor da seguradora e de 5% (cinco por cento) em desfavor do requerido denunciante. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 26/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **24. AUTOS NO: 2007.0010.8626-8/0**

Ação: Cautelar Satisfativa de Cancelamento de Protesto

Requerente: Valdemar Gonçalves Moreira

Advogado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO n.º 711

Requerido: Valdivino Rodrigues da Silva e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Fls.55. ...Isto posto, nos termos do artigo 267, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo a decisão de fls. 33/36, com o trânsito em julgado ofício o Cartório de Protesto respectivo para convalidação do protesto novamente. Condeno o autor nas custas finais se houverem. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e Intime. Gurupi-TO, 11/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **25. AUTOS NO: 2009.0003.6482-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: OMNI S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4.156

Requerido: José Edmilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Walter Vitorino Júnior OAB-TO n.º 3.655

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 55. Homologo por sentença o acordo de fls. 52/53. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, III do CPC. Revogo a liminar de fls. 18 e determino a devolução do veículo caso tenha sido apreendido fls. 32 imediatamente. Expeça mandado de devolução e Alvará para levantamento do valor depositado conforme acordo. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 09/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **26. AUTOS NO: 784/99**

Ação: Cobrança

Requerente: Marlos Pereira da Silva

Advogado(a): Lourival Barbosa dos Santos OAB-TO n.º 513-B

Requerido: Geovany Alves da Silva

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. Homologo por sentença o acordo de fls. 261. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269 III do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. Sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 11/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **27. AUTOS NO: 2009.0005.3403-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220

Requerido: José Arimatéia de Macedo

Advogado(a): Josana Duarte Lima OAB-TO n.º 2.649

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. ...Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, Julgo Procedente o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 03/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **28. AUTOS NO: 2.720/06**

Ação: Execução

Requerente: Pisoni e Sirqueira Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A

Requerido: Neuton Martins da Silva

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS.52. Homologo por sentença a desistência de fls. 51. De consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 23/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **29. AUTOS NO: 2.248/04**

Ação: Cobrança

Requerente: Creuza dos Reis Batista e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 606/618... Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno o Banco do Estado de Goiás S.A. e Banco Itaú S. A. a restituir os autores do valor do depósito judicial de CR\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos cruzeiros) ocorrido em 02.04.1976, com correção e juros de poupança a partir do depósito, ou seja, correção pela Taxa Referencial (TR) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescida a condenação ainda de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.06.1998, passando os juros de mora para 1% (um por cento) ao mês a contar de 11.01.2003 até efetivo pagamento. Indefero os pedidos de danos materiais e morais. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas a base de 60% para os autores e 40% para o banco e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) em desfavor dos autores e 10% (dez por cento) em desfavor do banco. Incide no caso o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil e a súmula 306 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de dezembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **30. AUTOS NO: 864/99**

Ação: Execução de Contrato

Requerente: BEG S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056-S

Requerido: Luiz Nunes Peixoto e outros

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1.967-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 151/152...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil e condeno o BEG FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa com os acréscimos e atualizações devidas. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **31. AUTOS NO: 2009.0010.3979-7/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Rosenilde Rodrigues Reis Miranda

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 32. Homologo por sentença a desistência de fls. 31. De consequência revogo a liminar de fls. 30. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **32. AUTOS NO: 1.846/02**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino Jose de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Cássio Rubens de Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS.126/129... Isto posto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 e artigo 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente o em parte os pedidos, condeno o requerido CÁSSIO RUBENS DI SOUSA a restituir ao Banco autor o micro computador Netus, 32 C and K6-2 ads. 4GB, 32 Mb, NF Scorpus 15, Leitor óptico 237, cabo para impressora paralela, impressora jato de tinta deskjet 640 CP/N, ou efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.623,99 (um mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), com as atualizações devidas a contar da citação. Indefero pedido de prisão. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do débito. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de novembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **33. AUTOS NO: 2009.0009.0953-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Cristiane Gonçalves da Silva

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS.37/39... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 20/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **34. AUTOS NO: 2009.0008.8878-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4.156

Requerido: Marcos Vinicius Ferreira Silva

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS.30/32... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 20/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

##### **35. AUTOS NO: 2009.0008.8785-9/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Adezilton Moreira do Prado

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2052

Requerido: José Medeiros Brito

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 28/29... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VI Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 20/21. Condeno o autor nas custas e diante da revelia do requerido não há condenação em honorários advocatícios. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 30/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**36. AUTOS NO: 171/99**

Ação: Execução por Quantia Certa...

Requerente: Novagraf S/A – Gráfica e Editora

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

Requerido: Joaquim Machado Filho

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.161...Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo. Custas finais pela exequente. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 11/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**37. AUTOS NO: 2.332/04**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Eduardo Henrique Arantes Gomes

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: José Antônio Sales e outra

Advogado(a): Antônio Pires Neto OAB-TO n.º 2.606

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS. 256/257... Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Tendo em vista que o acessório segue o principal a cautelar atípica (autos 2.309/04), ante a perda de seu objeto. JULGO EXTINTO a cautelar apenas com base no artigo 808, III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 59/61, liberando o veículo GM/Brasinc Mangalarga, cor cinza, ano e modelo 1988, placa BNJ 5349/SP, Renavan n.º 413848078. Oficie-se o Detran-SP. Na cautelar condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à ação cautelar. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Translade cópia para cautelar apenas. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 02/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**38. AUTOS NO: 2.309/04**

Ação: Cautelar Atípica

Requerente: Eduardo Henrique Arantes Gomes

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: José Antônio Sales e outra

Advogado(a): Antônio Pires Neto OAB-TO n.º 2.606

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.147/148... Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Tendo em vista que o acessório segue o principal a cautelar atípica (autos 2.309/04), ante a perda de seu objeto. JULGO EXTINTO a cautelar apenas com base no artigo 808, III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 59/61, liberando o veículo GM/Brasinc Mangalarga, cor cinza, ano e modelo 1988, placa BNJ 5349/SP, Renavan n.º 413848078. Oficie-se o Detran-SP. Na cautelar condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à ação cautelar. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Translade cópia para cautelar apenas. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 02/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**39. AUTOS NO: 2.002/03**

Ação: Monitória

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte e ): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056-S

Requerido: José João Augusto Soares

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.135/137...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**40. AUTOS NO: 2.834/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Ligia Machado Pereira Silva

Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO n.º 3.298

Requerido: João Carlos Rodrigues

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.73...Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 25/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**41. AUTOS NO: 2009.0001.7856-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Willians Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.33/34...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**42. AUTOS NO: 2008.0010.7806-9/0**

Ação: Indenização por Danos MORAIS

Requerente: Allana Santos Marinho Pedrosa

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Mario Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.102/108... Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e condeno o requerido GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA a indenizar a autora ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSO a título de dano moral a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da data do fato, 10/06/2008 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 18/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**43. AUTOS NO: 2.067/03**

Ação: Nulidade de Ato Jurídico...

Requerente: Múcio de Moraes

Advogado(a): Luciene de Freitas Moraes OAB-GO n.º 21.024

Requerido: Wanderley Peres e outros

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1.087

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.204/212...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o cancelamento do registro da escritura de compra e venda lavrada no Cartório do 2º Tabelionato dessa cidade, livro 159, fls. 99/100 em 15/10/01, onde Wanderley Peres vendeu a João Roberto Peres e Edilsa de Oliveira Lima Peres o imóvel consistente de Parte remanescente da fusão das Chácaras nº 28 e 29 e Parte das Chácaras nº 23 e 30, situadas no perímetro urbano dessa cidade de Gurupi, com 35.7324 há, registro ocorrido no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R – 1/23.289, livro Registro Geral, Ficha 01, em 16 de outubro de 2001. Condeno os requeridos pro rata nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atribuído a causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 26/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**44. AUTOS NO: 2.926/07**

Ação: Incidental Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico...

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1.087

Requerente: Múcio de Moraes

Advogado(a): Luciene de Freitas Moraes OAB-GO n.º 21.024

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.99/106... Isto posto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando o baixo valor atribuído a causa e o valor do objeto econômico pretendido. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 30/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**45. AUTOS NO: 1.339/00**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Nelson Risso

Advogado(a): Isau Luiz Salgado OAB-TO n.º 1.065-A

Requerido: Hilário Neuberger

Advogado(a): Milton Roberto Toledo OAB-TO n.º 511-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.175/180...Isto posto, julgo prestadas as contas pelo requerido, todavia, pela não realização da perícia por culpa exclusiva das partes, declaro não subsistir qualquer valor pendente para os contratantes, no contrato parceria agrícola verbal firmado entre HILÁRIO NEUBERGER E JOSEÉ NELSON RISSO referente a lavoura de abacaxi celebrado em setembro de 1997. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 14/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**46. AUTOS NO: 2.512/05**

Ação: Cobrança

Requerente: Ricardo Firmino Alves - ME

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

Requerido: Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.154/159... Isto posto, por não ficar provado a locação do equipamento, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da cobrança. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de dezembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**47. AUTOS NO: 1.494/00**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Josimar Ferreira de Borba

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919

Requerido: Gilmar Lira Carmaco e s/m

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.144...Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 11/12/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**48. AUTOS NO: 2007.0006.2300-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-GO n.º 6.952

Requerido: Edleuza Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.62/63...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**49. AUTOS NO: 2009.0007.6309-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabricio Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Mary Simone Pinheiro Barros

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.40/42...Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/99, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 20/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**50. AUTOS NO: 2009.0001.3448-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA n.º 6976

Requerido: Evandro Vieira da Silva

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.43/44...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido condeno o requerido a devolver o bem ao autor ou pagar o equivalente do débito que em maio de 2009 era de R\$ 14.375,04 (catorze mil trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). Providencie bloqueio via RENAJUD. Indefiro pedido de prisão civil. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do bem

com as devidas atualizações. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**51. AUTOS NO: 1.266/99**

Ação: Convertida para Depósito  
Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422  
Requerido: Emerson Fonseca  
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.41/42...Isto posto, julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**52. AUTOS NO: 476/99**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B  
Requerido: Real Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.93/96...Isto posto, com fundamento no artigo 206, § 5º inciso I do Código Civil declaro a prescrição do direito do autor e de consequência julgo o processo pelo mérito nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 30/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**53. AUTOS NO: 2009.0001.1544-9/0**

Ação: Cobrança Securitária  
Requerente: Ana Cristina Costa Soares  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468  
Requerido: Itaú Seguros S/A  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678-A  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.145/149... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiária da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de novembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**54. AUTOS NO: 2009.0002.3469-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...  
Requerente: Ivanilson da Silva Marinho  
Advogado(a): Nadia Becman Lima OAB-TO n.º 3.306  
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS n.º 8.125  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.95/100... Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e condeno o requerido HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO a indenizar o autor IVANILSON DA SILVA MARINHO a título de danos morais o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Declaro inexistente qualquer débito referente aos cheques n.ºs. 657996 e 657999, agência 0523, conta corrente n.º2764779, nos valores de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) e R\$ 175,00 (setenta e cinco reais) respectivamente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da inclusão do nome do autor no CCF 04/12/2007, súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Torno definitivo os efeitos da tutela antecipada, oficie-se ao SERASA e SPC para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação aos títulos em discussão. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de novembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**55. AUTOS NO: 1.063/99 e 1.065/99**

Ação: Cobrança e Cautelar  
Requerente: Adélio Ferreira de Borba  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128  
Requerido: Hélio Oliveira da Silva  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – FLS.107/108... Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Tendo em vista que o acessório segue o principal a cautelar de sequestro (autos 1.065/99) ante a perda de seu objeto. JULGO EXTINTO a cautelar apenas, com base no artigo 808, III do Código de Processo Civil. Na cautelar condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à ação cautelar. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Traslade cópia para cautelar apenas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 1º de dezembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Boletim Circunstanciado de Ocorrência  
**AUTOS Nº 2008.0004.0595-3**  
Autor: Valdeir de Araújo  
Advogado: Moacir Fernandes da Rocha  
Vítima: A coletividade  
INTIMAÇÃO: Advogado  
“Sentença ... Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV do Código de Processo Civil, os dois últimos por analogia e acatando o parecer ministerial alhures citado, JULGO EXTINTO o procedimento sem julgamento de mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. ...Gurupi/TO, 11 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito”

**Ação Penal****AUTOS Nº 3.999/05**

Acusado(s): Zenys Alves Ferreira  
Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490  
Vítima: Brasil Telecom S.A.  
INTIMAÇÃO: Advogado

“SENTENÇA: ...Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial alhures citado e o pedido da defesa, ABSOLVENDO o acusado ZENYS ALVES FERREIRA, por não existirem provas de ter o réu praticado a infração penal. ...Gurupi/TO, 20 de janeiro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito”

**Inquérito Policial****AUTOS Nº 2008.0003.8230-9**

Indiciado: Lucas Peres da Mota  
Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2.510  
Vítima: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: Advogada

“Sentença: Lucas Peres da Mota aceitou proposta de transação penal consistente na conversão do valor pago a título de fiança em produtos da cesta básica para doação à APAE. Uma vez liberado o dinheiro depositado em juízo, foi feita a compra das cestas básicas, bem como a devida entrega à instituição devida, conforme nota fiscal e recibo (fls. 42 e 43). Do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado em decorrência do cumprimento da transação penal, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Gurupi/TO, 08 de dezembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito”

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). SANDRA VIANA PEREIRA NOVAIS, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL, Autos nº 2009.0009.9620-8/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). RONIVALDO ALVES NOVAIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 787.915.451-53, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de março de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2010 (25/1/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica intimada a advogada do representado quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

**1 -PROCESSO Nº 2008.0000.4358-0**

Natureza: Sócio-Educativa  
Requerente: Ministério Público  
Requerido: E.B.D.J

ADVOGADA DO REQUERIDO: Drª. Leiliane Abreu Dias– OAB-TO 3291  
SENTENÇA: “Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EDUCATIVA, pela infração de homicídio qualificado pelo motivo fútil e por entender ser a mais compatível, DECRETO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO do representado E.B.D.J. (...) Expeça-se Mandado de Internação Definitiva. Oficie-se ao Coordenador do CEIP-SUL (Centro de Internação Provisória da Região Sul). Cópia da presente sentença deverá ser entregue ao representado, e com intimação pessoal. Expeça-se guia de execução. Gratuidade decorrente da lei (art. 141, §§ 1º e 2º, Lei nº 8069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (art. 143 e 144, ambas da supramencionada lei). Registre-se. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA N. 2007.0002.13401**

Requerente: João Gilberto Barbosa Lopes  
Advogado:DrªAline Vaz de Melo Timponi OAB/TO 2424  
Requerido:Milson Antonio Viana Rosa  
Advogado:Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DECISÃO: O requerido Milson Antonio Viana Rosa, devidamente citado às fls. 98, quedou-se inerte. Posto isto, declaro a revelia do demandado, não sendo mais o mesmo intimado dos demais atos processuais supervenientes, podendo, contudo, ingressar nos autos no estado em que se encontra (art.322, CPC). Necessário, pois, a instrução do feito, haja vista haver listiconsorte passivo às fls. 33/52. Assim, designo o dia 04/03/2010 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com e devido depósito do respectivo rol em cartório. Intime-se. Agenor Alexandre da Silva, Juiz Auxiliar.

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3481/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3131-7/0)**

Requerente: NATAL CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e outro.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s), autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui (iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 1025/07**

2007.0008.9917-6

Réu: NACIME PEREZ

Advogado: DOMINGOS PAES DOS SANTOS.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu Nacime Perez das penas do art. 302, caput da Lei 9503/97. (...) Fixo como definitivo, a pena fixada pelo crime em 2 anos e 3 meses de detenção. Passo a dosar a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. Fixo em 9 meses. Aplico o regime de cumprimento da pena aberto. Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade ou entidade pública, conforme adequação pelo juízo da execução local, no município de domicílio ou residência do réu, pelo período de dois anos e três meses, à razão de uma hora da tarefa por dia de condenação; e prestação pecuniária no valor de 20 salários mínimos em favor dos dependentes da vítima, conforme lei civil. Não é possível a suspensão condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: 1- comuniquem-se, via ofício o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III da Constituição; 02- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 03- Oficie-se ao CONTRAN e DETRAN do Estado de domicílio/residência do réu para que suspenda sua habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de nove meses (art. 295 da L. 9503/97); 4- Expeça-se precatória para audiência admonitória, observando-se o prazo para pagamento da prestação pecuniária; 5- Intime-se a decisão, via precatória, aos beneficiários da vítima; 6- Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria de Segurança Pública.". P.R.I.C. Mirte, 06/11/09. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2005.0000.1903-0

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE(S): ANDRE FERNANDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº. 235.411.302-10, atualmente em local incerto e desconhecido.

REQUERIDO(S): CHIRLENE EVANGELISTA VASCO.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte ANDRE FERNANDO DOS SANTOS, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade processual. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 3519/04 (2004.0000.2031-5)

AÇÃO: Execução

REQUERENTE(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

REQUERIDO(S): WAGNO MAGALHÃES CABRAL - ME, WAGNO MAGALHÃES CABRAL e DEUSINALVA NONATO LIMA CABRAL

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica o DEPOSITÁRIO WAGNO MAGALHÃES CABRAL intimado para apresentar os bens penhorados abaixo descritos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "1) 01 uma mesa de gravação de tela 150x70 x110; 2) uma porta em vidro 90x210; 3) 03 mesas 300x100x100; 4) 03 prateleiras 320x220x50; 5) um

tanque de ferro 110x100x60; 6) uma mesa melamínico 04 gavetas Net P Martinuci; 7) um arquivo de ação 05 gavetas MO-5-EPANDIM; 8) um rack mult – opções teclado retrátil Martinuci; 9) um Fax símile FC230 tce séria 25 004 27; 10) uma calculadora 12 dígitos Olivete 682; 11) duas bandejas acrílico triplas AGRIL; 12) 02 ventiladores de parede MÁSTER TURBO 500 Sci Loren SID, modelo 3296162; 13) 02 lixeiras em metálico NET-PLUS MARINUCCI; 14) um estabilizador Fax IBE 30º KVA, série 009685; 15) 02 cadeiras diretor 4002 CZ CAVALETTI; 16) 01 banco espera com encosto, 03 lugares, 4009 CAVALETTI; 17) 01 Microcomputador K-6lím 500 MHZ, 64 MB, ROM 56 X, FAX K, monitor "14"0,28, teclado e mause, séria 101X42 A 0200; 18) 01 impressora HP 640-C; 01 NO BREAK, 06 KVA SMS; 19) 01 Software visual (retaguarda); 20) 01 Software visual(frente); 21) uma máquina para fabricar embalagens thermodescartáveis de alumínio, motor 2,1, Ocv, com ferramental para fábrica de tampas , pratos n. 7,8 e 9; 01) máquina corte e vinco, 220, modelo BK 7184 n. 0699; 22) uma mini-fábrica de sacolas; 23) uma Formadora n.2; 24) uma lilk motorizada 220v." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

### 5ª Vara Cível

#### APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2006.2.0488-9**

Ação: MONITORIA.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.

Requerido: LAVA JATO JAGUAR.

Advogado: ERASMO BARRETO E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, fls. 82, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2006.3.5935-1**

Ação: MONITORIA.

Requerente: JOSÉ ALBERTO DA COSTA.

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO.

Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA.

Advogado: DOREMA COSTA.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2006.9.0799-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA.

Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA.

Requerido: MARCULINO DE MATOS CARVALHO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal.."

**AUTOS Nº 2006.9.0799-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA.

Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA.

Requerido: MARCULINO DE MATOS CARVALHO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2006.9.6105-1**

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL.

Requerente: NEUMAR MUNIZ LOPES.

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA.

Requerido: ALAIDES ALVES DA SILVA BRITO.

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALÉ.

Requerido: ANA MARIA DE ALMEIDA.

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para impugnar a contestação oferecida pelo 1º requerido, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.3.2512-9**

Ação: MONITORIA.

Requerente: NOVA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

Requerido: JOSÉ MAZELLI FILHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, sem cumprimento, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.4.4057-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: SILVANA SIMÕES PESSOA.

Requerido: GERCIO DA SILVA MARQUES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.6.9425-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSVAGEM S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
 Requerido: THIAGO ANDRADE FARIA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre as respostas dos ofícios expedidos solicitando endereço do requerido, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.9.5044-9**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: DORIMAR BATTAGLION.  
 Advogado: MARCELO MARTINELLI.  
 Requerido: RIO GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS.  
 Advogado: CLAYRTON APRICIGO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2972-2**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
 Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO.  
 Requerido: GYL VIRGILIO BARRTEO CORDEIRO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2973-0**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente: CERAMICA PORTO REAL LTDA.  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
 Requerido: PEDRO HUGO ALVES MEDEIROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.6664-4**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 Requerido: PANTANAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E RAIMUNDO FILHO SILVA LOPES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.6921-0**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 Requerido: INVESTE BEM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E LANE RUTH DE SOUZA BARROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre as respostas dos ofícios expedidos, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.9043-0**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: WAGNER ALVES SIQUEIRA.  
 Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVOA.  
 Requerido: CONSTRUTORA VOLA BOA LTDA-ME.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a Carta de Citação devolvida pelos Correios, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.9073-1**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.  
 Requerente: JULIANA BERTASSO ARMENTANO.  
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.  
 Requerido: ADÃO TRANSPORTES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a Carta de Citação devolvida pelos Correios, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.9240-8**

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.  
 Requerente: MARIA HELENA DUARTE DE LIMA E SILVA.  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.  
 Requerido: ELAINE MARIA DE MATOS E MARCELO FRANCISCONE MATOS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.1.0005-2**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.  
 Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA.  
 Requerido: JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2.4624-3**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente: FÁCULDADE CATOLICA DO TOCANTINS.  
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI.  
 Requerido: MARIA ARLENE PEREIRA COELHO SALES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2.8907-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
 Requerido: MARIA EVANETE PEREIRA DA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2.8920-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
 Requerido: MARCIA KEYLA VIEIRA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.3.2555-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
 Requerido: LOURIVAL LOPES DOS SANTOS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.3.2567-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
 Requerido: WALDIVINO CARIRI DA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.3.6074-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO BMG S/A.  
 Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
 Requerido: GLAUCO VINICIUS MENDES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.3.8825-0 ( 2008.3.8827-7 E 2008.3.8829-3)**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS.  
 Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA.  
 Advogado: CLEO FELDKIRCHER.  
 Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A.  
 Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS S. VELOSO.  
 INTIMAÇÃO: " TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos 13/08/2009 (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o MAGAZINE LILIANE a pagar à autora o valor de R\$ 5.000,00; condeno a LOSANGO a pagar à autora o valor de R 6.000,00, posto se tratar de entidade financeira, que presumivelmente tem mais condições de suportar a condenação. Condeno ainda a LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA a pagar à autora as astreintes fixadas, contudo, uso a faculdade que me atribui o art (...) Fixo o astreinte, em caráter definitivo em R\$ 5.000,00. Tal valor, somado aos demais, já indeniza a autora em R\$ 16.000,00, composição razoável e poucas ou raras vezes fixadas por este magistrado em outros casos.(...) Publique-se para que a requerida MAGAZINE LILIANE tome conhecimento desta sentença.Nada mais para constar. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.3.8829-3 ( 2008.3.8827-7 E 2008.3.8825-0)**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS.  
 Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA.  
 Advogado: CLEO FELDKIRCHER.  
 Requerido: LOSANGO S/A.  
 Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO.  
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 267, III, CPC. (...) Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos.P.R.I. Palmas-TO, 14/09/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.4.1472-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA.  
 Requerido: CLAUDIO JOSÉ DE ASSIS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 37, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.4.1481-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
 Requerido: IVAIR DA COSTA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para pagar locomoção do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.4.6538-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

Requerido: ALEXANDRE ALTOURUGUAI DE AZEVEDO JOHNER.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre os ofícios juntados, fls. 46 e 47, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.7.3607-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES.

Requerido: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.7.8767-8**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.

Requerido: LIVIO DE MORAIS SEVERINO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.7.9410-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: JUNIA NEIRES PIRES DE LIMA.

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: S. C. SILVA AIRES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.2239-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES.

Requerido: ROSIMAR OLIVEIRA E SILVA ALMEIDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.2243-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES.

Requerido: GUILHERME ALEXANDRE DE MEDEIROS BORGES.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para impugnar contestação, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.6786-8 ( 2008.7.4081-7)**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: EDSON ANTÔNIO AUTH.

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA.

Requerido: ZAUQUEU ABREU CALDEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.9350-8**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI.

Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA.

Requerido: SALMO ALVES CABRAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.9.9371-5**

Ação: MONITORIA.

Requerente: IRMAOS MEURER LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO.

Requerido: IDALINA SAVADORI DENES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.10.1081-2**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: J E C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: G12 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 30, no prazo legal."

**3ª Vara Criminal****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 01/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.9075-0/0**

Acusado : Liomar Lemes Rodrigues

Tipificação : Art. 28 da Lei 9605/98

Advogado : Adão Batista de Oliveira, OAB/TO 1773-B

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Liomar Lemes Rodrigues, qualificado na petição inicial, narrando que, em 20 de novembro de 2004, verificou-se que o acusado infringira o art. 38 da Lei n.º 9605/1998. (...) A certidão de fl. 123 dá conta que o acusado cumpriu as condições impostas para o sursis processual. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Liomar Lemes Rodrigues. (...) Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado, sem alteração: a) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009; b) encaminhe-se a arma para o quartel do 22º Batalhão de Infantaria do Exército; e c) após a definição do pedido de restituição da motosserra, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.0945-2/0**

Acusado : Genealdo Bellino

Tipificação : Art. 171, "caput", do CP

Advogados : Juarez Rigol da Silva, OAB/TO 606 e Sebastião Luiz V. Machado, OAB/TO 1745-B

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 46/50 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Considerando que o acusado responde a outro processo neste juízo (Autos n.º 2009.0000.1024-8/0), é incabível a suspensão do processo. Designo o dia 05 de maio de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição da vítima Luciana e da terceira testemunha arrolada na fl. 50. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.1024-8/0**

Acusado : Genealdo Bellino

Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP

Advogados : Juarez Rigol da Silva, OAB/TO 606 e Sebastião Luiz V. Machado, OAB/TO 1745-B

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 82/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, a causa de extinção da punibilidade prevista no § 2º do art. 9º da Lei n.º 10.684/2003 somente é aplicável aos débitos previdenciários na norma. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Considerando que o acusado responde a outro processo neste juízo (Autos n.º 2009.0000.0945-2/0), é incabível a suspensão do processo. Designo o dia 05 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição da vítima e da terceira testemunha arrolada na fl. 89. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.8458-4/0**

Acusado : Genivaldo Luiz de Souza

Tipificação : Art. 312, "caput", do CP

Advogado : Roberval Aires Pereira Pimenta, OAB/TO 497

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 94/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 12 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requiritem-se as presenças dos policiais arrolados como testemunhas. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição de José Geraldo Marques (fl. 04). Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.6423-1/0**

Acusado : Jander José Guedes da Silva

Tipificação : Art. 15 da Lei n.º 10.826/03

Advogado : Gil Pinheiro, OAB/TO n.º 1994

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 46/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 12 de maio de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.2234-1/0**

Acusado : Dhefson Campos Lima

Tipificação : Art. 302, "caput", da Lei 9503/97, c/c art. 61, alínea "h", do CP

Advogado : Luis Sérgio Ferreira, OAB/TO n.º 267-B

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 82/3 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, no termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 19 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.1032-9/0**

Acusado : Antônio Guimarães Sousa

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, incisos I e III, em concurso formal com o art. 305, do CTB

Advogado : Ruberval Soares Costa, OAB/TO 931

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 62/8 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 13 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 2009.0000.0934-7/0**

Acusado : Ernesto de Castro Neto

Tipificação : Art. 155, § 4º, incisos I e II, do CP

Advogados : Tárzio Fernandes de Lima, OAB/TO n.º 4.142 e Rodrigo de Souza Magalhães, OAB/TO n.º 4.023

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante, dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 115/22 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 06 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 2009.0000.1100-7/0**

Acusado : Zacarias de Souza Leite

Tipificação : Art. 306, "caput", da Lei n.º 9503/97, em concurso material, art. 69, com o artigo 15 da Lei n.º 10.826/03

Advogado : Daniel dos Santos Borges, OAB/TO n.º 2238 e Cícero Tenório Cavalcante, OAB-TO n.º 811

Intimação : Despacho: "Observa-se que o acusado e seu advogado não compareceram ao presente ato, embora aquele tenha sido requisitado (fl. 124) e este tenha sido intimado pelo Diário da Justiça (fl. 119). No entanto, entendo que neste caso a intimação do acusado deveria ser pessoa, a despeito do que prevêm os arts. 370 e 358 do CPP. Afinal, o acusado não tomou conhecimento pessoal da realização do presente ato, sendo temerária sua realização, diante da possibilidade de arguição de nulidade. Diante disto, hei de suspender a presente audiência e designar o dia 25 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a sua realização. Intimem-se o acusado, pessoalmente, e seu advogado, pelo Diário da Justiça, bem assim a testemunha que se ausentou. Outrossim, requisitem-se as presenças dos policiais arrolados como testemunhas. Os presentes ficaram intimados. (...) Palmas/TO, 25.11.2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 2009.0002.6408-8/0**

Acusado : Leidson de Carvalho Silva

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, inciso III, em concurso material com o art. 303, parágrafo único, da Lei 9503/97

Advogada : Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 102/5 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 19 de maio de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Designo os mesmo dia e horário para a realização da audiência de transação penal relativamente ao crime de lesão corporal de que foi vítima Bruno Santos. Intimem-se, inclusive a Sra. Defensora do acusado, através de publicação do Diário da Justiça, para dizer, em cinco (5) dias, se pretende a realização do exame pericial de reconstrução do acidente. (...) Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 2009.0002.6416-9/0**

Acusado : Raimundo Nonato Ferreira Neres e outro

Tipificação : Art. 180, § 3º, do CP

Advogada : Airton Jorge de Castro Veloso, OAB/TO n.º 1794 e Lycia Cristina Smith Veloso, OAB/TO n.º 1795

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 101/9 e 118/22 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito do que foi alegado pela defesa de Raimundo Nonato, observo que o televisor que teria adquirido foi avaliado em R\$ 150,00 (v. fl. 74), valor pequeno mas não irrisório. A circunstância de o bem ter sido comprado por valor inferior não desnaturo o crime; ao contrário, o tipifica. Outrossim, é incabível, por ora, a aplicação do disposto no § 5º do art. 180 do Código Penal, situação aplicável apenas após a realização da instrução, se comprovada a culpabilidade do acusado. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 27 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Designo os mesmos dia e horário para a realização da audiência de transação penal, relativa ao fato atribuído a Raimundo Nonato. Intimem-se. (...) Palmas, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 02/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1042-6/0**

Acusado : Edno Luis de Mattos e Outro

Tipificação : Art. 129, § 1º, I e II, c/c art. 29, ambos do CP

Advogados ...: Antônio Neto Neves Vieira, OAB-TO nº 2442

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha Vanessa Lorraine Oliveira Santos.

**2. Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0008.2238-4/0**

Acusado : Marcelo Alves de Moraes e outros

Tipificação : Art. 168, § 1º, inc. III, do CP

Advogados... : Vilobaldo Gonçalves Vieira, OAB-TO nº 3.972-A e Fernanda Gonçalves Borges Vieira, OAB-TO n.º 2661

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar em favor do acusado supra.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0006.5203-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada MARIA SUELI RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 03.12.1979 em Ribeiro Gonçalves/PI, filha de Afonso Ribeiro de Sousa e Judite Ribeiro de Sousa. Consta que a denunciada, em 09.11.2008, adquiriu produtos de vestuário na Real Tecidos, sito à Avenida JK, nesta urbe, por meio de falsificação da assinatura, desta forma obtendo, para si, vantagem ilícita, em prejuízo de Valdelane Maria da Silva, induzindo a erro, mediante ardil, de passar-se pela vítima, a vendedora que a atendeu. Por ocasião de seu interrogatória, a denunciada confessou ter praticado a conduta descrita acima, alegando haver sucumbido à fraqueza de seu caráter e também ao fato de estar diante da facilidade que lhe foi oferecida pela loja, na pessoa de sua vendedora, que não procurou confrontar sua identificação com os dados da vítima existentes em seu cadastro, aceitando a palavra da denunciada quando disse ser a pessoa da vítima, causando um prejuízo patrimonial de aproximadamente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (...) A denunciada, usando od ardil de passar-se por outra pessoa, aproveitando-se da situação que se lhe mostrara favorável, obteve para si a vantagem traduzida pela aquisição de peças de vestuário em prejuízo de outrem, mantendo a vendedora que lhe atendeu em erro. Assim agindo, incorreu a ora denunciada Maria Sueli Ribeiro de Sousa nas sanções penais do artigo 171, "caput", do CPB. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhes são feitas, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de fevereiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0857-0/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ROBENILSON SANTOS DE AMORIM, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 12.07.1979 em Iaçu/BA, filho de Benício Correia de Amorim e Terezinha Santos. Relatam os presentes autos que em meados do mês de setembro do ano 2002, nas dependências do Detran desta Capital, o acusado acima, voluntária e conscientemente, alterou documento público verdadeiro, inserindo em sua carteira de identidade uma fotografia diversa daquela originalmente existente. Logrou-se apurar na peça informativa que na data de 10 e setembro de 2002, no prédio do DETRAN, nesta urbe, o acusado acima fez uso de documento público adulterado, apresentando-se ainda como sendo uma terceira pessoa, denominada José das Neves Alves Varanda. Segundo consta, o acusado identificou-se a um examinador do Detran, para fazer prova escrita, como sendo a pessoa de Jose das Neves Alves Varanda, em nome de quem estava o processo para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. Ao examinar a foto que constava no documento do acusado e a foto que existia no processou, verificou-se divergências que foram comunicadas ao Diretor Geral do Detran, o qual, acionou a Polícia Militar que prendeu em flagrante o acusado, que fazia-se passar por outra pessoa, fazendo uso de documento adulterado. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas descritas no artigo 297, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor MAURÍCIO MACIEL MOREIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 28.01.1987 em Guarai/TO, filho de Raimundo de Souza Moreira e Júlia Maciel Moreira, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da

SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0002.9541-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Maurício Maciel Moreira, tendo sido prolatada a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. Pois bem, a pena fixada foi de 4 (quatro) meses de reclusão. Considerando que o acusado contava com menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos (cf. informa a denúncia), neste caso, a prescrição se dá em 1 (um) ano, tempo que já decorreu entre o recebimento da denúncia (fl. 38) e a sentença. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Maurício Maciel Moreira. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor DEUSIVAN DA CRUZ MAIA, brasileiro, convivente, ajudante, nascido aos 09.11.1985 em Pedro Afonso/TO, filho de José da Cruz Maia e Maria Gesma da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0005.8398-7/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: SENTENÇA I: "O Ministério Público denunciou Deusivan da Cruz Maia (qualificação supra), narrando que, no dia 26.05.2006, o acusado tentou subtrair para si um aparelho celular pertencente a Cristiano dos Santos, mas não conseguiu lograr êxito pois a vítima conseguiu imobilizá-lo e reaver seu objeto. Ao final, pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 155, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Deusivan da Cruz Maia como incurso nas penas do art. 155, "caput", e § 2º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 4 (quatro) meses de reclusão e 4 (quatro) dias-multa. (...) CONVERSÃO: Convento a pena de reclusão em detenção, em atenção ao disposto no art. 155, § 2º, do Código Penal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerando na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". SENTENÇA II: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Deusivan da Cruz Maia, tendo sido proferida sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Deusivan da Cruz Maia. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor SOLENY JANUÁRIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços, nascido aos 17.12.1984 em Xinguara/PA, filho de José Silva Rodrigues e Nilza Januária, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2009.0004.7725-1/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Soleny Januário da Silva, qualificado na fl. 02, narrando que, no dia 02 de maio de 2008, por volta das 03:30 horas, no estabelecimento comercial denominado Eclipse Auto Som, situado na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta cidade, o acusado efetuou disparos de arma de fogo, os quais ofenderam a integridade física de Neuzirene Rúbia Cândido Monteiro. Pediu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 15 da Lei n.º 10826/2003 e do art. 129, "caput", do Código Penal. (...) Vale destacar, contudo, que a vítima não representou criminalmente contra o acusado, consoante dispõe o art. 88 da Lei n.º 9099/95 – de acordo com a denúncia, com apoio nos laudos de fls. 09/10 e 59/60, as lesões foram de natureza leve – e já transcorreu o prazo decadencial para fazê-lo. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Soleny Januário da Silva, com fundamento no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, e, por conseguinte, absolvo-o sumariamente, com fundamento no art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal. A despeito disso, considerando que o acusado não apresentou o registro da arma e munições apreendidas, estas devem ser consideradas, perdidas, devendo ter a destinação prevista no art. 25 da Lei n.º 10.826/2003. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação: a) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009; b\_ encaminhem-se a arma e a munição para a unidade do Exército desta cidade; e c) por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0006.5193-6/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado AMARÁ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 09.10.1967 em São Miguel do Araguaia/GO, filho de Dorvalino Rodrigues da Silva e Juraci Pires de Oliveira. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que em dias e horários diversos do segundo semestre do ano de 2008, na praça da Quadra 1206 Sul, nesta cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, juntamente com a menor T.D.G.P., tentaram submeter criança e adolescente à prostituição ou exploração sexual, além de ameaçar por palavras as vítimas V.C.S (onze anos de idade) e D.P.S (treze anos de idade). Consta que o acusado, juntamente com a adolescente de dezesseite anos de idade à época dos fatos, abordaram as vítimas por algumas vezes, quando elas dirigiam-se à Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, convidando-as a se prostituírem, pois ganhariam muitos presentes e dinheiro, além de dizerem que policiais civis e advogados pagavam bem e gostavam de meninas novas. Emerge dos autos que o acusado alegou que à noite elas iriam ao "Pé de Manga", situado na ARSE 81 e durante o dia, dirigiram-se à uma chácara próxima à capital. Ambos ofereceram um celular e quatrocentos reais a menor V.C.S., além de a ameaçarem de morte, caso contasse algo à sua genitora. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas descritas no artigo 244-A, da Lei n.º 8069/1990, c/c art. 14, II, do Código Penal, em concurso material (art. 147, ambos do CP). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ANTONIO MÁRCIO TORRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 18.06.1985 em Marianópolis/TO, filho de Sebastião Caldeira da Silva e Alterina Feliciano Torres, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.2433-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Gildomar Conceição de Jesus, Frankilon Pereira Rodrigues e Antônio Márcio Torres da Silva (qualificação supra), narrando que: lo Fato: no dia 28/07/2005, nesta Capital, o acusado Antônio Márcio subtraiu para si uma grande quantidade de fios da rede elétrica, mediante escalada aos postes de energia, causando prejuízo à empresa Celtins e à Prefeitura Municipal de Palmas; 2o Fato: Logo em seguida, Antônio se reuniu com os outros dois acusados, os quais receberam os fios mesmo sabendo que eram produto de crime, e passaram a queimar os fios, com o intuito de transformá-los em mercadoria passível de comercialização. Ao final, pediu-se a condenação de Antônio Márcio nas penas do art. 155, § 4o, II, do CP. (...) A denúncia narra que o crime praticado por Antônio Márcio foi o furto qualificado pela escalada. No entanto, como bem observou o representante do Ministério Público na fase de alegações finais, não ficou devidamente comprovado nos autos que tenha havido a escalada por parte do acusado, vez que não foi realizada perícia no local onde os fios foram subtraídos. Portanto, a conduta de Antônio configura, em tese, o crime tipificado no art. 155, "caput", do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Antônio Márcio Torres da Silva, adotando como fundamento o disposto no art. 107, IV, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3o da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 07 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 16 de dezembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1000-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada ZENEIDE ARMOND DE LIMA, brasileira, casada, analista de credito, nascida aos 24.10.1981 em Alta Floresta/MT, Filha de Luiz Ferreira de Lima e Mariana Ferreira Armond. "Relatam os presentes autos que em datas não precisadas do período compreendido entre os meses de dezembro de 2004 à março de 2005, nas dependências da Empresa Comercial Mil Móveis Ltda, localizada na Av. Tocantins-Taquaralto, nesta capital, as denunciadas,- em unidade de designios e em continuidade delitiva, apropriaram-se de coisa alheia móvel, de que tinham posse, em razão do emprego, em prejuízo da vítima Idan Miguel da Cunha. Logrou-se apurar que as denunciadas Zeneide Armond de Lima e Magda Alves da Costa, no período e local acima mencionados, aproveitando-se de que eram funcionárias da empresa do ofendido, utilizando-se do mesmo "modus operandi", recebiam importâncias referentes às prestações dos carnes de clientes da loja, davam quitação, porém, sem repassar os

valores ao sistema da empresa, apropriando-se dos mesmos. Por ocasião dos fatos, vários clientes compareceram à loja da vítima para reclamar que as prestações de seus cartões haviam sido pagos, mas que ainda estavam sendo cobrados pelos mesmo valores. Foram procedidas as juntadas das descrições contábeis da Empresa da vítima aos autos, onde o conjunto probatório demonstra que as denunciadas apropriaram-se das importâncias contidas nas cópias dos documentos de fls. 13/44. assim agindo, restam incursas nas penas do art. 168, § 1o, inciso III, c/c art. 29, nos moldes do art. 71, todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2o do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2o via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora ANA APARECIDA MENDES PEREIRA, brasileira, divorciada, cabeleireira, nascida aos 22.01.1963 em Goiânia/GO, filha de João Mendes Pereira e Ana Alves da Silva, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4053-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Ana Maria Mendes Pereira, qualificada na fl. 02, narrando que, no dia 26 de outubro de 1999, nesta Capital, a acusada praticou fato que infringiu o art. 299 do Código Penal. (...) Como foi bem explanado pelo Sr. Representante do Ministério Público, o caso vertente comporta solução assemelhada, na medida em que não se vislumbra circunstância que resulte em aplicação da pena próxima do máximo (ou sequer do grau médio). Com efeito, a pena do crime atribuído à acusada – falsificação de documento público – é de um (1) a cinco (5) anos de reclusão. Pelo que se vislumbra nos autos e considerando o que preceitua o art. 59 do Código Penal, a pena a ser fixada ficaria virtualmente abaixo de dois (2) anos, hipótese em que a prescrição dá-se em quatro (4) anos. (...) Confirma-se, portanto, o desinteresse do Ministério Público na solução do mérito da lide. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Por conseguinte, revogo o decreto prisional da acusada e determino o recolhimento dos mandados de prisão, especialmente aqueles enviados às autoridades destinatárias dos ofícios de fls. 122, 123 e 124. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 16 de dezembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor LEONARDO BURGARA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, professor, nascido aos 23.07.1963 em Belo Horizonte/MG, filho de Elias José de Oliveira e Dione Brugnara Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4062-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Leonardo Brugnara de Oliveira (qualificação supra), narrando que, em oportunidades distintas do dia 25 de novembro de 1998, nesta cidade, o acusado emitiu dois (2) cheques nos valores de R\$ 100,00 e R\$ 30,00, fazendo-se passar pelo titular da conta, em prejuízo das vítimas Luiza Maria Rodrigues e do representante do Posto Araguaia. Pediu-se a condenação do réu nas penas dos arts. 171, "caput", e 297, § 2º, c/c art. 69, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado Leonardo Brugnara de Oliveira da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ANDRÉ VINICIUS DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 22.09.1985 em Mara Rosa-GO, filho de Avelino Borges Magalhães e Aparecida José de Almeida Borges Magalhães, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0000.4409-0-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou André Vinicius de Almeida Magalhães (qualificação supra), narrando que no dia 1º/01/2007, o acusado foi flagrado portando uma arma de fogo sem qualquer autorização legal e totalmente em desacordo com a legislação vigente, estando a

arma desprovida de documentação de registro e propriedade, incorrendo o réu nas penas do art. 14, "caput", da Lei n.º 10826/03. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu André Vinicius de Almeida Magalhães nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, modalidade "portar". (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cujo valor arbitro no valor mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/2009; f) encaminhe-se a arma e munições ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, "caput", da Lei 10.826/03. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor DEUSIVAN DA CRUZ MAIA, brasileiro, convivente, ajudante, nascido aos 09.11.1985 em Pedro Afonso/TO, filho de José da Cruz Maia e Maria Gesma da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.8456-9/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Deusivan da Cruz Maia e Marciel Gama Feitosa, tendo sido prolatada a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Deusivan da Cruz Maia e Marciel Gama Feitosa. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0000.0552-3**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MARIA DELANIA DE JESUS SILVA E OUTROS

Advogados: DR. Francisco Pinheiro, OAB-TO 1.119-B

DESPAÇO: "Defiro a diligência nº1 requerida pelo Ministério Público a fl.76, uma vez que o numerário apreendido já foi devidamente depositado em conta judicial. Notifiquem-se os réus para apresentarem defesa preliminar no prazo legal de 10 dias. Luiz Zilmar dos Santos Pires, juiz de Direito. Palmas, 21 de janeiro de 2010."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos, Autos n.º 2009.0005.3794-7/0 que lhe move G. L. DOS S., menor, neste ato representado por sua genitora Sra. Cleiza Costa dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-O da decisão que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta e cinco por cento do salário mínimo, devida a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA LEILA ROSÁRIA LIMA DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0011.5035-3/0 que lhe move Amarildo Santos da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 25 de janeiro de 2010.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA EDILEUZA GONZAGA SOUSA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0012.3021-7/0 que lhe move Gerson da Silva Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04**

CITA ISAMAR MORAES RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2006.0005.1090-4/0 que lhe move Marizone Pereira Rocha Moraes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 25 de janeiro de 2010.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0007.4674-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): R. M. de C.

Advogado(a)(s): JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO. 2112-B

Requerido(s): A. C. da C.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 02/02/2010, às 14:30 horas. Palmas 14/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2004.0000.1265-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE CUNCUBINATO

Requerente(s): I. C. P.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413

Requerido(s): Esp. De M. S. C.

DESPACHO: "Não há nulidade a declarar ou irregularidade a suprir. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de conciliação. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/02/2010, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Palmas, 31/03/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2009.0005.4020-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. A. da S.

Advogado(a)(s): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO. 1119

Requerido(s): J. da S. S.

DESPACHO: "... Desde já, designo audiência de conciliação e coleta de material para exame de DNA para o dia 04/02/2010, às 16:00 horas, bem como audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/04/2010, às 15:00 hora. Intimem-se. Palmas,03/11/2009.(Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2009.0000.7099-2/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): R. P. da S. e F. G.

Advogado(a)(s): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO. 2060

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 23, designo audiência para oitiva dos interessados para o dia 09/02/2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 17/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2008.0005.3859-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): G. de B. M. F.

Advogado(a)(s): MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO. 2587

Requerido(s): E. F. C. M.

Advogado(a)(s): MARCELO C. GOMES – OAB/TO. 955

DESPACHO: "Intime-se as partes para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/02/2010, às 14:00 horas. Palmas, 06/08/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2008.0005.1023-4/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): R. M. da S. C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): A. A. C. N.

Advogado(a)(s): ÍTALO CARDOSO LIMA E SILVA – OAB/MA. 6683

DESPACHO: "...Redesigno a realização da audiência para o dia 10/02/2010, às 16:00 horas. Ciente parte e testemunhas presentes. Intime-se o advogado do requerido através do Diário da Justiça, deprecando-se a intimação do réu para audiência. Depreque-se ainda a intimação das testemunhas arroladas pelo requerido. Palmas, 02/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0003.3528-2/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MOURÃO

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): M. da C. M.

Advogado(a)(s): DANIEL SANTOS – OAB/TO. 3355

DESPACHO: "Todavia, estando o autor na escrivania, designo, desde já, na hipótese de não ser julgada antecipadamente, audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 02/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2010.0000.0873-5/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): W. de M. Q.

Advogado(a)(s): GERMIRO MORETTI – OAB/TO. 385

Requerido(s): A. F. C. M.

DESPACHO: "Intime-se o autor para fazer prova do trânsito em julgado do acórdão de fl. 43. Palmas 25/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2008.0004.7128-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. B. A. G.

Advogado(a)(s): Dr. RENATO GODINHO – OAB-TO 2550

Requerido(s): E. G. L.

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 34, intime-se o exequente, através de seu patrono, para juntar memória discriminada e atualizada do quantum debeat. (...). Palmas, 08 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte,abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**AUTOS N.º 334/02.**

Natureza: Tentativa de Homicídio.

Acusado: Otaciano Henrique Cares.

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz.

SENTENÇA: EX POSITIS, e de tudo mais que se contém nos autos, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO a extinção de punibilidade do autor do fato OTACIANO HENRIQUE CARES pela imputação descrita na inicial. P.R.I. Palmeirópolis., 21 de Janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) as partes requerente(s), por seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) das audiências e dos atos processuais abaixo relacionado.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

**AUTOS Nº 2006.0008.3395-9/0.**

Requerente...: RAIMUNDO BENTO BARROS

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 09:00 horas, a realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 08:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 58 dos autos.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

**AUTOS Nº 2008.0001.2191-2/0.**

Requerente...: IDELFANIO QUINTILIANO PEREIRA.

Advogado...: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e outros.

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Requerente - Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO nº 21.331; Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO nº 3.259; Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO nº 3.643 e Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO nº 17.260, intimado(s) para comparecer(em) à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 09:40 horas, a realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 08:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 48 dos autos.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

**AUTOS Nº 2006.0006.8817-7/0.**

Requerente...: JOSÉ DO CARMO RIBEIRO

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 10:00 horas, a realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 08:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo

independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 70 dos autos.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**AUTOS Nº 2006.0006.8684-0/0.**

Requerente...: HELENA SOARES DE SOUZA

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 10:20 horas, a realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 08:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 60 dos autos.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**AUTOS Nº 2006.0006.8829-0/0.**

Requerente...: JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 10:40 horas, a realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 08:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 91 dos autos.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**AUTOS Nº 2006.0006.8691-3/0.**

Requerente...: VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO nº 3407, intimado para comparecer à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 11:00 horas, a realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 08:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 73 dos autos.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**AUTOS Nº 2008.0005.7893-9/0.**

Requerente...: MARIA JOSÉ DE MIRANDA.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024.

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA - OAB/TO nº 4024, intimado para comparecer à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 11:40 horas, a realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 43 dos autos.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**AUTOS Nº 2007.0003.0996-4/0.**

Requerente...: JOÃO DA CRUZ PEREIRA.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A.

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL - OAB/TO nº 3671-A, intimado para comparecer à PERÍCIA MÉDICA designada para o dia 19-FEVEREIRO-2.010, às 14:30 horas, a

realizar-se na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª VARA CÍVEL, no Edifício do Fórum, na Rua 13 de maio nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, bem como intimá-lo ainda para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando o(s) mesmo(s) advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo nos termos do despacho proferido às f. 43 dos autos.

## **Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 - AUTOS Nº 2009.0011.8670-6- AÇÃO PENAL**

Acusado: DYONATHAN SOARES DOS SANTOS, THIAGO SOUSA PINTO E VILMAR ROCHA DA SILVA

Infração: Art. 33 E 35 da Lei nº 11.343/06 e 180 "caput" do CPB

Advogado: Drs. JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA e RICARDO CARLOS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu DYONATHAN SOARES DOS SANTOS, Dr. JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA e Dr. RICARDO CARLOS RIBEIRO, brasileiros, advogados inscritos na OAB/GO nº 22.690 e nº 21.153, respectivamente, com escritório profissional situado na rua 03, Qd. A, Lt. 25, Setor Fama, Goiânia/GO, intimados da audiência designada para o dia 28.01.2010, às 16:30 horas, na Vara criminal desta comarca, onde será ouvida as testemunha de acusação a seguir: ELIENILDE OLIVEIRA DE SOUSA.

## **PIUM** **Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido JULIANO SIMSEN, brasileiro, casado, lavrador, portador da C.I RG nº 1378030-1-SSP/MT, filho de Miguel Romero Simsen e de Nelsi Wolf Simsen encontra se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 2006.0003.0409-3/0, promovida por HERICA PEREIRA DA SILVA em face de JULIANO SIMSEN, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica o requerido ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Cite-se o Requerido por edital, na forma preconizada no art. 231, II (segunda figura - incerto) do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/01/2010. ARION NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira assinatura do MM. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido JOÃO RODRIGUES MACEDO, brasileiro, casado, lavrador, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2009.0008.4200-6/0, promovida por ANAÍDES FERREIRA MACEDO em face de JOÃO RODRIGUES MACEDO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Para audiência designada no dia 28/04/2010, às 15:00 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/01/2010. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 005/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2009.0002.2586-4**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido: A Sulino da Silva

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 2008.0010.2336-1**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Karine Kummer Gemelli  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER, LUIS GUSTAVO DE CÉSARO  
 Requerido: Município de Ipeúras  
 DESPACHO: Audiência preliminar para o dia 23/02/10, às 14:30 horas. Int. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03- AUTOS Nº 2009.0005.4276-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Waldemir Cambuí Sobrinho  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 DESPACHO: Intime o requerido para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 2007.0008.7543-9**

Ação: Anulação de Partilha Amigável  
 Requerente: Valdemar Soares da Silva  
 Requerido: Eva Ferreira da Silva e outros  
 ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA  
 DESPACHO: (...) Defiro a conversão postulada, concedendo a cada uma das partes carga dos autos por 10 dias para cada uma, para a apresentação dos memoriais, sendo que primeiro ao autor e depois aos requeridos, pena de inversão na ordem processual. (...) José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 6.569/05**

Ação: Revisonal de Aposentadoria  
 Requerente: Paulo Roberto da Silva  
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2005.0003.8643-1**

Ação: Indenização por Danos Pessoais  
 Requerente: Doralice Pereira da Silva e outros  
 ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
 Requerido: Madebrás Indústria e Comércio de Madeiras do Norte Ltda  
 ADVOGADO(A): FRANCISTELA TORRES CALDAS  
 Requerido: Bradesco Companhia de Seguros  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
 DESPACHO: Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 5.647/03**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Embargante: Luiz Martins dos Santos Júnior  
 Embargado: Olimpia do Carmo Pereira  
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA  
 DESPACHO: Ouça-se a requerida, para os fins da súmula 240-STJ. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 6.325/04**

Ação: de Cobrança  
 Requerente: ANADISEL LTDA  
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA  
 Requerido: Lúcio e Lúcio Ltda  
 SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando a requerida a pagar em favor da requerente, os valores discriminados a fls. 04, atualizados monetariamente nos termos da Tabela emitida pela E. Corregedoria da Justiça deste Estado, desde a data da propositura da ação. Incidirão juros de 1% ao mês, a partir da citação da requerida, nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406/2002, c.c o art. 161 § 1º, da Lei nº 5.172/66. Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total do débito. P.R.I. Porto nacional, 12 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 2008.0010.7649-0**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Embargante: MARCELO SOUTO SILVEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN, FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN  
 Embargado: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA  
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Deixo de condenar o embargante pela litigância de má-fé, vez que ausente os requisitos ensejadores a tal condenação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor dado aos embargos, atualizado pela tabela vigente, expedida pela E. Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 2005.0001.8543-6**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Vânia Aparecida dos Santos e outro  
 Requerido: Marcelo Alexandre Fantin  
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 Fica a advogada intimada para devolução dos autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

**11-AUTOS Nº 2007.0004.6018-2**

Ação: Renda Mensal

Requerente: Eunice Carvalho Ferreira  
 ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social  
 DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a sentença, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito Substituto Automático da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA a requerente VÂNIA GOMES SOARES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, DO DESPACHO proferido nos autos nº2007.0004.6106-5 – Ação de Execução de Alimentos, requerida em face de A.G.R, PARA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez (26.01.2010).

**TAGUATINGA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N.º: 2008.0001.1876-8/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Adelaide Araujo da Silva  
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartoti Filho  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogados: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 108. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática.

**AUTOS N.º 2007.0009.8808-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Plácido Salla  
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartoti Filho  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 86. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 15 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.05.5488-4/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO  
 Requerente: NOEME MOURA DA SILVA  
 Advogado: SOLON CARVALHO MENDES - OAB – GO 11.241  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado: MARÍLIA RAFAELA FREGONESII- PROCURADORA DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO da requerente seu advogado, nos termos do provimento 32/06, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 169/181.

**AUTOS: 497/2005**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 Requerente: E.M.M. e OUTRA  
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: A.A.M.  
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB/TO 404  
 INTIMAR o requerido e seu advogado da decisão a seguir: "Vistos etc. – Ante a tempestividade recursal, conforme certidão de fls. 61, e a presença dos demais pressupostos que ensejam a admissibilidade, cabimento, singularidade, preparo e legitimidade, RECEBO A APELAÇÃO, interposta, unicamente em seu efeito devolutivo (art. 14 da Lei nº 5478/68, c/c art. 520, inc. II, do CPC), por tratar-se de recurso de sentença que julgou procedente a ação de prestação alimentar, cumulada com a guarda das infantes/requerentes. – Intimem-se as apeladas para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 27 da Lei nº 5478/68, c/c art. 508, CPC). – Após o decurso do prazo supramencionado, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para apreciação e julgamento do recurso, com as nossas homenagens de estilo. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 19 de janeiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0010.1058-10.****AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** JOSÉ NICASIO PEREIRA DE SOUSA**ADVOGADO:** DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13.060**IMPETRADO:** PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**ADVOGADA:** DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante do exposto, CONCENDO EM DEFENITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando nulo o ato que exonerou o impetrante do cargo de Motorista. Em consequência, deverá ser o impetrante reintegrado no cargo, devolvendo-lhes todos os direitos inerentes. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Custas pelo impetrado. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame nos termos do Artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público."

**AUTOS Nº 2006.0010.1057-30.****AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** DONATO MARTINS DA SILVA.**ADVOGADO:** DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13.060**IMPETRADO:** ANTONIO MARIA AROUCA**ADVOGADA:** DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante do exposto, CONCENDO EM DEFENITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando nulo o ato que exonerou o impetrante do cargo de Motorista. Em consequência, deverá ser o impetrante reintegrado no cargo, devolvendo-lhes todos os direitos inerentes. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Custas pelo impetrado. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame nos termos do Artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público."

**AUTOS Nº 2008.0008.0594-3/0****AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUE-TO**ADVOGADO:** DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874**IMPETRADO:** OLAVO JULIO MACEDO**ADVOGADO:** DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** " Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, mantendo integralmente os efeitos da decisão liminar de fls. 59/61, nos termos da fundamentação supra. Condeno o impetrado no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do artigo 12, § único, da Lei 1.533/51, devendo, após o prazo de interposição de recurso pelas, sem a oferta do mesmo, proceder-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição."

**AUTOS Nº 2008.0002.3389-3/0****AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUE-TO**ADVOGADO:** DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874**IMPETRADO:** OLAVO JULIO MACEDO**ADVOGADO:** DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante do exposto CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ em face do PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do artigo 12, § único, da Lei 1.533/51, devendo, após o prazo de interposição de recurso pelas partes, sem a oferta do mesmo, proceder-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição."

**AUTOS Nº 2008.0001.1333-2/0.****Ação:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** MARLUCIA FERREIRA BORGES DA SILVA**Advogados:** DRA. ALYNE COSTA SILVA OAB/TO 2127 e DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874**IMPETRADO:** OLAVO JULIO MACEDO**Advogado:** DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2009.0004.3483-8/0.****AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** DONATO MARTINS DA SILVA.**ADVOGADO:** DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13.060**IMPETRADO:** ANTONIO MARIA AROUCA

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei."

**AUTOS Nº 2008.0010.8214-7/0****Ação:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**REQUERENTE:** MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA**ADVOGADA:** DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A**REQUERIDO:** FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS**ADVOGADO:** DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "I- Recebo o recurso Inominado de fls. 156/168, apenas no efeito devolutivo. II- Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, oferecer contra-razões ao Recurso Inominado interposto."

**AUTOS Nº 2007.0007.7292-3****Ação:** INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**REQUERENTE:** DORIVAL FERREIRA DA SILVA**ADVOGADOS:** DR. ADOLPHO RODRIGUES BORGES OAB/TO2.173 e DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO**ADVOGADO:** DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 102/105."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6027-3/0, proposta por MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA em face de ELIANE RODRIGUES DA SILVA, e que as fls. 39/40, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ELIANE RODRIGUES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DINALVA SOARES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez(21.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6027-3/0, proposta por MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA em face de ELIANE RODRIGUES DA SILVA, e que as fls. 39/40, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ELIANE RODRIGUES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DINALVA SOARES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez(21.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 006/1997****AÇÃO:** PENAL**DENUNCIADOS:** JOÃO PEDRO DA SILVA E JOSÉ ELIAS DA SILVA**ADVOGADO:** Dr. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

**INTIMAÇÃO/ DESPACHO/** "Revogo a decisão de fls. 318, em face das mudanças no Código de Processo Penal produzidas pela Lei 11.690/2008, aproveitando os libelos, entretanto, como rol de testemunhas. Assim, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Defensor dos acusados, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário... Wanderlândia/TO, em 13 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Comarca de Wanderlândia".

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)